



DIÁRIO



ANO XLIV — Nº 073

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 74ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Nº 83/89, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 378/85 — DF, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

— Nº 84/89, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10/89, que "cria a extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências".

— Nº 85/89, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 13/89, que "faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências".

— Nº 86/89, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15/89, que "dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências".

— Nº 87/89, da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito

Federal nº 11/88, que "institui, no Distrito Federal, o Adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências".

— Nº 88/89, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Lei do DF nº 7/89.

— Nº 89/89, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Lei do DF nº 14/89.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prejudicialidade dos Requerimentos nº 225 e 228/89, do Senador Jutahy Magalhães, de inclusão em Ordem do Dia de proposições que menciona.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTÁ — Homenagem a Tobias Barreto.

SENADOR JOÃO MENÉZES — Problemas econômicos, sociais e políticos do País.

SENADOR IRAM SARAIVA — Notícia sobre a correção nos tambores de rejeitos de lixo do acidente com a cápsula de célio-137.

SENADOR SEVERO GOMES — Encaminhando à Mesa requerimento de informações sobre a reforma da tarifa alfandegária.

SENADOR AFOÑSO SANCHO — Acordo comercial EUA-Canadá.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 140/89, de autoria do Sr. Senador Mauro Bene-

vides, que dispõe sobre a ascensão funcional prevista no art. 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

— Projeto de Lei do Senado nº 141/89, de autoria do Senador Mauro Benevides, que regula as atividades, disciplina a responsabilidade civil e criminal de notários, oficiais de registro e seus prepostos, e define a fiscalização de seus atos de ofício pelo Poder Judiciário.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/89, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/89, de autoria do Senador Alfredo Campos, que dispõe sobre o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências.

1.2.5 — Requerimentos

Nº 313/89, do Senador Severo Gomes, de informações sobre a reforma da Tarifa Alfandegária, em andamento na Comissão de Política Aduaneira, subordinada ao Ministério da Fazenda.

Nº 314/89, subscrito pelos Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 4/89 (nº 1.515/89, na Casa de origem), que introduz alterações nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal.

Nº 315/89, subscrito pelos Srs. Líderes, de urgência para a Mensagem nº 89/89 — COMGÁS.

1.3 — ORDEM DO DIA

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200 exemplares.

nº 280, de 1985-DF, que concede pensão especial à Senhora Zilda Moraes Rêgo Cantanhede, viúva do Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção do Governador do Distrito Federal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 79, de 1989), que autoriza o governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto à Empresa Aero Boero S/A — Fábrica de Aviões da República Argentina. *Discussão adiada para o dia 22-6-89, nos termos do Requerimento nº 316/89.*

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1983 (nº 170/83, na Casa de origem), que institui o seguro-desemprego. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1983 (nº 3.322/80, na Casa de origem), que assegura ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente, ou para trabalho diverso do que habitualmente exercia, direito a manter seus proventos. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1983 (nº 2.555/79, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantes. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1983 (nº 6.200/82, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que "dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à previdência". *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1982 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, para o fim de atribuir competência fiscalizadora às entidades sindicais de trabalhadores rurais, relativamente à prestação de serviços de saúde. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1982 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que introduz alterações no art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — Prorural. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-doença ao trabalhador rural. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que altera a redação do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências. *Declarado prejudicado.* Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 314/89, lido no Expediente. *Aprovado,* após parecer favorável proferido pelo Senador Carlos Patrocínio e usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Maurício Corrêa. À sanção.

— Mensagem nº 89/89, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 315/89, lido no Expediente. *Aprovada,* nos termos do Projeto de Resolução nº 30/89, tendo feito declaração de voto o Sr. Senador Jamil Haddad. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 30/89, em regime de urgência. *Aprovada.* À promulgação.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Privatização da ferrovia Noroeste do Brasil. Carta do Sindicato das Empresas Ferroviárias de Bauru.

SENADOR NEY MARANHÃO — Homenagem póstuma a Armando de Queiroz Monteiro.

SENADOR EDISON LOBÃO — Asfaltamento de rodovias no Estado do Maranhão.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Documento da Associação dos Funcionários do Banco do Brasil, sobre a recente postura do funcionalismo do Banco.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO.

**2 — DISCURSOS PRONUNCIA-
DOS EM SESSÕES ANTERIORES**

— Do Sr. Senador Roberto Campos, proferido na sessão de 24-5-89.

— Do Sr. Senador Divaldo Surugay, proferido na sessão de 30-5-89.

3 — MESA DIRETORA

**4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE
PARTIDOS**

**5 — COMPOSIÇÃO DAS COMI-
SÕES PERMANENTES.**

Ata da 74ª Sessão, em 8 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa, Antônio Luiz Maya.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — José Agripino — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Mauro Borges — Iran Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

PARECERES

PARECER N° 83, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1985-DF, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

Relator: Senador Edison Lobão.

Vem a exame da Comissão do Distrito Federal o Projeto de Lei do Senado que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

Vale destacar, desde logo, que a lei que se pretende modificar já está com sua vigência exaurida.

Foi oferecida pelo ilustre Senador Maurício Corrêa emenda supressiva ao artigo 1º do projeto, justificada com o argumento de que a Lei já se acha extinta por perempção.

Em face do término do período de vigência da lei não há como alterá-la.

Sua vigência ocorre de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, por se tratar de Lei Orçamentária.

Ante as razões apresentadas opinamos pela prejudicialidade da proposição, nos termos da letra "a" do art. 369 do Regimento Interno, devendo ser a mesma arquivada definitivamente.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1989.
— Mauro Benevides Presidente — Edison Lobão Relator — Meira Filho — Aureo Mello — Carlos De'Carli — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Irapuan Costa Júnior — Francisco Rolemberg — Pompeu de Sousa.

PARECER N° 84, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 10, de 1989, que "cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências".

Relator: Senador Irapuan Costa Júnior

Cóm — Mensagem nº 13, de 1989-GAG, o Senhor Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado Federal Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, que "cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências".

O projeto em apreço extingue a Seção de Cadastro e Furtos de Veículos, um Posto Policial e respectivo cargo em comissão, Código LT-DAS-101.1 e a Função de Confiança, Código DAL-111.3, criando, em substituição: o Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos e o Depósito de Objetos Arrecadados, cujas funções de direção e chefia têm idênticos níveis de remuneração.

As competências dessas unidades, o cargo em comissão e a função de chefia encontram-se atualmente estabelecidas pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, do Governo do Distrito Federal, com alterações posteriores.

Objetiva o Projeto de Lei do DF nº 10, de 1989, transformar denominações da estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, estabelecidas em decreto, sem alterar-lhes as competências nem o valor da remuneração pelos encargos de chefia.

O projeto não aumenta despesas atuais, nem altera competências já estabelecidas para os órgãos.

A matéria foi submetida ao Legislativo em face do que dispõe a Constituição Federal quanto à criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas (art. 48, item X, da Constituição Federal e art. 16, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias).

O art. 7º do projeto em estudo mantém os demais dispositivos do Decreto nº 4.852/79 e se nos afigura, além de atentatório a boa

técnica legislativa, também injurídico quanto não há por que um texto de lei manter dispositivo estabelecido em decreto do Executivo.

Pelo exposto, sou pela aprovação do projeto por constitucional e jurídico, com a seguinte emenda supressiva:

EMENDA N° 1-DF

"Suprime-se o art. 7º do Projeto."

Sala das Comissões, 30 de maio de 1989.
— Mauro Benevides Presidente — Irapuan Costa Júnior Relator — Wilson Martins — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Márcio Lacerda — Odacir Soares — Meira Filho — Maurício Corrêa.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL N° 10, DE 1989

Cria e extingue unidades orgânicas na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam extintas, na Secretaria de Segurança Pública, a Seção de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos e um Posto Policial, subordinados, respectivamente, à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, da Coordenação de Polícia Especializada, e à 1ª Delegacia Policial, da Coordenação de Polícia Circunscional.

Art. 2º Ficam criadas, na Secretaria de Segurança Pública, as seguintes unidades orgânicas:

I — Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos; e

II — Depósito de Objetos Arrecadados.

Art. 3º Ao Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, órgão diretor-executivo, diretamente subordinado à Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I — organizar e manter atualizado o cadastro de informações relativas a roubos e furtos de veículos;

II — proceder vistoria em veículos e exame de sua documentação, com vistas ao fornecimento de certidões;

III — elaborar mapas e levantamentos estatísticos de veículos roubados ou furtados e recuperados, bem como minutar a correspondência a ser expedida; e

IV — desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 4º Ao Depósito de Objetos Arrecadados, órgão executivo, diretamente subordinado à Divisão de Administração da Coordenação de Polícia Especializada, compete:

I — receber, guardar e conservar, devidamente etiquetados, objetos, instrumentos,

bens e valores arrecadados pelas delegacias policiais e especializadas, vinculados ou não a inquérito ou processos; e

II — desempenhar outras atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 5º Ficam extintas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa à Secretaria de Segurança Pública — uma Função de Confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, de Chefe de Posto Policial, Código LT-DAS-101.1, e uma Função do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, de Chefe da Seção de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, Código DAI-111.3.

Art. 6º Ficam criadas, na Tabela de Pessoal do Distrito Federal — parte relativa à Secretaria de Segurança Pública — a Função de Confiança de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos, Código LT-DAS-101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e a Função de Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados, Código DAI-111.3, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas, para as funções de Chefe do Serviço de Cadastro de Roubos e Furtos de Veículos e de Chefe do Depósito de Objetos Arrecadados, as correlações com as categorias funcionais de Delegado de Polícia e de Agente de Polícia, respectivamente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1989. — 101º da República e 29º de Brasília — Mauro Benevides — Meira Filho — Aureo Melo — Carlos De'Carli — Edison Lobão — José Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Irapuã Costa Júnior — Francisco Rollemburg.

PARECER N° 85, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 13, de 1989, que "faculta o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-servidores do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências".

Relator: Senador Olavo Pires

Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei do Distrito Federal, de iniciativa de seu ilustre Governador, facultando o direito de opção pela aposentadoria à conta do Distrito Federal a ex-ocupantes de cargos de professor de ensino elementar e de professor de ensino médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Esclarece a Exposição de Motivos do Senhor Governador que os antigos ocupantes de cargos de professor, dos Quadros acima referidos, que optaram pela inclusão em outras Categorias Funcionais do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, e que vieram a se aposentar, poderão optar pela revisão dos proventos com base

no vencimento correspondente ao cargo de professor de ensino de 1º e 2º graus, do Grupo Magistério, em que seriam incluídos, por transposição, se em atividade estivessem.

Assim é que o projeto, em exame em seu art. 1º, permite a opção pela aposentadoria, à conta do Distrito Federal, aos ex-ocupantes de cargos de professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, que, nos termos da Lei nº 6.162, de 1974, optaram pelo regime da Legislação Trabalhista e integração nas Tabelas de Pessoal de órgãos relativamente autônomos, autárquicos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e que se aposentaram pelo regime de Previdência Social Urbana.

Destaque-se o conteúdo do art. 2º, que permite aos beneficiários de pensões vitalícias e temporárias cujo instituidor, servidor alvo do projeto, haja falecido em decorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei, requerer pensão especial, nos termos do artigo 242, da Lei nº 1.711, de 1952, e da Lei nº 6.782, de 1980, bem como à viúva que preencha as condições previstas na Lei nº 3.780, de 1960.

Ainda de se relacionar o contido no art. 3º, que permite opção pela revisão dos proventos com base no vencimento correspondente ao cargo de professor de ensino de 1º e 2º graus, do Grupo-Magistério, em que seriam incluídos, por transposição, se em atividade estivessem, aos antigos ocupantes de cargos de Professor de Ensino Elementar e Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, que optaram pela inclusão em outras categorias funcionais, integrantes de grupos do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, e que vieram a se aposentar.

Os recursos financeiros não são vultosos, estimados, conforme assinala o Exmº Sr. Governador Joaquim Domingos Roriz, em NCZ\$ 24.778,84 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzados novos e oitenta e quatro centavos) que correrão à conta de numerário alocado à Secretaria de Administração.

Além disto, possui o projeto embasamento jurídico-constitucional, estando em acordo com o Regulamento Interno e vazado segundo as boas normas da Técnica Legislativa, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1989. — Mauro Benevides Presidente — Olavo Pires Relator — Meira Filho — Aureo Melo — Edison Lobão — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Irapuan Costa Júnior — Francisco Rollemburg — Pompeu de Sousa.

PARECER N° 86, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 15, de 1989, que "dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

O Governador do Distrito Federal submeteu à deliberação do Senado Federal o texto do Projeto de Lei nº 15, de 1989, que "dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências".

A carreira que se objetiva criar compreenderá, segundo o art. 1º e o anexo I da proposta, 342 cargos de Fiscal de Obras, 305 cargos de Fiscal de Posturas, 300 cargos de Fiscal de Concessões e Permissões e 150 cargos de Inspetor Sanitário, todos de nível médio; compreenderá, ademais, 80 cargos de Inspetor de Saúde, de nível superior.

O ingresso na carreira, consoante o art. 3º, far-se-á mediante concurso público e mediante ascensão funcional, sempre no menor padrão da classe de menor vencimento, exigindo-se, para os cargos de nível médio, que o ocupante possua certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente e, para os cargos de nível superior, diploma de curso superior ou habilitação equivalente.

O regime jurídico dos integrantes da carreira será o do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711/52), consoante o art. 4º.

Os vencimentos iniciais dos cargos da carreira obedecerão à Tabela de Escalamento Vertical relativa à Carreira Auditoria do Tesouro do Distrito Federal (Decreto-Lei nº 2.258/85), com índices diferenciados para os níveis médio e superior. As gratificações e vantagens dos Fiscais de Tributos, estendidas à Carreira Auditoria pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 2.258/85, são também estendidas à Carreira Fiscalização e Inspeção, pelo art. 2º do projeto.

No que tange ao primeiro provimento dos cargos criados, o art. 5º do projeto dispõe que tal provimento será feito mediante transposição dos ocupantes de cargos e empregos que menciona para cargos da nova Carreira, com a consequente extinção dos que eram detidos por tais servidores, antes da transposição.

O art. 6º, à sua vez, permite que, após a transposição, sejam aproveitados, em caráter excepcional, outros servidores do Distrito Federal, que estejam no exercício de atividades de fiscalização. Irão eles ocupar eventuais cargos da nova carreira que permaneçam vagos após a transposição. Impõe o projeto, para tanto, o requisito da aprovação em processo seletivo específico.

O art. 7º facilita ao servidor com habilitação de nível superior concorrer, no processo seletivo, ao ingresso na categoria funcional de Inspetor de Saúde.

Esclarece o art. 8º que a transposição e o aproveitamento acarretarão a mudança do regime jurídico do servidor.

Mediante o art. 9º serão revistos os proventos dos servidores aposentados nas categorias funcionais de que se originaram os cargos da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Por seu turno, o art. 10 veda a redução de vencimentos, em decorrência das alterações propostas pelo projeto e o art. 11 determina

o pagamento de indenização de transportes aos servidores da nova carreira. Por fim, o art. 12 confere validade, para fins de ingresso na carreira, aos concursos públicos em andamento, que visem ao preenchimento de cargos nas categorias funcionais que deram origem à Carreira Fiscalização e Inspeção.

É o relatório.

Voto

O art. 39 da Constituição Federal determina:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas."

No âmbito federal, o embrião do sistema de carreira foi lançado bem mais cedo, a largo do denominado "Plano de Classificação de Cargos". Concluindo a tendência observada, o Decreto-Lei nº 2.403, de 21 de dezembro de 1987 fixou diretrizes do Sistema de Carreira do Serviço Civil da União e dos Territórios Federais.

Os grandes objetivos visados com a instituição de um sistema de carreira para o funcionalismo público são a profissionalização do servidor, a valorização do servidor e o aumento da eficiência da prestação de serviços pelo Estado.

A Constituição Federal, por seu turno, consagrhou o sistema de carreira, tendo em mira a eficiência e a continuidade da ação administrativa.

O projeto de lei sob exame guarda, assim, compatibilidade plena com o princípio constitucional do art. 39. Nele observa-se louvável previsão de treinamento para os servidores da carreira e a adaptação de suas remunerações às responsabilidades inerentes à fiscalização e inspeção sanitária, de obras, de utilização de bens públicos, de concessões e permissões e de posturas urbanas.

A proposição veio a esta Casa do Congresso Nacional em face do que dispõe o § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. É competente, pois, o Senado Federal, para legislar acerca da matéria.

É inequívoco o mérito da proposta e é invulgar o valor dos servidores que por ela serão abrangidos. Inobstante isso, somos levados a introduzir uma modificação no texto remetido a esta Casa. Passamos a expor as razões para a alteração.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, foram introduzidos princípios novos e mais restritivos, respeitantes ao provimento de cargos públicos. O art. 37, inciso II, assim dispõe:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 37.

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomea-

ções para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

A Carta de 1967 referia-se à "primeira investidura". A Carta de 1988 amplia a restrição, referindo-se, de forma ampla, a "investidura em cargo ou emprego público". A exceção à regra geral está no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

ADCT

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada, no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público."

Diante do teor do art. 37 da Constituição, alguns intérpretes apressaram-se em concluir que, a partir de 5 de outubro de 1988, está proibido o provimento de cargos públicos mediante a transposição ou transformação de empregos em cargos, mediante a ascensão funcional ou mediante o aproveitamento de servidores. Se aceita essa exegese, não poderia prosperar o presente projeto de lei.

Não acompanhamos, todavia, a exegese referida. Cumpre alinhar as razões para nossa divergência. Em recente despacho, o Presidente da República aprovou o Parecer SR-89, de 11-5-89, da Consultoria Geral da República (DO, Seção I, 12-5-89, pág. 7332, a respeito da ascensão funcional à luz da nova Constituição. Nele, o parecerista concluiu: "Logo, desde que o servidor tenha ingressado no serviço público por concurso público ou, em caso contrário, se foi atingido pela estabilidade constitucional (art. 19 do ADCT), estará em condições de competir com os seus colegas, internamente, no processo de ascensão funcional".

O mesmo entendimento encontra-se incorporado em texto de lei recentemente aprovada pelo Congresso Nacional. Trata-se da Lei nº 7.746, de 30-3-89, que "dispõe sobre a composição e instalação do Superior Tribunal de Justiça, cria o respectivo Quadro de Pessoal, disciplina o funcionamento do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências". O tribunal destinatário da Lei nº 7.746/89 cuidou no projeto de observar rigorosamente a Constituição. Observe-se o teor dos arts. 14 e 17, da referida lei:

"Art. 14. Na implantação do plano de carreira a que se refere o artigo anterior, poderá o Superior Tribunal de Justiça transformar em cargos empregos integrantes da Tabela de Pessoal Permanente de sua Secretaria regidos pela legislação trabalhista, bem como transformar cargos efetivos e em comissão e funções de confiança, observado, em ambos os casos, quanto ao seu preenchimento, o que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 17. Poderão ser aproveitados, nos Quadros de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dos órgãos da Justiça Federal de 1ª Instância, em cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, os servidores concursados e os abrangidos pelo art. 19, das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observados os respectivos parágrafos, que se encontravam prestando serviços à Justiça Federal da União na condição de requisitados, à data da promulgação da Constituição Federal, mediante opção e anuência do órgão de origem e do Tribunal."

Em síntese, tendo em vista o disposto nos arts. 37, II e 39 da Constituição e no art. 19 do ADCT, torna-se indispensável fazer alteração no Projeto de Lei sob exame, para impedir que servidor não concursado (CF, art. 37, II) ou não estável (ADCT, art. 19) ingresse na Carreira Fiscalização e Inspeção. Se assim não fizermos, a proposição colidirá frontalmente com a Constituição Federal.

Por isso, oferecemos a seguinte emenda do Relator.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 13, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 13. A ascensão funcional, a promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclassificação a que se referem os arts. 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1 do relator.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1989.
— Mauro Benevides, Presidente — Meira Filho, Relator, — Odacir Soares — Irapuan Costa Júnior — Wilson Martins — José Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Carlos D'Carli — Aureo Mello — Márcio Lacerda — Maurício Correa.

Texto Final Aprovado pela Comissão do Distrito Federal

PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL Nº 15, DE 1989

Dispõe sobre a criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, dos respectivos cargos, fixação dos valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Carreira Fiscalização e Inspeção, composta dos cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, todos de nível médio, e de Inspetor de Saúde, de nível superior, conforme o Anexo I desta lei, com os encargos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os vencimentos iniciais dos cargos de Inspetor de Saúde e os de Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Concessões e Permissões e de Inspetor Sanitário, são os correspondentes, respectivamente, ao da 3ª Classe, Padrão I, índice 100, e da 3ª Classe, Padrão I, índice 30, da Tabela de Escalonamento Vertical, constante do Anexo III, do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Parágrafo único. Aos ocupantes de cargos a que se refere esta lei estendem-se as disposições constantes do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.258, de 4 de março de 1985.

Art. 3º O ingresso na Carreira de que trata o artigo 1º far-se-á sempre no Padrão I da 3ª Classe dos respectivos cargos, mediante concurso público e ascensão funcional, observado o disposto nos artigos 5º e 6º desta lei.

§ 1º Dever-se-á exigir dos candidatos ao ingresso nos cargos de nível médio certificado de conclusão do 2º grau ou equivalente e no cargo de nível superior diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

§ 2º A ascensão funcional e a promoção obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 4º Os integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção serão regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 5º Os atuais ocupantes dos cargos e empregos das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (Classes C, D e Especial — área de fiscalização de obras), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, os cargos e empregos das categorias funcionais ali mencionados serão extintos.

Art. 6º Após a transposição de que trata

o artigo anterior, poderão ser aproveitados, em caráter excepcional, nos cargos referidos no artigo 1º desta lei, os atuais ocupantes de cargos e empregos permanentes do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal que em 31 de dezembro de 1988 se encontravam no exercício de uma das atividades de fiscalização inerentes aos cargos integrantes da Carreira criada por esta lei.

§ 1º O aproveitamento de que trata este artigo poderá ocorrer no limite dos cargos vagos após a transposição prevista no artigo 5º desta lei e dependerá de aprovação em processo seletivo específico.

§ 2º O servidor que obtiver a reclassificação de que trata este artigo, será posicionado no Padrão I da 3ª Classe do cargo em que for incluído.

§ 3º Ficará automaticamente reduzida a lotação das categorias funcionais ocupadas pelos servidores referidos no *caput* deste artigo, na mesma proporção do número dos que forem aproveitados nos cargos integrantes da Carreira de que trata esta lei.

Art. 7º Os servidores a que se referem os artigos 5º e 6º que, na data da inscrição no processo seletivo, comprovarem grau de escolaridade de nível superior, poderão optar pelo aproveitamento no cargo de Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV.

Art. 8º A transposição e o aproveitamento, nos termos dos artigos 5º e 6º, de servidor pertencente à Tabela de Pessoal do Distrito Federal acarretará a mudança do regime jurídico de trabalho.

Art. 9º Os funcionários aposentados na vigência da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, do Decreto-Lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, ou de acordo com o disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais de Agente de Serviços de Engenharia (na área de fiscalização de obras — Classe C, D e Especial), Fiscal de Posturas, Agente de Serviços Públicos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o artigo 1º desta lei.

cos, Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, nos termos da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, bem como os aposentados nas categorias funcionais acima referidas, na vigência desta última lei, terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens ora concedidos aos servidores em atividade, inclusive quanto a posicionamento e denominação, a partir da publicação desta lei.

Art. 10. Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação do disposto nesta lei, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, a ser absorvida nas promoções subsequentes.

Art. 11. A Indenização de Transporte prevista no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes da Carreira Fiscalização e Inspeção, nos termos da legislação específica.

Art. 12. Os concursos em andamento na data da publicação desta lei, para ingresso nas categorias funcionais mencionadas no artigo 5º serão válidos para atendimento ao disposto no artigo 3º.

Art. 13. A ascensão funcional, a promoção, a transposição, o aproveitamento, o processo seletivo e a reclassificação a que se referem os artigos 3º, 5º, 6º, 7º e 8º desta lei somente abrangerão servidores concursados e os atingidos pela estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. O Governo do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de junho de 1989. — 168º da Independência e 101º da República. — *Meira Filho* — *Aureo Mello* — *Carlos De'Carli* — *Edison Lobão* — *José Paulo Bisol* — *Maurício Corrêa* — *Wilson Martins* — *Irapuan Costa Júnior* — *Mauro Benevides*.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, da 1989)

C A R R E I R A F I S C A L I Z A Ç Õ E I N S P E Ç Õ					
NÍVEL MÉDIO	CARGO / DENOMINAÇÃO	C L A S S E S E Q U A N T I D A D E D E C A R G O S			
		ESPECIAL	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE
	FISCAL DE OBRAS	34	85	102	121
	FISCAL DE POSTURAS	30	76	91	108
	FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	30	75	90	105
	INSPETOR SANITÁRIO	15	37	45	53
NÍVEL SUPERIOR	INSPETOR DE SAÚDE	68	20	24	28

A N E X O II
(Art. 5º da Lei nº ... de ... de 1989)

SITUAÇÃO ANTERIOR (GRUPO OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO)		SITUAÇÃO NOVA CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO			
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA*	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NM-32	IV	1*	FISCAL DE OBRAS	
	NM-31	III		FISCAL DE POSTURAS	
	NM-30	II		FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	
	NM-29	I		INSPECTOR SANITÁRIO	
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	NM-28	IV	2*		
	NM-27	III			
	NM-26	II			
	NM-25	I			
INSPECTOR SANITÁRIO	NM-24	III	3*		
	NM-23	II			
	NM-17 a NM-22	I			
	NS-25	VI		INSPECTOR DE SAÚDE	
INSPECTOR DE SAÚDE	NS-24	V	1*		
	NS-23	IV			
	NS-22	III			
	NS-21	II			
	NS-20	I			
INSPECTOR DE SAÚDE	NS-19	VI	2*		
	NS-18	V			
	NS-17	IV			
	NS-16	III			
	NS-15	II			
	NS-14	I			
INSPECTOR DE SAÚDE	NS-13	IV	3*		
	NS-12	III			
	NS-11	II			
	NS-05 a NS-10	I			

PARECER N° 87, DE 1989

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 11, de 1988, que "institui, no Distrito Federal, o Adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências".

11, de 1988, que "institui, no Distrito Federal, o Adicional do Imposto sobre a Renda e dá outras providências."

2. O Adicional de que se trata, de competência dos Estados e do Distrito Federal, está previsto no artigo 155, item II, da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I —

II — adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto pre-

visto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital" (grifamos).

3. Se o Adicional tem como base o valor pago à União, a título de Imposto de Renda, o seu fato gerador é o pagamento do mencionado tributo. Em não havendo pagamento do Imposto de Renda, nada poderá o Estado cobrar a título de adicional. É, assim, inconstitucional o artigo 10 do Projeto de Lei sob exame, segundo o qual "a falta ou insuficiência do pagamento do imposto da União não impede o Distrito Federal de exigir o AIR que lhe for devido".

Relator: Senador Wilson Martins

O Senhor Governador do Distrito Federal, com fundamento no § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º, inciso II, da Resolução nº 157/88 do Senado Federal, submete à apreciação do Senado Federal o texto do Projeto de Lei do Distrito Federal nº

4. Por essa mesma razão, está maculado do vício da inconstitucionalidade o parágrafo único do artigo 4º, ao estipular que, "sendo o imposto da União pago depois do vencimento, a base de cálculo do AIR é a importância total paga, incluindo a correção monetária e os demais acréscimos cobrados do sujeito passivo". Nascendo a obrigação tributária (AIR) no ato do pagamento do imposto que lhe deu origem, não é admissível que se adicione ao valor desse imposto penalidade de qualquer espécie, para se estabelecer a base de cálculo do Adicional. Apenas a correção monetária deve incorporar-se ao valor do tributo, eis que correrão monetária nada mais é do que a transladação no tempo de um determinado valor, que se viu corroído em face da desvalorização progressiva da moeda em que foi fixado.

5. No que se refere à incidência do Adicional, peca o Projeto de Lei por imprecisão. Não define, com a clareza desejada, o campo de incidência do novo tributo. Referir-se tão-somente a "lucros, ganhos e rendimentos de capital", sem os conceituar, especificar ou delimitar-lhes a abrangência, não é boa técnica legislativa, eis que deixará o intérprete em dificuldades para alcançar, em toda a sua plenitude, a vontade do legislador.

6. Também não é elucidativo o Projeto de Lei, quando se refere a domicílio. Diz apenas que é contribuinte do AIR a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Distrito Federal (art. 6º). Sobre o que seja domicílio há diversas definições legais, nem sempre concordantes. Assim, por exemplo, o domicílio tributário definido pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) para as pessoas físicas diverge do domicílio civil conceituado pelo Código Civil Brasileiro. En quanto o primeiro estabelece como regra geral a eleição do domicílio por parte do contribuinte, somente fixando normas para determinação oficial desse domicílio quando o contribuinte não exercer o seu direito de escolha (V. artigo 127), o Código Civil determina pelo artigo 31 que ele seja o da residência com ânimo definitivo. O Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980 (IR/80), seguiu a orientação do Código Civil para determinação do domicílio fiscal da pessoa física, mas, ao contrário dele, acolheu a alternativa de escolha por parte do contribuinte, quando se verificar pluralidade de residência no País (IR/80, artigo 2º, "caput" e parágrafos). No que diz respeito ao domicílio das pessoas jurídicas, o IR/80 deixa-se guiar pelo Código Tributário Nacional, seguindo a norma de que é "o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento" (V. artigo 127, inciso II, do CTN). O Código Civil também segue essa linha, mas outorga à pessoa jurídica a faculdade de eleger domicílio especial nos seus estatutos ou atos constitutivos (Código Civil, artigo 35, inciso IV).

7. O artigo 7º, *caput*, do Projeto de Lei em estudo estabelece que "são responsáveis pelo pagamento do AIR as pessoas físicas ou jurídicas

cas que, na qualidade de fontes pagadoras, retiverem e recolherem o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, cujo beneficiário seja domiciliado no Distrito Federal" (grifamos); para, no parágrafo único, ressaltar, que essa obrigatoriedade persiste, ainda que o beneficiário não seja identificado. Incoerência flagrante: se o beneficiário não for identificado, não há como conhecer-lhe o domicílio. Sobre este assunto, aliás, é bom que se considere o seguinte: se o legislador se mantiver nessa linha de raciocínio de que a obrigatoriedade de a fonte pagadora de rendimentos reter e recolher o AIR somente se figura quando o beneficiário for domiciliado no Distrito Federal, acabará por inviabilizar o sistema, eis que não poderão as autoridades administrativas do Distrito Federal exigir que fontes pagadoras domiciliadas nos Estados — que se supõe seja a maioria dos casos — retêm e recolham o tributo a seu favor. Assim sendo, é preferível que se eleja nesses casos o domicílio da fonte pagadora e não do beneficiário dos rendimentos, pelo menos até que a lei complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal discipline definitivamente a matéria.

8. Diente do exposto e tendo em vista as alegações constantes da Mensagem a que se alude na ermeta deste Parecer, segundo as quais a cobrança do novo tributo proporcionará ao Distrito Federal condições de equilibrar o seu orçamento. O parecer é, portanto, favorável ao Projeto, pela sua constitucionalidade, na forma do substitutivo anexo.

SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO DISTRITO FEDERAL N° 11, DE 1988

Institui o Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza previsto no artigo 155, II, da Constituição Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, com base no item II do artigo 155 da Constituição Federal, Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (AIR) incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital, devido nos termos da legislação federal pertinente e pago à União por pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se domicílio fiscal:

I — da pessoa física, o lugar em que ela tiver uma habitação em condições que permitem presumir a intenção de a manter, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades, ou o lugar onde ocorrerem os atos e fatos que dêem origem à obrigação tributária;

II — da pessoa jurídica, o lugar onde situar-se seu estabelecimento, ou o estabelecimento sede ou centralizador de suas operações, ou, ainda, o lugar do estabelecimento que pagar, creditar, remeter ou empregar rendimentos sujeitos ao Imposto de Renda no regime de tributação na fonte.

Art. 2º O AIR tem como fato gerador o pagamento do Imposto de Renda de competência da União, incidente sobre:

I — lucros, qualquer que seja a sua forma de apuração;

II — ganhos de capital, como definidos no artigo 31 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

III — outros ganhos e rendimentos de capital, qualquer que seja a denominação que lhes seja dada, independentemente da natureza, da espécie ou da existência de título ou contrato escrito, como previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Parágrafo único. Ocorre o fato gerador do AIR na data do pagamento do Imposto de Renda devido à União, seja sob a forma de antecipação, duodécimo ou quota, ou na data do recolhimento do imposto retido na fonte.

Art. 3º A base de cálculo do AIR é o valor do imposto a que se refere o artigo 1º desta lei recolhido aos cofres da União, ao qual se aplicará a alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Ao valor mencionado neste artigo será acrescido o da correção monetária que lhe corresponder e que for pago em virtude de atraso de pagamento, parcelamento ou prorrogação de prazo de vencimento do débito fiscal.

Art. 4º São contribuintes do AIR todas as pessoas físicas e jurídicas que pagarem o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre lucro, ganhos e rendimentos de capital, domiciliados no Distrito Federal.

§ 1º Consideram-se pessoas jurídicas, para efeito do disposto neste artigo:

I — as firmas individuais;

II — as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços;

III — as sociedades em conta de participação;

IV — as associações de pessoas físicas para participação em comum de carteira de títulos e valores mobiliários (clubes de investimento);

V — os inocoops;

VI — toda e qualquer entidade que seja equiparada a pessoa jurídica pela legislação específica, para os efeitos do Imposto de Renda de competência da União.

§ 2º Estão, ainda, sujeitos ao recolhimento do AIR, na qualidade de contribuintes ou responsáveis:

I — as sociedades civis de prestação de serviços profissionais;

II — os condomínios em edificações;

III — os consórcios para execução de obras e serviços de engenharia;

IV — a massa falida;

V — a massa oriunda de liquidação extrajudicial;

VI — o espólio;

VII — toda e qualquer pessoa física ou jurídica sujeita a recolhimento do Imposto de Renda de competência da União.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registradas ou não.

Art. 5º As fontes pagadoras de lucros, ganhos e rendimentos de capital, domiciliadas no Distrito Federal, que retiverem o Imposto de Renda determinado pela legislação federal ficam também obrigadas a reter e recolher o AIR que lhe corresponda, ainda que os beneficiários dos pagamentos não sejam identificados.

Parágrafo único. A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do AIR, ainda que não o tenha retido.

Art. 6º O AIR deverá ser recolhido, independentemente de prévia manifestação da autoridade administrativa, simultaneamente com o Imposto de Renda de competência da União que lhe der origem.

Parágrafo único. O recolhimento far-se-á através de guia própria, em estabelecimento bancário credenciado.

Art. 7º A falta de recolhimento do AIR, ou o seu recolhimento com atraso, sujeita o contribuinte aos adicionais previstos na legislação que rege a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, calculando-se juros e multa moratórios, correção monetária e penalidades em bases e índices idênticos aos que se aplicarem, em igualdade de condições, aos débitos relativos ao imposto da União.

Art. 8º Na administração, arrecadação e fiscalização do AIR, poderão ser aplicadas, em caráter supletivo ou complementar, normas estabelecidas pela legislação relativa ao Imposto sobre Rendas e Proventos de Qualquer Natureza, pelo Código Tributário do Distrito Federal (Decreto-Lei nº 82, de 26-12-66) e pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-66).

Art. 9º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a firmar convênio com a Fazenda Pública da União, visando à troca de informações e à atribuição das funções de arrecadação e fiscalização do Adicional instituído por esta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1989.
— *Mauro Benevides, Presidente — Wilson Martins, Relator — Meira Filho — Aureo Mello — Carlos De'Carli — Edison Lôbão — José Paulo Bisol — Maurício Corrêa — Francisco Rolemberg — Pompeu de Sousa — Irapuan Costa Júnior.*

COMISSÃO DIRETORA PARECER N° 88, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 7, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 7, de 1989, que institui normas para a atualização monetária de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, altera o Decreto-Lei nº 82,

de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1989. — *Iram Saraiva, Presidente — Lourenberg Nunes Rocha, Relator — Antônio Luiz Maya, Suplente — Divaldo Surugay, 2º Secretário.*

ANEXO AO PARECER N° 88, DE 1989

Institui normas para a atualização monetária de débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal, altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, quando pagos após o seu vencimento, serão atualizados monetariamente na data do efetivo pagamento, com base na evolução do índice de Preço ao Consumidor — IPC.

Parágrafo único. A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do débito pelo coeficiente obtido com a divisão do índice correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo índice correspondente ao mês em que o débito deveria ter sido pago.

Art. 2º A atualização monetária dos débitos que forem objeto de parcelamento será calculada na data da consolidação.

§ 1º Cada parcela do débito consolidado será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do índice correspondente ao mês do efetivo pagamento pelo índice correspondente ao mês da consolidação.

§ 2º As prestações de débitos parcelados anteriormente à vigência desta Lei serão convertidas em cruzados novos, tornando-se por base o valor da OTN de NCz 6,17.

§ 3º Cada prestação de que trata o parágrafo anterior será atualizada monetariamente na data do efetivo pagamento, mediante a multiplicação de seu valor, em cruzados novos, pelo coeficiente obtido com a divisão do índice do mês do efetivo pagamento pelo índice do mês de fevereiro de 1989.

Art. 3º O inciso I do art. 189 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.316, de 23 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.

I — impostos não recolhidos no prazo regulamentar, vinte por cento.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N° 89, DE 1989

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei DF nº 14, de 1989,

que suspende a aplicação da Lei nº 8, de 29 de dezembro de 1988, no período que menciona.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1989. — Presidente *Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente — Lourenberg Nunes Rocha, Relator — Antônio Luiz Maya, Suplente — Divaldo Surugay, 2º Secretário.*

ANEXO AO PARECER N° 89, DE 1989

Suspende a aplicação da Lei nº 8, de 29 de dezembro de 1988, no período que menciona.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É suspensa a aplicação da Lei nº 8, de 29 de dezembro de 1988, que institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos — IVC, no período de 4 de fevereiro a 30 de abril de 1989.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— A Presidência comunica ao plenário que, em virtude de novo despacho dado, em 16 de maio último, aos projetos de lei do Senado nº 26 e 39, de 1989, e consequente prorrogação do prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para o exame dessas proposições, ficaram prejudicados os requerimentos nºs 225 e 228, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que solicitavam a inclusão das proposições em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourenço Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, assomo à tribuna, para mais uma vez enaltecer a singular e exponencial personalidade de Tobias Barreto, possivelmente o maior pensador e filósofo que surgiu em nossa Pátria, ao mesmo tempo em que se revelou, no cotidiano de sua fecunda existência, um jurísculto, mestre do Direito, sociólogo, escritor dos maiores da Literatura no Brasil.

Aliás, sempre que se me oferece uma oportunidade, tenho a satisfação de evocar e enaltecer a vida e a obra de Tobias Barreto, o genial sergipano que enfrentou e superou todas as adversidades e desafios que obstaculizaram a sua fecunda trajetória, para se projetar no cenário intelectual do Brasil, como uma das inteligências e expressões culturais mais notáveis e vigorosas da nacionalidade.

Neste sentido, assinalei, no discurso que proferi desta tribuna a 5 de outubro de 1983, a propósito da inauguração do Fórum “Tobias Barreto”, da Justiça Federal, inaugurado no dia 30 de setembro do mesmo ano, em Aracaju... “As homenagens tributadas, dentro e fora de Sergipe, a essa extraordinária personalidade que foi Tobias Barreto, à medida em

que os anos vão passando, crescem de importância, adquirindo as dimensões de um redescubrimento e revelação do imenso talento desse insigne sergipano, como pensador, poeta, escritor, e mestre incontestável nos domínios da filosofia, do direito, da literatura, da Música e da Crítica.

A propósito, devo acentuar as iniciativas promovidas pela Imprensa Oficial do Estado de Sergipe, reeditando as obras completas de Tobias Barreto (1925/1926, em 10 volumes), e pelo Instituto Nacional do Livro (1960, 12 volumes).

No conjunto dos depoimentos, livros e ensaios publicados sobre esse mestre inesquecível, merece destaque a sua biografia, de autoria do eminentíssimo acadêmico e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Professor Hermes Lima.

Tobias Barreto demonstrou sua extraordinária precocidade e invulgar talento quando, desde muito cedo, aprendeu Latin, disciplina que, aos treze anos, já lecionava em Itabaiana, no interior sergipano.

Em 1860, seguiu para Salvador a fim de ingressar no Seminário e seguir a carreira eclesiástica.

Todavia, desistiu dessa alternativa e matriculou-se na tradicional Faculdade de Direito de Recife, em 1864, pela qual se diplomou, tendo em seguida, depois de memorável concurso, conquistado o cargo de professor, regendo, entre outras cátedras, as disciplinas de sua preferência: Filosofia do Direito, Direito Público e Economia Política.

Polyglota, dominando vários idiomas, Tobias Barreto instalou uma tipografia, onde imprimiu o periódico "Deutsche Kampfer" (O Lutador Alemão), através do qual divulgou, pela primeira vez no Brasil, as doutrinas científicas e trabalhos filosóficos, jurídicos e sociológicos dos mais importantes pensadores, científicos, juristas e sociólogos da época — ou seja, o pensamento jurídico de Von Ihering, Kermann Post, Holtzendorf; as teorias filosóficas de Kant, Noiré, Haeckel, Darwin, Hartmann, Schopenhauer, Strauss, Herder; as teses sociológicas e econômicas de Littré, Froebel, Karl Marx; as concepções políticas de Montesquieu, Gneist, Scherer, Bluntschli, Treischke, entre outros.

Pode-se afirmar, sem receio de qualquer contestação, que pelas dimensões, densidade cultural, científica e literária de sua vasta produção, Tobias Barreto mereceu ser incluído na galeria das maiores individualidades da Nação brasileira em toda a sua história, tendo a sua vasta obra ultrapassado os limites da época em que foi elaborada para adquirir pertinência, crescente valorização e influência.

A este respeito, bastaria citar as poesias "Dias e Noites", os estudos de direito, filosofia, crítica e literatura — dentre os quais conviria mencionar o imperecível ensaio de Ciência Política "Discurso em Mangas de Camisa", publicado em 1879, e as famosas polêmicas que sustentou com os padres do Maranhão, com o Catedrático José Higino e, sobretudo, com Castro Alves.

Foi com satisfação que patrociniei a publicação do romance "O Romance, de Tobias Barreto", admirável biografia de autoria do consagrado jornalista e escritor Junot Silveira, ilustre sergipano, cujo lançamento, em Sergipe e Bahia, está programado para as comemorações que estão sendo realizadas em homenagem ao inovável filho de Sergipe.

Recebi, desvanecido, convite que me foi dirigido pelo Dr. Ridalvo Costa, Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, localizado no Recife, para comparecer à Sesão Solene, ontem realizada, em homenagem a Tobias Barreto, durante a qual o Dr. Virgílio Campos, Procurador da Fazenda Nacional, proferiu conferência, versando sobre o Tema "Tobias Barreto e o Romantismo Penal".

Não me sendo possível comparecer, desejo associar-me a todas as homenagens que, em Pernambuco, estão sendo prestadas ao grande sergipano — no Estado onde viveu a maior parte de sua vida — agradecendo a atenção com que fui distinguido pelo ilustre Presidente daquele Tribunal.

Solicito incorporação, ao texto, destas considerações, de artigos na *A Tarde Tribuna da Bahia*, publicados ontem, 7 de junho, lembrando a obra de Tobias Barreto de Meneses, bem como noticiário nos referidos jornais a propósito do seu centésimo quinquagésimo (150º) aniversário de nascimento, assim como o convite que me foi enviado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional da 5ª Região, sediada no Recife.

A Tarde:

- a) Vida e morte de Tobias Barreto (editorial);
- b) Farol da Brasilidade (Mário Cabral);
- c) O poeta em Salvador (Luiz Antônio Barreto);
- d) Uma obra revisitada (João Eurico Matta);

Tribuna da Bahia:

- a) Cultura — Tobias Barreto de Meneses/150 anos (editorial)
- b) Brilho Polêmico (editorial)
- c) Atuação no Jornalismo e O encontro com o Príncipe prussiano (noticiário).

São estas as sucintas observações que desejava formular à margem do centenário do falecimento de Tobias Barreto, e do centésimo quinquagésimo aniversário do seu nascimento, expressão moral e cultural incomensurável de um sergipano e nordestino que toda a Nação brasileira respeita, aplaude e admira.

Era o que tinha a dizer nesta oportunidade.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A Tarde
Salvador, Bahia, Quarta-feira, 7-6-89

VIDA E MORTE DE TOBIAS BARRETO

Estão sendo comemorados, neste mês de junho, o sesquicentenário de nascimento e o centenário de morte de Tobias Barreto de

Meneses. Nascido na Vila de Campos do Rio Real.

Tobias deslocou-se inicialmente para Salvador e depois para o Recife, onde se destacou, ao lado de Castro Alves, como poeta condoreiro e mais tarde prestou concurso para lente substituto da Faculdade de Direito, onde suas idéias conquistaram ardorosa simpatia dos estudantes.

Talento, e dedicado aos estudos, Tobias abriu, a golpes de inteligência e audácia, pela imprensa e a cátedra, novos caminhos para a cultura nacional. Foi sempre um inovador no campo das idéias, e, quando se completa um século de sua morte, sua obra continua a ser admirada, especialmente no campo do Direito e da Filosofia, o que consagra a memória do pensador de origem humilde nascido numa pequena povoação sergipana.

Para assinalar os dois acontecimentos, uma vasta programação começou em Sergipe no dia 24 de fevereiro. Hoje, dia 7, quando se comemora o sesquicentenário de Tobias, até sexta, haverá um seminário, tendo como conferencistas Miguel Reale, Antônio Paim e Paulo Mercadante e debatedores Junot Silveira e Jackson da Silva Lima, Rosa Mendonça, Manoel Cabral Machado, Nelson Saldanha e Valmire Chacon. Amanhã e depois, serão lançados os livros de Junot Silveira e Jackson da Silva Lima sobre Tobias Barreto, sendo que hoje será lançado, no Palácio Olímpio Campos, o selo comemorativo dos dois grandes fatos históricos.

A Tarde
Quarta-feira 7-6-89

FAROL DA BRASILIDADE

Mário Cabral

Tobias Barreto foi, por sem dúvida, uma das maiores expressões do pensamento brasileiro. Se o que pensou e escreveu traz o sinete do século XIX, pertence, todavia, ao futuro, à posteridade, que já começou a glorificá-lo. Não direi fosse um gênio. Foi um grande batalhador, um soar de clarim no marasmo da noite sem aurora. Foi uma complexa estrutura cerebral, um farol que luziu no centro da brasiliade. O seu clima foi o da luta. O seu mundo, as investigações do saber. O seu rude e permanente combate, dirigido aos tabus culturais da época. A rotina lhe causava asco. Foi um rebatido, um desajustado social. Tinha algo da mordacidade de Voltaire e do sarcasmo de Gregório de Mattos. Herdara a agudeza satírica do primeiro e a iconoclastia radical do segundo. Sua voz não foi apenas um grito de protesto: foi o desafio, a insubmissão, a revolta livre que empolgava as ruas. Era um titã que não acreditava nos deuses, não venerava os ídolos, não curvava a fronte ao prestígio dos potentados. Todavia não foi um cético. Acreditou na beleza e na verdade. Foi um poeta. Um poeta que se alteava, em vôos condoreiros, ao ápice das cordilheiras, ou deslizava, com rumorejos de água cantante, pelo tapete verde dos vales e das planícies. Ou era sol de Verão, meio-dia, pleno império do calor e da luz, ou era noite de Primavera, suave

instante de frescura e de obscuridade. Ou era altivo, cheio de imprecações e de blasfêmias, desafiando, nas suas estrofes, o próprio Deus nas alturas, ou era terno, cheio de sonho e de bondade, ajoelhando-se, em suas rimas, diante da fascinação da mulher. Tobias Barreto: eis aí um grande poeta, um poeta de alto merecimento e que, um século depois da sua morte, ainda permanece lido, admirado, discutido, e, até mesmo, negado e combatido. Sem dúvida que a sua poesia está viva. A crítica, porém, em torno da sua obra poética, divide-se em duas grandes correntes. A primeira o considera como uma vocação poética, e, entre os que assim pensam, convém destacar Silvio Romero, Graça Aranha e Dionísio da Gama. A segunda comprehende a sua poesia como um simples desdobramento de sua poderosa inteligência, um derivado de situações momentâneas, apenas um dilettantismo literário. Entre os que assim julgam, estão José Veríssimo, Hermes Lima e Alberto Seabra. Mas a verdade é que Tobias Barreto foi uma organização poética. Não se limitou, é sabido, como homem de pensamento, à elaboração de estrofes, ao preparo meticoloso de versos e de rimas. Sei-o agigantando na oratória, na crítica, na música, no jornalismo, na filosofia, na polêmica, nas questões jurídicas e sociais, estudando o Direito Romano nas suas próprias fontes, bebendo a cultura alemã na própria língua de Schiller e de Goethe. Todavia foi um poeta. Uma lira que se caracterizou pela sua singularidade, pela elevação, muitas vezes exagerada, dos conceitos, pelos arrojo, muitas vezes excessivo, das imagens. Outra qualidade peculiar à poesia de Tobias Barreto é a correção lingüística, o conhecimento da métrica e da rima, dos pequenos segredos que exige o bom verso, se bem que, às vezes, eu não possa afirmar a impecabilidade da forma. O romantismo, aliás, não cuidava de estilo, senão da ideia. Como o romantismo forja uma reação contra o rigorismo clássico, o parnasianismo, dentro em pouco, iria reagir contra a maravilhosa desordem romântica. Tobias Barreto, contudo, foi um perfeito representante do romantismo brasileiro; elaborou o verso branco, a poesia polimétrica, as composições cheias de sentimentalismo, de voluptuosidade, de queixumes e de melancolias. Ele sempre comprehendeu a poesia como uma válvula, um meio de libertação do espírito, livre, por isso mesmo, de peias e de moldes, de normas e de regras, poesia que alcança vôo ao sabor apenas da inspiração. Silvio Romero, estudando a obra poética de Tobias Barreto, acha que ela pode ser dividida em cinco partes, contendo cinco categorias diversas de inspiração: poesias naturalistas, amorosas, patriótica, estéticas e satíricas. Esta divisão não me parece razoável. E explicarei porquê. Nas poesias chamadas naturalistas está inclusa O Gênio da Humanidade, que é, sem dúvida, a mais bela composição condoreira do poeta. As poesias estéticas são, algumas delas, liricas, como, por exemplo, as dedicadas a Adelaide Amaral. Além disso, considero a expressão poesia estética como pleonástica, porque, como Letourneau, eu a entendo, como a forma

mais elevada da estética literária. As poesias amorosas são as poesias líricas, havendo, assim, em tudo isso, uma redundância que dificulta o estudo da obra de Tobias Barreto. E, como se vê, nem o próprio poeta, nem Silvio Romero, seu intímito defensor, incluiram, nessa classificação, o gênero condoreiro, que fizera época na velha cidade do Recife. Sem ter a pretensão de corrigir Silvio Romero, diria, porém, a obra poética do grande sergipano, em três categorias apenas: líricas, condoreiras e satíricas. E, para terminar, uma curiosidade. Uma quintilha de Tobias Barreto é das, editadas em 10 volumes de grande porte, em 1926, pelo governo Graciano Cardoso:

Meu coração batido de tormentos é assim como um naufrágio infeliz sobre praia estrangeira arremessado: todo mundo vai ver o desgraçado, mas ninguém comprehende o que ele diz...

Esta bela composição me foi transmitida pelo poeta Artur Fortes, que a recebeu, oralmente, de Manuel dos Passos, discípulo dileto do mestre sergipano.

+ Mário Cabral é advogado, poeta, jornalista, professor universitário e crítico literário.

A Tarde quarta-feira, 7-6-89
O POETA EM SALVADOR

Luiz Antônio Barreto

São muitas as ligações de Tobias Barreto com a Bahia. O genial mulato sergipano, nascido na então Vila de Campos, nos sertões do Rio Real, em 7 de junho de 1839, teve parentes, mestres, amigos e seguidores baianos. O condoreirismo poético, o germanismo e a pregação abolicionista são três vertentes da ação tobatiáca, que aproximam o pensador sergipano da Bahia. É quase ignorada a presença de Tobias, em 1861, de março a dezembro, em Salvador, onde deveria tornar-se aluno da Faculdade de Medicina da Bahia, como querem alguns dos críticos de suas obras, entre eles Aluizio Bezerra Coutinho, no recente e notável "A Filosofia das Ciências Naturais na Escola do Recife". São poucas, até agora, as informações sobre os quase 10 meses vividos por Tobias Barreto na capital baiana e nem ele próprio, mas cartas autobiográficas que dirigiu, em 1880, ao seu conterrâneo Carvalho Lima Junior, ou "aos moços sergipanos, estudantes na Faculdade de Medicina da Bahia", em dezembro de 1882, a quem iria dedicar seu livro "Estudos Alemães", esclareceu sobre o fazer cultural baiano.

Deve estar nos jornais baianos da época a colaboração de Tobias Barreto em Salvador. Difficilmente ele passaria por uma cidade como a capital baiana sem deixar o fulgor de sua presença. Em Maceió, quando em 1862 seguia de Sergipe para Pernambuco, deixou pelo menos dois poemas: um, recitado em improviso, após uma apresentação de homenagem a Camões, outro — Veni de Libano, Sponsa Mea — dixido no "Diário do Comércio" de 28 de novembro de 1862. Na Bahia, estava Elziário da Lapa Pinto (1839-1887), poeta sergipano, companheiro de José Maria

Gomes de Souza, outro vate patrício (1839-1894), a quem Jackson da Silva Lima, em sua História da Literatura Sergipana, atribui a condição de líder sergipano de uma escola poética condoreira. Escola à qual estaria filiado Elziário da Lapa Pinto e o próprio Tobias Barreto, como se verificará mais tarde, já no Recife, quando encanta as ruas da "cabocla civilizada" com seus versos sociais e engajados, tendo como parceiro o baiano Castro Alves. Ao chegar ao Recife, portanto, Tobias levara uma poesia nova, forte, capaz de estabelecer uma comunicação direta, imediata, como o povo nas ruas, nos teatros, clamando por liberdade, tendo como rotunda a geura contra o Paraguai. Em Sergipe como na Bahia, em contato com José Maria Gomes de Souza e com Elziário da Lapa Pinto, Tobias Barreto assume a influência que Victor Hugo espalhara pelo mundo.

Castro Alves seria seu parceiro, seu amigo, e mais tarde seu rival. É de Castro Alves, em carta a Augusto Álvares Guimarães, de 24 de fevereiro de 1868, a expressão "tobiático". Diz Castro ao amigo distante: "Escrevo-te para dizer que não te escrevo isto está tubiático".

Como Castro Alves, Tobias Barreto também abraçou a causa abolicionista, tanto como poeta, quanto como jornalista, redigindo o seu próprio jornal — "O Americano" — em 1870, dedicado à propaganda da libertação dos escravos, ou como advogado e curador de órfãos e também de escravos em Escada, ou alforriando de escravos do espólio do seu sogro, ou, por fim, como integrante da Sociedade Nova Emancipadora, encarregada da libertação dos negros no Recife, da qual assina manifesto, em 1883, não sem antes ser seu orador, na recepção ao compositor Carlos Gomes, em 1882, ocasião em que foram libertados alguns escravos, adquiridos pelos fundos levantados nos recitais dos intelectuais pernambucanos e nordestinos. Os documentos que comprovam a participação de Tobias Barreto na campanha abolicionista estão em Tobias Barreto, a Abolição da Escravatura e a Organização da Sociedade, que publiquei no Recife, em outubro de 1988. Em defesa de Tobias Barreto, de quem fez o elogio a beira do túmulo, em nome próprio e em nome, por sua conta e risco, da congregação da Faculdade de Direito do Recife, sai, em entrevista a "A Tarde", em 3 de maio de 1939, o velho colega da faculdade, J.J. Seabra, lembrando que o sergipano "era vítima de uma ditadura — a dos preconceitos raciais, como se fosse possível admirar no Brasil semelhante disparate". Ao testemunhar, 50 anos depois do desaparecimento do colega, que "Tobias foi combatido mais porque era mulato", Seabra repara a injusta pecha que pesava na biografia do fundador da Escola do Recife. Outros baianos, como Almachio Diniz, Virgílio de Lemos, mantiveram vivo, na Bahia, o nome de Tobias Barreto. Sua morte no Recife, no dia 26 de junho de 1889, despertou a sensibilidade baiana, como lembra Cid Teixeira em Bahia em Tempo de Província, ao tratar do espetáculo do Circo Chileno, na festa de caridade em benefício da viúva e dos filhos de Tobias

Barreto, no dia 9 de julho de 1889, no Polyeama Bahiano.

Muitos são, portanto, os laços de Tobias Barreto com a Bahia, revividos agora quando o Brasil celebra o duplo evento do sesquicentenário do nascimento e centenário de morte do pensador sergipano, responsável, segundo o insuspeito depoimento de Gracá Aranha, pela emancipação intelectual do País.

Luz Antônio Barreto é jornalista membro da Academia Sergipana de Letras e Superintendente do Instituto de Documentação da Fundação Joaquim Nabuco, no Recife.

A Tarde — Quarta-feira, 7-6-89

UMA OBRA REVISITADA

João Eurico Matta

No seu livro "Estrutura Social da República das Letras (Sociologia da Vida Intelectual Brasileira — 1870 — 1930)", co-editado em 1973 pela USP (reitorado Miguel Reale) e pela Grifalbo, em São Paulo, o saudoso Machado Neto lembra que nos dias 7 e 21 de junho de 1869, respectivamente, Tobias Barreto de Menezes e Joaquim Maria Machado de Assis completaram 30 anos de idade, no ano em que o primeiro se graduou em Direito, pela Faculdade do Recife, e o segundo se casou com Carolina. Entravam em vigência social aquelas duas "figuras de proa" que Machado Neto considerava dois "heróis epônimos" da geração "decisiva" de 1870, o romancista, "no plano literário ou estético", e o poeta, jurista e filósofo sergipano, "no plano teórico". Este, notoriamente, foi o propulsor do movimento de intelectuais, de complexa ascensão e passamento, mas de curiosa fecundação e permanência, a que seu contemporâneo e grande amigo Silvio Romero chamou de "Escola do Recife".

No próximo dia 14 de junho corrente, a Academia de Letras da Bahia e a Fundação Joaquim Nabuco, com apoio de entidades culturais sergipanas, acolhem a celebração do lançamento, 36 anos depois de sua primeira edição pelos "Cadernos da Bahia" (1953), do admirável ensaio biográfico de Junot Silveira, escritor sergipano baianizado por 36 anos de jornalismo em *A Tarde*, intitulado "O Romance de Tobias Barreto", agora impresso pelo Centro Gráfico do Senado — por bendita idéia do Senador Louival Baptista. Mas estamos não só no mês dos 150 de nascido, como também no do centenário da morte de Tobias Barreto, ocorrida em 26 de junho de 1889, na capital do estado, onde viveu 25 anos e que o "pernambucanizou" — como o quis Marcos Vinícius Vilaça, no artigo "Tobias Barreto, o alemão de Sergipe" (*O Globo*, 25 de março de 1989). É este um mês tobiático. Pela importância do legado intelectual do homenageado que os brasileiros têm o ensejo de revisitar, também um ano tobiático.

Farão 100 anos os sete "artigos editoriais" publicados em louvor do mestre pelo seu antigo aluno Gumsinho Bessa, impregnados de emoção e tendenciosidade, senão de deslumbramento tobiasiano, datados de julho de 89. Farão 100 anos que, entre tantas orações fúne-

bres que precederam o sepultamento no cemitério de Santo Amaro, no Recife, o colega de congregação José Joaquim Seabra — que teve seus momentos de malquisto, em vida, por Tobias, o polemista, o berrante, — lacrimejou, falando diante do esqueleto. Completarão décadas os vários prefácios e introduções de Romero a tantas obras de edição póstuma, "desde os poemas de 'Dias e Noites', 1903 a 1925. São da década de 30 os estudos de Gilberto Amado (*Tobias Barreto*, Rio, 1934) e do baiano Hermes Lima ("Tobias Barreto") — a época e o homem, SP, 1939). Entre outros autores que escreveram sobre o brilhante "teuto-sergipano" — como o chamou, com um grão de sal, Carlos de Laet, desde, ainda na última década do Séc. XIX, o grande cearense Clóvis Bevilacqua.

Mas, a melhor perspectiva, a melhor ótica, começa nos anos 50 e vem até momentos mais recentes, sem prejuízo, é óbvio, das preciosas visões dos contemporâneos e dos pós-terços imediatos, mesmo os apaixonados "prós" e "contrás". Já passou o dia, lembrava Hegel em famoso lampejo de sua reflexões sobre Filosofia da História, quando o moço de Minerva levanta vôo, ao cair da tarde. Tomaram-se dois artigos para jornal, divulgados por *A Tarde*. Em 21 de maio de 1953, ressaltando os méritos da primeira edição do livro de Junot Silveira, o saudoso Antônio Loureiro de Souza salientava, mais do que "a independência" de Tobias, sua "rebeldia", de temperamento, como sua "poesia social", mas deixando claro que entre os dois estudantes de Direito no Recife que disputaram as palmas dos públicos de então, Castro Alves foi maior, sem favoritismo. Em *A Tarde* de 24 de maio de 1989 leia-se o professor Pinto Ferreira ressaltando os méritos da segunda edição de "O Romance de Tobias Barreto". Nesses 36 anos, cresceu a figura de Tobias, o advogado, o "agitador social" — assim chamado pelo pesquisador Luiz Antônio Barreto, que documenta o abolicionismo de Tobias, — mais que o deputado na Assembléia Provincial de Pernambuco, o vereador à Câmara Municipal de Escada, o homem de ação como o impulsor da escola de pensamento, o inovador da "Escola do Recife". Lembrão o fascínio a que ainda nos anos 50 outro mulato, este baiano de Santo Amaro, também grande trabalhador intelectual, Alberto Guerreiro Ramos, de saudosa memória, deixou-se entregar, em face do "Discurso em Mangas de Camisa", de Tobias Barreto, inspirando o capítulo V da apaixonada "Cartilha Brasileira do Aprendiz de Sociólogo" "para uma Sociologia em mangas de camisa", — ou iluminando o capítulo II, "Fatores da Consciência Crítica do Brasil", do texto isebiano, e husseriano, de 1958, "A Redução Sociológica". E Guerreiro foi também o terrível polemista do livro panfletário que é o "Mito e Verdade da Revolução Brasileira" (1963), um libelo contra o Partido Comunista Brasileiro de então.

Se é ainda nos anos 50 que um intelectual comunista, Octávio Brandão, publica seu "Os Intelectuais Progressistas" (Org. Simões, Rio, 1956), dedicado a Tavares Bastos, Tobias Bar-

reto, Silvio Romero, Euclides da Cunha e Lima Barreto, começa nesse mesmo ano um tratamento menos tendencioso, nada panfletário, que está no estudo, "O culturalismo da Escola do Recife", no "Horizontes do Direito e da História" (São Paulo, Saraiva, 1956), do professor e filósofo Miguel Reale. É este quem fará a introdução ao livro notável de Paulo Mercadante e Antônio Paim, "Tobias Barreto na cultura brasileira: uma reavaliação" (São Paulo, USP/Grialbo, 1972). Por tais caminhos surge um novo Tobias Barreto, o do "culturalismo filosófico", — algo mais do que o "culturalismo sociológico", diríamos um precursor da Antropologia filosófica do século XX, marcadamente neo-kantiana. O baiano Antônio Paim já publicara, em 1967, a primeira edição do seu premiado "História das Idéias Filosóficas no Brasil" (USP/Grialbo, 1967), em cuja terceira edição, revista e aumentada, em 1984 (Instituto Nacional do Livro, Fundação Pró-Memória), figura a visão nova de Tobias Barreto. Confirmou-se essa imagem do grande pensador sergipano e brasileiro em outra obra de Paim, "O Estudo do Pensamento Filosófico Brasileiro" (1979), e na edição ampliada de 1986 (Ed. Convívio). Em tamanho e linguagem de jornal, essa figura nova está resumida no artigo que Paulo Mercadante publicou em *O Globo*, 2 de abril de 1989, com título geral e subtítulo maior, "Tobias Barreto e a Cultura Brasileira, herói nada convencional".

É tempo, pois, de revisita.

*** João Eurico Matta** é professor universitário, ensaísta e membro da Academia de Letras da Bahia.

Tribuna da Bahia

Quarta-Feira, 7 de junho de 1989

TOBIAS BARRETO DE MENESSES 150 ANOS

Comemora-se hoje em todo o país o 150º aniversário de nascimento de Tobias Barreto de Meneses, sergipano que se destacou como uma das maiores figuras do cenário intelectual do Brasil. Para alguns, ele foi mesmo um gênio ou o mais brasileiro dos intelectuais que, com sua incrível eloquência, não só abalou os meios acadêmicos na segunda metade do século XIX, mas também lhes apontou novos caminhos que se revelariam como extraordinariamente fecundos.

Tribuna da Bahia BRILHO POLÉMICO

A polêmica foi o que certamente regeu a vida do ensaísta, poeta, jurista e jornalista brasileiro, Tobias Barreto de Meneses, que no dia 7 de junho de 1839 nascia para o mundo, numa casa modesta, na pequena cidade de Campos, em Sergipe. Hoje, portanto, se comemoram em todo o país, o seu 150º aniversário de nascimento e 100º de morte, reacendendo na memória nacional — geralmente enfraquecida — a lembrança de uma das figuras mais importantes que o Brasil já teve.

Germanófilo e germanista, Tobias Barreto, apesar da sua pequena permanência entre os vivos — faleceu a 26 de junho de 1889, com

apenas 50 anos — abalou o mundo intelectual do Brasil, na segunda metade do século XIX, apontando novos e fecundos caminhos para um país que, segundo ele, tinha, ainda naquela época, um comportamento "à la française".

Tendo por pai um mestigo de pele escura, simples escravutário da Justiça, e por mãe uma sábia, dentro dos critérios brasileiros, Tobias Barreto, de estatura mediana, cabelo espesso, pele morena, é hoje considerado um gigante de força extraordinária. Aos 13 anos já ensinava latim em Itabaiana, na Bahia, e em 1861, disposto a seguir carreira eclesiástica, mudou-se para Salvador. Foi, no entanto, expulso do seminário por dois motivos indiscutíveis: indisciplina e boêmia.

Estilo Hugoano

Em Salvador, Tobias Barreto interessou-se, num primeiro momento, pelo romântico e poeta francês Victor Hugo e, por esta razão, começou a poesar. A sua produção literária mais intensa corresponde ao seu período de estudante e algum tempo mais tarde, quando tentou a vida em Recife, onde, em 1869, diplomou-se em Direito e atuou como professor e advogado.

No jornalismo, começou ainda estudante, como um dos fundadores do jornal "O Acadêmico" cabendo-lhe redigir o artigo de apresentação. Seguiu fundando vários jornais, alguns dos quais compostos e impressos com as próprias mãos, dando mostras do seu temperamento de dever. Neste ponto, costumava citar a sentença inscrita sob o retrato do deputado liberal Karl Mathy, no parlamento do Reich alemão: "a liberdade é o preço da vitória, que conquistamos sobre nós mesmos".

Como orador, deputado e jornalista, procurava, também, tecer críticas construtivas, muito embora não levasse em conta as simples questões jurídicas da Abolição da Escravatura e da Proclamação da República. O que não era errado, afinal Tobias Barreto reconhecia, acertadamente, que a situação social do país ficaria inalterada com as mudanças de sistema de Governo e a libertação dos escravos se, antes disso, não se desse a preparação intelectual-ética para a liberdade.

Se ao longo dos seus 50 anos, Tobias Barreto criou um sem-número de desafetos por parte dos seus adversários, que lutador através das polêmicas mantidas e da sua linha filosófica de pensador que não aceitava a mais nova doutrina como a palavra final da ciência.

No literário brasileiro, foi o responsável pela introdução do estilo hugano. Além disso, fundou, junto com outras pessoas, a Escola Condoreira, à qual pertencia o seu colega e rival, Castro Alves, considerado o maior dos dois, muito embora Tobias Barreto tenha assegurado, sem dúvida, um lugar de honra, com os seus poemas, na galeria da literatura brasileira.

Contudo, a elevação do seu *status* só se deu quando Tobias Barreto esposou a filha de um rico senhor de engenho, em Escadas, no Estado de Sergipe. Desta forma, passou a fazer parte da camada branca mais alta, "a aristocracia do açúcar", como ele próprio cos-

turnava classificar em tom de deboche. Mas, ao ver a sua tentativa de fundar uma escola intermediária frustrada e por seu escritório de advocacia não lhe render o suficiente para manter a família, cada vez mais numerosa, foi obrigado a se transferir para a fazenda do sogro.

Criticando a Sociedade

O fato de ser o genro de um latifundiário e dono de escravos não o impediu de atacar impiedosamente a sociedade brasileira da época: Em seu famoso "Discurso em Mangas de Camisa" (1879), garantiu que a sociedade estava composta por privilegiados e organizada não em classes, mas em castas. Também não teve nenhum embaraço ao sentenciar que somente quando o povo se libertasse da "aristocracia do açúcar" e aprendesse a agir e pensar por si, seria possível modificar as circunstâncias do país.

Para Tobias Barreto, de forma análoga a Karl Von Koseritz, o pecado original do país não estava nas peculiaridades políticas, religiosas, climáticas ou étnicas, mas sim no fundamento sócio-econômico do país, ou seja, no latifúndio ou no escravismo. Ele acreditava plamente que a liberdade não era um devaneio, mas deveria ser vivida assim "como os prussianos a compreendem, como um sentimento de honra e presentiam a sua superioridade intelectual e consequente capacidade de sustentar polêmicas, não se pode negar também que tenha arrebatado uma legião de discípulos. Um deles chegou a dizer que tudo aquilo dito pelo mestre "era novo, de grande profundidade e estimulante. Abriu uma nova época no pensamento brasileiro". O elogio partiu de um de seus antigos alunos, mais tarde o escritor Graça Aranha.

Os críticos de Tobias Barreto não eram menos ferinos e afirmavam que ele apenas havia colocado no existente clichê francês um outro, no caso, o alemão. Mas para o mais significativo germanista do Brasil havia uma diferenciação nítida entre a civilização francesa e a cultura alemã.

"A Alemanha ensina a pensar. A França ensina a escrever", dizia ele. Na opinião de Tobias Barreto, a cultura alemã tinha a propriedade de fecundar outras culturas e conduzi-las ao desenvolvimento.

"Não tenho outro propósito do que formar o progresso intelectual de minha pátria... Trata-se de despertar entre nós o amor ao germanismo e conduzir nosso espírito em que possa alcançar mais leveiro e melhor os benefícios da moderna cultura, do que aconteceu até hoje, que por demais vezes se perdeu no trilho do francesismo", defendia-se no artigo "Algemeine Deutsche Zeitung", ele que atualmente é tido como um brasileiro de corpo e alma.

Por que a Mudança

Até hoje não se sabe qual a razão que levou Tobias Barreto, em uma localidade tão distante como Escada, a se interessar com a intelectualidade alemã. Supõe-se que tenha sido influenciado pelos próprios escritores franceses,

voltando-se para esta cultura. Só se sabe que um dia, em 1870, entrou na livraria do francês Laillacard, em Recife, e encorajou a "Geschichte des Volkes Israel" (História do Povo de Israel) do teólogo alemão Heinrich Edwald e, ao mesmo tempo, adquiriu um dicionário alemão pois não sabia uma palavra sequer desta língua.

Depois de haver estudado este livro não mais abandonou a intelectualidade alemã e em 1876, só para provocar os seus adversários, resolveu editar uma revista em alemão à qual chamou de "Der Deutsche Kampfer" ou "O Combatente Alemão" e, por este motivo, foi considerado como mais ou menos enlouquecido ou simplesmente exagerado e sonhador. Mas ele sabia o que queria com isso e num dos seus escritos pouco conhecidos salienta a intenção de "lançar as luvas para um duelo com o chauvinista brasileiro, chamando a atenção para a nossa deplorável vida intelectual".

O fim de Tobias Barreto foi triste. Em 1887, após exercer a cátedra na Faculdade de Direito em Recife durante 7 anos, foi acometido pelo mal de Bright (nefrite) e forçado a entrar em licença remunerada. Os inúmeros desafetos adquiridos durante a vida fez com que, por força de seus colegas, o pagamento dos vencimentos fossem suspensos. Desta forma, não teve sossego no seu leito de morte. Como as dificuldades aumentassem em casa, foi acolhido por um antigo discípulo, falecendo na casa do mesmo. Suas últimas palavras foram "Ergue-me! Quero morrer como um soldado prussiano!"

Passados 100 anos de sua morte, Tobias Barreto não é classificado como gênio, por uma simples razão: não ter criado um sistema filosófico-científico próprio, mas ter-se dado por satisfeito com um ecletismo. Não se pode negar, no entanto, que tenha sido um homem genial e que a ele se deve, entre outras coisas, o surgimento da chamada Escola de Recife, onde, pela primeira vez, muitos intelectuais começaram a se ocupar com o Brasil.

Tribuna da Bahia

ATUAÇÃO NO JORNALISMO

Muito embora seu nome não tenha o mesmo destaque de alguns dos expoentes do seu século, a exemplo de Joaquim Gonçalves Leão, Quintino Bocayuva, Luiz Gama e outros, empenhados em campanhas de âmbito nacional como a Independência e a Abolição da Escravatura, Tobias Barreto não deixou de ter um papel importante na imprensa brasileira.

Do jornalista possuía a inquietação e a necessidade de se comunicar. Nesta condição, traçou novos rumos e descontou novos horizontes para a imprensa da província, saindo do marasmo a que estavam confinados muitos dos seus contemporâneos. Preferiu divulgar princípios, observando todas as transformações ocorridas no mundo e que já começavam a lançar os seus reflexos no Brasil. Tobias Barreto foi um dos primeiros jornalistas a pro-

pagar e defender idéias que empolgavam outros povos.

Além disso, também foi um dos primeiros a ter conhecimento das novas tendências políticas em algumas nações europeias e o primeiro a dar o grito de rebeldia no terreno filosófico com a publicação no jornal "Regeneração" do artigo "A propósito de uma teoria de São Tomás de Aquino", onde dizia: "o que mais me espanta é a coragem com que neste século se desce aos subterrâneos em que jaz feito de cinza o cadáver da escolástica e se pretende ressuscitá-la para oferecê-la ao público". Com essa declaração libertava-se, definitivamente, do espiritualismo de Jouffroy e Biran, Cosin e Maine, tendência geral da época.

O surgimento do Clube Republicano, na Corte do Rio de Janeiro, lhe propiciou a publicação de uma série de artigos e ao tecer um estudo sobre as instituições monárquicas concluiu que "ora, o povo brasileiro não se constitui, foi constituído (...). Tudo lhe foi outorgado, como um autômato imenso que devesse bulir só por virtude de quem tivesse aquela mágica e suprema chave de toda organização política", acrescentando que "nenhum povo é realmente grande se não for pela liberdade que tem ou conquista".

A língua portuguesa lhe deve a criação dos seguintes termos: genialidade, enlouquecer, característica, novelística, elaborado, salônimo, mediatizado, hipotetizado e jornalística. Além disso, Tobias Barreto deixou uma obra volumosa que inclui: "Ensaios e Estudos de Filosofia e Crítica" (1875), "Discurso em Mangas de Camisa" (1879), "Traços sobre a Vida Religiosa no Brasil" (1881), "Estudos Alemães" (1883), "Menores e Loucos em Direito Criminal" (1884), "Questões Vigentes de Economia e Direito" (1880) e "Dias e Noites", seu único livro de versos, publicado mais tarde pelo amigo Sílvio Romero.

O ENCONTRO COM O PRÍNCIPE PRUSSIANO

Também na Alemanha, Tobias Barreto se tornou conhecido por sua campanha pela propagação dos valores culturais alemães, através da imprensa. Quando o Príncipe Henrique da Prússia, um irmão do mais tarde imperador Guilherme II, aportou em Recife, em 1883, durante um cruzeiro pelo mundo, a bordo da corveta "Olga", não deixou de se encontrar com Tobias Barreto. Segundo um contemporâneo, o Príncipe Henrique foi um "jovem muito garboso, uma verdadeira figura de Apolo, de cabeça energica, olhos azuis, cabelos alourados e uma expressão bondosa" — portanto, um contraste muito acentuado em relação a Tobias Barreto. Quando o príncipe entrou na sala um tanto escura e em desordem, na qual o sábio fazia os seus estudos, livros empoeirados por toda a parte, um homem de baixa estatura, grandes olhos brilhantes, de pijama desabotoado, de chinelos e sem meias, de braços abertos, exclamava alto e comovido, falando em alemão: "Permita a este caboclo te abraçar, filho da Germânia". E se espichou para alcançar melhor a empertigada figura do

visitante e de abraçar o príncipe estupefato, na melhor maneira brasileira, dando-lhe amigáveis palmadinhas nas costas.

A fim de prestar uma honra especial, Tobias Barreto foi convidado para um almoço a bordo da "Olga", quando, com um discurso em alemão, saudou e deu vivas ao príncipe. Também na excursão que o Príncipe Henrique empreendeu com a tripulação de sua corveta até Escada, Tobias Barreto foi o único brasileiro convidado. Sobre essa excursão, Tobias Barreto escreveu uma crônica com o título em alemão "Himmel — Und Escadafarth" (Ascensão ao Céu e Escada), manifestando a sua grande alegria e satisfação sobre a homenagem prestada. Pois, Escada foi, afinal "aquele recanto onde vivi durante dez anos de lutas alemãs! A visita do príncipe e as honrarias que lhe foram prestadas por parte alemã nessa oportunidade, foram, sem dúvida, a culminância na vida de Tobias Barreto. Ele menciona, no citado artigo, que um alemão inteligente e culto viera ao seu encontro e disse: "O Senhor venceu"!

PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ofício Circular nº 05/89 GP-TRF 5º R.
Recife, em 1º-6-89

Exmo Sr.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região sentir-se-á honrado com a presença de V. Ex. à Sessão Solene em comemoração ao Sesquicentenário de Nascimento — e Centenário de Morte —, de Tobias Barreto, ocasião em que será proferida Conferência pelo Advogado e Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Virgílio Campos, tendo por tema "Tobias Barreto e o Romantismo Penal".

Ridálio Costa, Juiz Presidente.

PROGRAMAÇÃO

Dia: 07 de junho de 1989

Hora: 17 h.

Local: Plenário do TFR 5º R., no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá s/nº, Sto. Amaro, Recife-PE.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — V. Ex. será atendido nas suas solicitações, e a Mesa, mais uma vez, associa-se às homenagens que se prestam à oportunidade do sequicentenário de nascimento e centenário de morte desta expressão maior do pensamento brasileiro, que é Tobias Barreto.

Concede a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, iniciámos com uma frase de Abraham Lincoln: "Não estimularás a fraternidade humana, se alimentares o ódio de classe."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, nessa oportunidade, deixar expressos minha alegria e até meus parabéns ao Presidente José Sarney, pela maneira com que vem agindo, não sentido de levar até o final a missão complexa que lhe foi confiada, que é realizar a

nossa transição democrática. S. Ex. tudo tem feito, mas há um desacerto entre os Poderes Legislativo e Executivo. E, nesse desacerto, temos verificado a dificuldade que está tendo a Nação, porque as medidas que se pediam, há longo tempo, para equilibrar as finanças públicas, foram propostas mas, quase na totalidade, rejeitadas pelo Congresso Nacional e, especialmente, aqui pelo Senado Federal. É, realmente, uma situação de fato, onde não se procura entender qual a função expressa do Poder Legislativo, com poderes largos que lhe foram concedidos através desta Constituição e, de outro lado, o respeito que deve haver em relação ao Poder Executivo, que também tem outros tantos poderes e precisa, conjuntamente, encontrar o caminho melhor, mais propício e mais eficiente para a Nação brasileira.

Ninguém pode negar o que está acontecendo. Agora mesmo, os jornais estão noticiando um pacto, no Congresso Nacional, para se poder defender a realização e a efetivação do pleito de 15 de novembro.

Não sei bem quais as condições desses pactos, porque vi as pessoas que ali compareceram e não sei que força essas pessoas têm para exercer um comando ou no Sendo ou na Câmara. Embora já verifique que, nesse pacto, a se procura voltar àquela cantilena antiga, à história do parlamentarismo e do presidencialismo, cantiga velha, que precisa ser abandonada e todo mundo precisa ter em mão e na cabeça a necessidade imperiosa de enfrentar as dificuldades que o País vem passando.

O fato é que alguma coisa está acontecendo, porque, de alguns dias para cá, os projetos e os vetos no Senado e no Congresso, vêm passando a jato; enfim, a coisa está melhorando, as águas estão acalmando em função do pleito de 15 de novembro. Até quando isso vai durar? Até onde esse novo amor vai ser mantido? Só o tempo dirá! Esperamos, até concitamos a que haja uma consciência, cada vez mais clara e mais patriótica, no sentido de achar caminhos mais fáceis e mais próprios, para levar esta Nação à paz, à tranquilidade, e, sobretudo, ao progresso e a uma melhoria social. Apesar de todas essas providências, anunciadas nos últimos dias, não podemos deixar de negar que o País atravessa fases muito difíceis — fase na parte financeira, na parte política, na parte social. A parte financeira, quer-me parecer a mais difícil, em que os homens públicos precisam ter consciência de tal fato, porque, se assim não for, não sei o que poderá acontecer. Esse fato financeiro se realiza mais contundentemente em relação ao problema alimentar; o difícil, e temos que o enfrentar, porque o preço das utilidades, o preço das mercadorias, sobretudo as da alimentação, sobem todos os dias, e não tem um pai de família, ou uma mãe de família que não chegue à segunda-feira sem aumentar cem, cinqüenta ou trinta mil cruzados para fazer a compra igual àquela que fez na semana anterior. Então, parece que esse é o ponto fundamental, que não se está olhando, que não se está verificando com a devida séri-

dade. Porque, cada dia, aumenta mais a área da população que está com dificuldade de se alimentar, está começando a se alimentar mal, não podendo comprar o que precisa. Já vai cortar aquilo que se diz não ser essencial e que só pode ser usado pelos mais abastados; para os menos abastados o essencial vai também sendo cortado! Vão sendo cortado o biscoito, o queijo, a manteiga, enfim, o café, a carne e vai-se tirando tudo aquilo que é chamado complementar — bombons, sorvetes, tudo isto está sendo cortado.

A este fato, no nosso entender, não se está dando a devida atenção. É um fato fundamental que está gritante na opinião pública. Hoje, numa casa de família, não há uma conversa, na esquina, no bar, no mercado ou no campo de futebol que não seja relativa à dificuldade de alimentação. É o assunto número um, fundamental, em todas as conversas.

Ora, se o assunto está em todas as conversas é porque vem afetando todo mundo; todos estão sendo afetados por este grave problema. E ele não está sendo bem examinado pelas pessoas envolvidas e que têm responsabilidade em torno disto.

Não adianta dizermos, afirmarmos que a inflação vai ser fixada, agora, entre 15 a 17%, até a eleição.

Há 10 meses, era 0%. O dólar tinha custo paralelo ao cruzado; hoje, o dólar equivale a 3 cruzados novos e mais alguma coisa. O que é isso?

Assim, também, está-se dando em relação à alimentação. Não adianta você dizer que a inflação ficará nos 17%, porque ela envolve o ferro, o chumbo, o material pesado, a madeira e outros produtos. E, aí, a alimentação pesa pouco diante dessa inflação vista em termos gerais.

Então, o que me parece ser indispensável é que não só as autoridades mas todos os homens responsáveis pela vida pública, as classes produtoras são também responsáveis e têm que encontrar uma fórmula para que o problema da alimentação não se torne, a cada dia, mais difícil, mais terrível e ameaçador. Este é um problema básico e fundamental que precisa ser olhado, independentemente dessas conversas, desses pactos e dessas proposições variadas que se fazem todos os dias.

Outro ponto a que queremos nos referir é o que diz respeito à desordem política. Ah! Estamos numa democracia? Estamos numa democracia, mas montados numa desordem política de grande contorno. Os Partidos políticos perdem a sua capacidade, os Partidos políticos estão perdendo a sua liderança.

Porque aqueles que pertencem aos Partidos Políticos que não têm tradição, e até os que têm vão mudando conforme o assunto aparece. Quando aparecia, nos primeiros IBOPE, apontando Leonel Brizola na frente, uma grande quantidade de gente responsável passou imediatamente a apoiar esse candidato.

Hoje, temos outro candidato na frente e, todos os dias, há gente passando para o lado de lá, e isto em todos os Partidos; o que é mais triste e também interessante é que de

todos os Partidos saem novos adeptos aos vencedores dos IBOPEs. Amanhã, quando houver outro candidato na frente, todos irão para lá.

Agora, inventaram uma frase muito interessante: "Vou apoiar fulano," que não é do meu Partido, mas continuo no meu Partido". Essa, agora, é uma saída moderna, que demonstra a falácia dos partidos políticos, pela falta de lideranças. Para verificarmos como isso acontece, tivemos o trabalho de enumerar, por ordem alfabética, porque poderão dizer que têm preferência por "A", "B" ou "C", o nome dos candidatos à Presidência da República:

1 — Afif Domingos; 2 — Aureliano Chavés...

O Sr. Afonso Sancho — É o seu?

O SR. JOÃO MENEZES — É do PFL.

3 — Paulo Maluf, que deve ser o seu; 4 — Leonel Brizola; 5 — Affonso Camargo; 6 — Ronaldo Caiado; 7 — Paulo Contijo; 8 — César Cals; 9 — Mário Covas; 10 — Fernando Collor de Mello; 11 — Roberto Freire; 12 — Luiz Inácio Lula da Silva; 13 — Pedreira, do PPB; 14 — Ulysses Guimarães; e 15 — Armando Correia, PMB.

Aqui contei 15 candidatos.

O Sr. Afonso Sancho (Fora do Microfone) — V. Ex^e já citou o vitorioso? Collor de Mello.

O SR. JOÃO MENEZES — Já chamei, mas o rol é tão grande que ninguém pode saber qual será o vitorioso. Mas o vitorioso da semana é esse que V. Ex^e está dizendo. Daqui para o dia 15 de novembro vamos ver como vai funcionar a balança. Só quero ver o pessoal novo passar para outro lado. Todo dia se vê nos jornais: "Fulano passou, socrano passou!" Mas fica no partido; é a nova forma.

Então, estamos vivendo diante de um verdadeiro desmoronamento político. Os Partidos estão perdendo a sua força, perdendo a sua orientação, porque não se sustenta um partido político pelo fato da filiação partidária. Não se sustenta um partido político pelo fato de prazo para inscrição para ser candidato. Não! Sustenta-se o partido político quando tem a consciência do seu partido, mas quando entra só para tirar vantagem naquela ocasião, para usar o partido, ele não estará funcionando. Não vou comparar com time de futebol, porque no futebol se vende o passe e aqui não. No futebol o cidadão muda para o time que pagar melhor, mas aqui não, muda porque acha que vai ganhar. O negócio é esse, ou então entra no Partido porque acha que vai arranjar um meio de melhor se situar na ordem política.

A situação dos partidos políticos, repito, me parece dolorosa. Chegaremos à eleição com trinta a quarenta partidos, cada um com o seu candidato, para ir à televisão e ao rádio fazer propaganda, enfim, para encontrar uma maneira de ficar como mururé em cima da água, caminhando para lá e para cá. Esta é a grande verdade. É impossível negá-la, porque é um fato notório que está acontecendo todos os dias.

A par disso, verifiquemos o plano social. Há dois dias, um jornal colocou na palavra

do Presidente da República — e não acredito que Sua Excelência tenha dito isso — que a Previdência pode nos levar ao caos.

Ora, tem-se falado muito a respeito da Previdência. Essa situação complexa e difícil que ela vive foi o Congresso que criou, através deste livrinho aqui — a Constituição — que obriga a que se faça isto e aquilo, mas não dá o dinheiro para pagar. Se a Casa da Moeda não funcionar, não tem dinheiro para pagar!

Há, realmente, em relação à Previdência uma certa preocupação. Já estão em greve previdenciários dos Estados do Paraná, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. E diz-se que a greve previdenciária irá aumentar gradativamente, que está vindo a conta-gotas. A cada dia, vem mais um, dois ou três Estados, para se chegar a uma totalidade dessa greve.

E ao lado dessa greve previdenciária, temos a greve comum. Hoje, por exemplo, estão no jornais, em todos os jornais: "No Rio de Janeiro, a greve que impediu o trânsito: todo mundo chegou com bandeirolas." Está a fotografia nos jornais: **O Globo**, **o Jornal do Brasil**. Bônito o espetáculo! Estão em greve os professores de todo o País. Ninguém estuda mais. O que acontece? Pelo último anuário da UNESCO, o Brasil está colocado em 88º lugar em relação ao PIB. E aqui não se estuda, porque não há professor. O pior é que o pai do aluno tem que pagar, porque senão o aluno perde a matrícula. Deveria haver greve dos pais, dos responsáveis para não pagarem também. Se está fechada a escola não se paga a mensalidade. Essa é uma solução para o fato — já que greve é moda e ela aparece todos os dias, a todo instante.

Nós, diante desse quadro e desses três fundamentos, ficamos preocupados com o que vem acontecendo e com o que poderá acontecer. Inventa-se tudo!

Os jornais anunciaram outro dia que o Ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, iria caçar, imagine V. Ex^e, lá no Pantanal! Isso deu um discurso grande no plenário do Congresso. Isso é um absurdo! Ele vai caçar. Ele vai dirigir manobras do Exército lá no Pantanal, e vai fazê-lo em outubro. Isso é muito bom, porque é uma maneira de ver que o Governo está presente em todos os lugares. Outros fatos mais significativos estão acontecendo todos os dias, em que o noticiário fica mudo. Então, V. Ex^e fica diante de um impasse. Qual é a situação, qual é a liderança que funciona hoje? Se procurarmos a liderança das classes produtoras, das classes mais aquinhoadas — a liderança dos bancários, dos produtores de cimento, de arroz, de soja — esses produtores não têm mais condições ou não querem aceitar ou ter uma liderança indispensável para que se possa segurar os preços. Não adianta querermos segurar preço com decreto-lei se não seguramos o produtor. Aqui há uma Comissão — Código de Defesa do Consumidor — da qual tenho a honra de ter sido indicado para ela. Anteontem, eu disse que não deveria ser Comissão sobre o Código de Defesa do Consumidor, deveria ser Comissão sobre o

Código do Produtor, porqué o produtor é que é a base. Não adianta — o consumidor está lá embaixo e se sai errado lá de cima, não se vai consertar lá embaixo. Então, esses fatos estão aí. Não há liderança. Hoje, não se pode negar à classe produtora e dizer: "Olha, vamos tomar uma medida e vocês vão aguentar os preços aí e eu vou subir 10% no aumento dos salários, vamos procurar aqui uma maior assistência social e uma maior assistência médica..." — não adianta, porque a liderança produtora diz que sim e, quando chega segunda-feira, o preço sobe 10, 20, 30, 40 a 50%. É um fato notório.

O SR. JAMIL HADDAD — Esse é o motivo da greve.

O SR. JOÃO MENEZES — V. Ex^a deseja um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer.

Nobre Senador, V. Ex^a faz uma colocação perfeita, correta, sobre 1, 20, 30, 40% e o salário não sobe. V. Ex^a critica as greves, V. Ex^a deve estar consciente de que a greve é, na realidade, uma arma da classe trabalhadora, no sentido de poder enfrentar a inflação. Qual a arma? V. Ex^a viu, há poucos dias, páginas inteiras dos jornais de publicidade dos supermercados dizendo que as prateleiras estavam assim e não iam poder continuar vendendo se não se liberasse os preços; e os preços foram liberados no dia imediato. A diferença é essa — que eu já disse e reitero — quando as classes produtoras reclamam do tabelamento dos preços, eles são recebidos pelas altas autoridades e pelo Presidente da República. E quando a classe trabalhadora reivindica, através de uma greve, é recebida, às vezes, pela polícia. A diferença é muito pequena, V. Ex^a coloca muito bem. Nós, hoje, não podemos fazer previsão de quanto vamos gastar por dia — não digo mais nem por semana-por dia. V. Ex^a, como eu, felizmente, está tendo condições de poder fazer face a esses aumentos, nós temos condições...

O SR. JOÃO MENEZES — Por enquanto.

O SR. JAMIL HADDAD — Por enquanto. A classe média já não tem mais, V. Ex^a sabe disso. No entanto, o trabalhador, na hora em que consegue um salário mínimo de 120 cruzados, votado pelo Congresso, se diz que a Previdência vai à falência, porque ela não pode pagar o reajuste da aposentadoria e das pensões em relação aos 120 cruzados. Isso é um grama. A população brasileira está, na realidade, sufocada. Há uma crise. V. Ex^a sabe também que o desemprego começou a aumentar. Há desaquecimento da economia, a pessoa não tem poder aquisitivo, não tem como comprar e, não comprando, o comércio e a indústria vão sofrer, sofrendo, vai haver o desemprego, a recessão. Congratulo-me com V. Ex^a, porque V. Ex^a coloca brilhantemente, no seu discurso, o fator desencadeante das greves.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^a. Isso demonstra que realmente estamos de acordo. Acabei de

dizer que a CPI não deveria ser o Código do Consumidor, mas deveria ser o "Código do Produtor", o que seria muito mais interessante, porque poderíamos talvez encontrar uma fórmula de sustentar, de equilibrar esses preços. Mas, a par disso, há uma desinformação em todos os sentidos, talvez em função da nossa própria educação.

O nosso nível educacional, hoje, é dos mais terríveis. Temos quase 50% de analfabetos. Está aqui um grande conhecedor do assunto, que é o nosso Senador Meira Filho. Temos quase 50% porque 25% não sabem escrever nem ler nada e 25% sabem escrever para tirar o título eleitoral. Assim mesmo, escrevem errado, às vezes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Luiz Maya) — Nobre Senador, lembro a V. Ex^a que seu tempo já se esgotou.

O SR. JOÃO MENEZES — Peço a V. Ex^a um pouquinho de paciência. Já vou terminar.

Então, esse é um fenômeno que aí está. Vejamos, por exemplo, a greve. A greve é um direito que tem o trabalhador. Sempre defendendo o direito de greve. O que não defendo, o que não aceito é a anarquia, a desordem, a violência. Essa não posso aceitar. Anarquia não é greve; destruição não é greve; violência não é greve. Hoje, essas coisas se confundem, porque o que está funcionando é a politicagem. Cada um pensa que a política é melhor da sua maneira. Vejam o Lula. Fez tantas greves que, a cada dia, seu nome desce nas pesquisas de opinião, justamente por causa das greves. São fatos que precisam ser examinados.

E como os professores do Distrito Federal que fazem greve, mas, no entanto, são os que melhor ganham neste País. Imaginem quanto ganha um professor do interior, por exemplo, de Igarapé-Mirim, no meu Estado! Não ganha nem metade do salário mínimo, e está vivendo lá. O que há é uma desordem social, o que quero ressaltar é essa desordem que existe.

Não podemos pensar que o País se compõe apenas de Estados desenvolvidos, que têm mais recursos. Não! Quando nos deparamos no Congresso com empréstimos para o Estado de São Paulo, são mais de 100 milhões de dólares; quando o empréstimo é para o Estado do Pará, são 100 centavos. É um disparate! É por ser contra essa desigualdade, contra essa desordem social que estamos nesta tribuna.

Há outro fato sobre o qual o Brasil vive. É a corrupção. Acham que o Estado é corrompido, que tudo é corrompido, que todo mundo é corrompido, que todo mundo quer fazer negociações, porque existem muitas por aí. Esse é o fato. Então, porque há esse fato da corrupção, esse fato de cada um tirar partido de tudo, o que acontece? Nas leis políticas se diz: "Não, você só pode ser candidato se estiver inscrito no partido, e se não exercer função pública, esteja aí se locupletando com tudo e vá usar tudo isso em sua eleição. Bem diferente dos Estados Unidos. Por exemplo, se o Senador Jarbas Passarinho fosse o

Governador do meu Estado e quisesse ser Governador de novo, poderíamos colocá-lo, não haveria impedimento nenhum, porque não há essa idéia de que está tirando vantagens. Nós temos que combater isso. E nós, políticos, somos os responsáveis. Nós criamos as leis já debaixo da síndrome do furto, da síndrome da falcatura, da síndrome da dificuldade. Então, quando fazemos a Lei Eleitoral, dizemos: "Você não pode ser candidato porque precisa de 6 meses para se desincompatibilizar". Outros não podem ser candidatos porque precisam se filiar um ano antes. Um ano, por quê? Porque se um cidadão estiver num outro Estado, ou no exterior e quiser se candidatar, pode trazer dinheiro e ganhar a eleição.

Nós temos que entrar, realmente, na vida democrática e acreditar nos nossos princípios, acreditar que somos um País sério. Temos que combater essa falcatura, esse roubo que há por aí. Temos que combater tudo e passar a acreditar em nós mesmos. A capacidade que tem este País de riquezas e desenvolvimento é muito grande. Por isso, temos que também começar a acreditar nisso e não estar criando coisinhais aqui, coisinhais acolá, para impedir que fulano concorra ou que beltrano concorra, porque vai prejudicar o outro.

Sr. Presidente, V. Ex^a com esse ar amigo, faz um apelo para que eu deixe esta tribuna. Deixaremos, então, para mais adiante, um projeto de lei que temos, dentro deste aspecto, reduzindo o prazo, para que Governador, Vice-Governador e prefeito não precisem de seis meses. Vamos reduzir para três. Muitas pessoas para quem falo deste assunto dizem: "Não, porque fulano vai ser candidato, beltrano vai ser candidato." Não pode! Vem logo um pensamento nesse sentido. Temos que tirar isso da cabeça. Temos que fazer uma lavagem cerebral e entrarmos, realmente, numa outra cena.

São esses princípios que nos trouxeram aqui. Vou atender a V. Ex^a que, com bondade, permitiu-me alinhavar esses pequenos princípios, na certeza de que, — repito, ao terminar — estamos diante de problemas terríveis. É o problema financeiro, que diz respeito à fome. É o problema político, que se refere aos partidos políticos, que estão em desordem. E é o problema social, que se refere a essa desordem que aí está.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iracema Saraiva.

O SR. IRACEMA SARAIVA (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar meu breve pronunciamento, queria agradecer ao Senador Afonso Sánchez e ao Senador Jamil Haddad, por permitirem, antes que S. Ex^a fizessem uso da palavra, que eu faça quase que um comunicado ao Senado Federal e, também, ao Brasil, com relação ao acidente que todo o mundo tomou conhecimento e que, lamentavelmente, aconteceu na minha querida Goiânia.

A abertura da cápsula de célio-137, todos sabemos, foi um acontecimento lamentável, triste, e deixou sequelas que não sabemos, sequer, quando encerráram.

À época, as coisas caminharam de tal forma que toda a Nação brasileira começou a reclamar da maneira de se acondicionar o lixo. O próprio Presidente da República chegou a aventar a hipótese de se utilizar a Serra do Cachimbo, no Pará. Logicamente o Pará concordou. Outros Estados também não concordariam e, por fim, ficamos com o rejeito radioativo. É preciso que a Nação conheça o trabalho do Congresso Nacional, no sentido de se encontrar um cemitério para enterrar esse rejeito.

E o que é pior, deparamos, agora, com a notícia de que tambores utilizados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN — para armazenar os rejeitos radioativos do acidente com a cápsula de célio-137, ocorrido em setembro de 1987, em Goiânia, apresentam corrosão, e vêm provocando manifestação dos habitantes de Abadia de Goiás, que é, hoje, onde estão os rejeitos, os moradores daquela cidade exigem a sua imediata retirada, ameaçando até interditar a rodovia BR-60 na próxima segunda-feira, caso o Congresso não se manifeste sobre os rumos que o lixo radioativo deve tomar.

Por este motivo, faço esta comunicação ao Senado Federal e, ao mesmo tempo, ao Congresso Nacional, pois a população já preocupada — e com justificadas razões — exige uma tomada de posição.

A denúncia do Coordenador da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em Goiânia, Júlio Jansen Laborne, publicada no *Correio Brasiliense* de hoje, de que 27 tambores do primeiro lote de 150 que a CNEN utilizou no auge do processo de descontaminação já apresentam corrosão, veio despertar apreensão nos moradores da região que há muito dormem e acordam amedrontados com o lixo atômico.

E não poderia ser diferente, Sr. Presidente, porque isso causa pavor.

Sabemos que os tambores utilizados inicialmente no armazenamento do lixo radioativo são tambores comuns de transporte de combustível, sem o tratamento químico especializado que garante maior durabilidade a esses recipientes. Sabemos, também, que os tambores duram de 2 e meio a 3 anos no máximo e que estes são colocados, quando corroídos, dentro de tambores maiores.

Há pouco eu conversava com vários Senadores e alguém fez uma colocação interessante, que cabe aqui, de que esses rejeitos foram acondicionados em caixas de bolacha. Discutímos o assunto com o Senador Severo Gomes. Pela experiência que temos, goianos, e o mundo já conhece, esse é um elemento que os cientistas dizem que dura até milhões de anos. E o seu acondicionamento em recipientes frágeis só pode deixar a população sob tensão. Esse procedimento é acompanhado passo a passo pela comunidade de Abadia de Goiás, que já não se cala perante as afirmativas da CNEN de que as amostras

coletadas nos riachos e plantações da região não apresentam qualquer índice de radioatividade. Todos recordam que em Goiânia o alarde só foi feito após inúmeras pessoas serem contaminadas e algumas condenadas à morte. O montante de 4.250 tambores que contêm o lixo radioativo do célio-137 em Abadia de Goiás, apesar de assistidos pela CNEN, não pode continuar sendo ignorado pelo resto da sociedade brasileira e urge sua remoção.

Srs. Senadores, a aprovação de um projeto de lei sobre a destinação dos depósitos de lixo atômico há muito se faz necessária. Não podemos ficar estáticos assistindo ao desespero de uma comunidade. Precisamos discutir o assunto e encontrar um local seguro, longe de qualquer população para os tambores com célio-137. O que ocorreu em Goiânia poderia ter acontecido em qualquer cidade do Brasil.

Encerrando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero dizer que o Governador do Estado de Goiás, o ex-Senador Henrique Santillo, logo que assumiu o Governo, deparou-se com esse acidente e trabalhou incansavelmente para solucionar o problema. Mas o que pode o Governo do Estado, Srs. Senadores, fazer para cuidar de um assunto que extrapola o nível nacional, que é questão internacional?

O Senhor Presidente da República, em comunicado à Nação, informou que nós já havíamos fechado o círculo do domínio do átomo. Eu disse, certa feita, nesta Casa: que desgraça! Fizemos isso com a inteligência do homem, mas, desgraçadamente, não sabemos o que fazer com o lixo. E hoje Abadia de Goiás se levanta e diz que pode, inclusive, interditar a BR-60.

É preciso que o Congresso Nacional, imediatamente legisle sobre a questão, pois isso pode acontecer em qualquer Estado, em qualquer município, porque essas cápsulas de célio estão espalhadas por todos os municípios brasileiros, sabemos, e aí não teremos destinação para o lixo atômico — é preciso, realmente, que o Congresso Nacional legisle sobre a questão, imediatamente. É o apelo que faço aos meus pares. Já há matéria sobre o assunto e espero que possamos nos pronunciar, imediatamente, para encontrar a solução em caráter definitivo.

Mais uma vez, agradeço aos Senadores Afonso Sancho e Jamil Haddad por terem cedido esse tempo e agradeço, também, à Casa. Espero que possamos sensibilizar o Congresso Nacional e resolver, em caráter definitivo, essa questão do lixo radioativo, que é um problema enfrentado pelos brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. SEVERO GOMES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todas as nações do mundo adotam proteção alfandegária para garantir a sobrevivência das empresas situadas em seus

territórios. Essas barreiras constituídas pelas tarifas dão condições privilegiadas de concorrência à produção local, que nem sempre consegue competir, em preço ou em qualidade, com a de países estrangeiros.

Vejam, por exemplo, o caso dos calçados brasileiros nos Estados Unidos. Os americanos sobretaxam nossos sapatos para impedir que nossas exportações sufoquem a indústria deles. O mesmo sedá no setor siderúrgico e em diversas outras áreas, como a imprensa noticiaria.

Nós nos espanta que os Estados Unidos adotem medidas de proteção em defesa de seus interesses. O que nós causa estupefação é que os dirigentes da área econômica do Brasil estejam projetando a redução das barreiras alfandegárias brasileiras para favorecer os interesses americanos.

Estamos começando a seguir o caminho do México, do Chile e da Argentina, que tiveram suas indústrias destruídas pela ruínosa concorrência externa, facilitada pela derrubada das tarifas aduaneiras.

Um problema dessa gravidade, que afeta virtualmente todas as empresas deste País, não pode ser resolvido por dois ou três burocratas, na penumbra de um gabinete, servindo Deus sabe a que interesses. Aliás, a competência número um do Congresso, estabelecida pela Constituição, é dispor sobre o sistema tributário da União, como selet no art. 48. Logo, é no Congresso que a questão deve ser debatida, abertamente, com ampla participação de todos os setores envolvidos.

Tendo em vista a ameaça que paira sobre os interesses nacionais, Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar à Mesa do Senado o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 239, I, do Regimento do Senado, requeiro ao Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República informações sobre a Reforma da Tarifa Alfandegária, em andamento na Comissão de Política Aduaneira, subordinada ao Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1989.

— Senador Severo Gomes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO (PDS — CE. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mundo vem-se subdividindo em acordos de integração que somente tem uma finalidade: a de procurar, cada vez mais, o relacionamento liberal entre as nações.

Assim foi o primeiro bloco na Europa, conhecido como mercado comum europeu — MCE, que já em 1992 se tornará uma unidade comercial que atingirá também países africanos.

O segundo bloco é o mercado comum do leste europeu liderado pela União Soviética,

revitalizada pela reestruturação econômica, a Perestroika.

O terceiro bloco é resultante do acordo comercial dos Estados Unidos com o Canadá, que segundo se comenta, serão incluídos o México e a Bacia do Caribe, formando, portanto, o primeiro bloco no mapa de um mundo novo.

O quarto bloco está sendo feito discretamente entre o Japão, Coréia do Sul, Taiwan, Singapura e Hong-Kong, e que poderá ser incluído também as Filipinas, Malásia, a Tailândia e, até quem sabe, a China.

O acordo entre os Estados Unidos e o Canadá, ao entrar em vigor anula imediatamente as tarifas sobre produtos como: computadores, alimentos para animais, couros, peles e uísque, e nos próximos dez anos, a maioria de outras tarifas bilaterais deverão ser eliminadas.

Como segurança deste acordo, no hemisfério norte foi criado o mecanismo de solução e disputas aproveitada pelo Canadá, ficando estabelecido um painel formado por dois canadenses, dois norte-americanos e um presidente aceito pelos dois governos dos países signatários do acordo que ficarão com o poder de aumentar, reduzir ou eliminar impostos e até de derrubar decisões adotadas por um tribunal, algo que os Estados Unidos nunca tinham permitido, e ainda mais uma comissão judicial com três juízes binacionais que julgarão os recursos contra decisões tomadas pelos painéis.

Um ponto importante do acordo é que o mesmo pode ser anulado com um aviso prévio de seis meses.

O sistema financeiro, dentro do conjunto deste acordo poderá operar livremente, atento às legislações específicas.

As barreiras para investimentos ficam reduzidas.

Os turistas norte-americanos e canadenses poderão voltar aos seus países, com produtos livres de impostos a partir de 1998.

Ressaltando o acordo Estados Unidos e Canadá, ao qual se juntam os acordos parciais com o México e com a Bacia do Caribe, formando um embrião de um mercado norte-americano, explica o embaixador brasileiro nos Estados Unidos, lembrando um livro extraordinário, "Jangada de Pedra", de José Saramago Pinheiro, em que a Península Ibérica se desliga do continente europeu, nos píneus, e passa a vagar no oceano até voltar a reinserir-se na Europa, e conclui:

"Hoje em dia, economicamente, a América do Sul está um pouco assim. É como se o Canal do Panamá houvesse um corte, e ela estivesse boiando aí no mar, não sabendo se vai para a área do Atlântico, para o norte, para o sul, se é um terceiro mundo, se é..."

Continuando o embaixador brasileiro nos Estados Unidos, Marclio Marques Moreira:

"Estamos num certo momento de transição. Um momento em que temos que levantar as antenas, ligar os radares e os sonares, para ver onde vamos. Só

com o vento se vê para onde sopram nossas aspirações e os nossos desejos. Acho que ficar isolado nesse mundo é extremamente... seríamos uma única região do mundo sem nenhuma âncora."

Ainda se referindo às transações comerciais o embaixador brasileiro em Washington afirmou que "do total das exportações brasileiras, 28% vão para os Estados Unidos e 30% para a Europa, sobrando o resto para todos os países".

Acrescentando mais: "A opção por um ou outro bloco não seria o que mais nos conviria".

Assim sendo, precisaríamos criar uma espécie de nicho em cada um desses mercados para nossa produção, normalizando as relações financeiras, já que é na área financeira que essa globalização se dá de maneira mais completa.

Lembra, ainda, o embaixador que as economias do mundo se transferiram de Veneza e Gênova para Amsterdã e Antuérpia, na época do renascimento, e depois para Londres e de lá para Nova Iorque.

Hoje está ocorrendo uma transferência de Nova Iorque para Tóquio.

E para ilustrar o nosso embaixador afirma que o comércio transpacífico já é o dobro do transatlântico. E os Estados Unidos são os beneficiários dos dois comércios.

Por outro lado, a Europa, hoje em dia, está vivendo um renascimento, afirma o embaixador.

Comparando o "europessimismo" e a "euroesclerose", de dez anos atrás, com uma "euroeuforia" crescente, espera que os blocos econômicos em formação no mundo não sejam fechados, excludentes, e, sim, pontos de irradiação econômica, advertindo ainda aquele ilustre diplomata que o Brasil precisa necessariamente pensar o seu desafio perante a modernidade.

Isto não é um problema apenas comercial, não é apenas um problema de inserção do Brasil num mundo em transformação, mas, sim, um problema do Brasil na modernidade.

Entende o embaixador que a sociedade brasileira do setor privado, tanto do agrícola, como do industrial e do comercial, já possuem essa mentalidade mais moderna, que é a mentalidade da necessidade de uma integração competitiva.

E completa:

"Não uma entrega servil, mas uma integração dinâmica e realmente combativa, moderna e soberana."

Finalmente adverte:

"Há uma outra corrente que ainda segue velhos ditados que procuram uma ilusão da autarquia brasileira, do encapulamento da economia brasileira, que vêem esse jogo do intercâmbio comercial no sentido mais amplo, que inclui intercâmbio de bens e serviços, como um jogo de soma zero. E nós temos de encarar isso, claramente, como um jogo que soma mais do que zero."

O Sr. Albano Franco — Nobre Senador Afonso Sancho, V. Ex^o me concede um aparte?

O SR. AFONSO SANCHO — Com muito prazer.

O SR. ALBANO FRANCO — Estamos ouvindo com a devida atenção o pronunciamento de V. Ex^o e desejamos parabenizá-lo por trazer, na tarde de hoje, para esta Casa, um assunto da maior importância para o País, qual seja, a integração latino-americana, principalmente a possibilidade da criação do Mercado Comum Latino-Americano. Inclusive, aproveito este aparte para informar a V. Ex^o que trouxemos há alguns meses o Secretário Executivo da Comunidade Econômica Europeia, Sr. Jacques Delors, para falar e discorrer a respeito da possibilidade, aqui entre nós, desse Mercado Comum Latino-Americano. Também, por justiça, o próprio Itamaraty já tem tomado as primeiras providências nesse sentido. E nós, através das entidades empresariais brasileiras, não só da AILA — Associação Industrial Latino-Americana, mas até mesmo com a própria ALADI, temos-nos preocupado porque entendemos que o Mercado Comum Latino-Americano é a saída, não só em termos políticos-sociais, mas principalmente em termos econômicos. Acionando e raciocinando nesse sentido, parabenizo V. Ex^o pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje.

O SR. AFONSO SANCHO — Agradeço ao ilustre Colega Albano Franco pelo aparte.

V. Ex^o é uma autoridade no assunto, porque, além de ser um dos Senadores mais ativos nesta Casa, é também o Presidente da maior entidade de classe empresarial e industrial, que é a Confederação Nacional da Indústria.

Realmente, temos necessidade de não sómente fazer o nosso Mercado Comum Latino-Americano, mas também nos ligarmos aos outros mercados para que não deixemos passar essa oportunidade e, no futuro, sermos censurados pelos que nos substituirmos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta exposição clara, objetiva, competente e patriótica daquele nosso patrício em missão nos Estados Unidos é realmente uma oportunidade de se acordar para a realidade que o mundo todo atravessa, com seus acordos de integração. O Brasil não pode jamais ficar isolado, e, por conseguinte, com prejuízos de se manterem os mais inteligentes vínculos de relacionamento com os blocos do Mercado Comum Europeu, do leste europeu e da Ásia. O nosso caminho deve ser puxar para o Brasil o acordo de interligação Estados Unidos-Canadá que já se estende ao México e, possivelmente, à Bacia do Caribe, o que significa dizer que está chegando às nossas portas e não podemos perder esta oportunidade com posições ridículas de terceiro mundismo, mesmo porque o nosso País, queira ou não, quebrou certas regras diplomáticas, não participando deste bloco de subdesenvolvimento.

Somos uma nação em franco desenvolvimento, em que até mesmo a sua região mais subdesenvolvida, que é o Nordeste, deseja desenvolver-se e onde as nossas riquezas ainda

não foram arranhadas, como a da mineração, agricultura e, por que não dizer também, a industrial, que ainda tem grandes chances de crescer.

Assim sendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos uma missão muito importante a cumprir neste fim de século, a fim de que os nossos filhos e os nossos netos não nos acusem no futuro de termos perdido a oportunidade de transformar o Brasil num País forte e desenvolvido, mesmo porque se sabe que talvez existam poucas nações no mundo onde o investidor possa gozar a tranquilidade que reina aqui, já que não estamos sujeitos às guerras, não temos terremotos, não temos vulcões e o povo é realmente composto de gente que tem a cordialidade de receber e respeitar os que aqui chegam, bem intencionados.

Finalizando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, apelo aos futuros candidatos à Presidência da República para que coloquem em seus planos de governo a necessidade de o Brasil entrar nos acordos de integração, a fim de que possamos ter condições de proporcionar aos dois milhões de mão-de-obra que surgem todos os anos em nosso País, os empregos necessários às suas subsistências e de seus familiares. (Muito bem!).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Senador Afonso Sancho o Sr. Senador Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 1989

Dispõe sobre a ascensão funcional prevista no art. 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ascensão funcional a que se refere o art. 6º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, far-se-á mediante o preenchimento de cargo ou emprego vago ou a transformação do cargo ou emprego ocupado pelo servidor habilitado em concurso específico.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Coordenação é autorizada a transformar cargos ou empregos destinados a realização de ascensão funcional dos servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em virtude dos motivos a seguir expostos, submeto à consideração do Congresso Nacio-

nal projeto de lei que dispõe sobre a ascensão funcional dos servidores da Administração Federal direta e das autarquias federais, pertencentes ao Plano de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

A referida Lei nº 5.645, de 1970 (estabelece diretrizes para a implantação do atual Plano de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos), prevê a realização de ascensão funcional para os respectivos servidores, a qual, anteriormente à promulgação da atual Constituição, era efetuada, inclusive, através da transformação do cargo ou emprego ocupado pelo servidor habilitado em concurso específico. Essa transformação encontrava amparo no Decreto nº 85.645, de 20 de janeiro de 1981.

O art. 48, item X, da Constituição em vigor estatui que a transformação de cargos ou empregos públicos será objeto de lei.

Uma das maneiras de tornar viável a aplicação do instituto da ascensão consiste em aproveitar os cargos de lotação criados com base em normas específicas, nos órgãos da Administração Federal direta e nas autarquias federais, desde que destinados a essa ascensão e observadas as normas pertinentes.

Para tanto, torna-se necessária a autorização legislativa a fim de o Poder Executivo proceder à transformação do cargo ou emprego ocupado pelo servidor, habilitado no concurso exigido como condição imprescindível à ascensão funcional.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1989. —
Senador Mauro Benevides.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141, DE 1989

Regula as atividades, disciplina a responsabilidade civil e criminal de notários, oficiais de registro e seus prepostos, e define a fiscalização de seus atos de ofício pelo Poder Judiciário.

O Congresso Nacional, decreta:

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Federal e Regionais

Art. 1º Os serviços Notariais e de Registro são exercidos, em caráter privado, por delegação da União Federal.

Art. 2º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, que são órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético profissional e pelo prestígio e bom conceito dos serviços que executam.

Parágrafo único. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de que trata este artigo constituir-se-ão em autarquias federais, sendo cada um deles dotado de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, não lhes sendo aplicá-

veis as disposições legais referentes a autarquias ou entidades paraestatais.

Art. 3º O Conselho Federal terá sede na Capital da República e administração em todo o território nacional, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais e, em cada Capital de Estado e de Território e no Distrito Federal, um Conselho Regional, denominado segundo os seus poderes, que alcançarão, respectivamente, as áreas do Estado, do Território e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A critério dos Conselhos Regionais, poderão ser criadas subseções, compreendendo um ou mais municípios.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Notários e Registradores será exercido em caráter gratuito e terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes serão eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados dos Conselhos Regionais.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal deverão contar, à época da respectiva eleição, pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício da titularidade de serviço notarial ou registral, para os Conselhos Regionais, o prazo mínimo será de 2 (dois) anos.

Art. 6º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão representados civil e judicialmente por seus respectivos Presidentes.

CAPÍTULO II Do Conselho Federal

Art. 7º O Conselho Federal de Notários e Registradores compor-se-á de 15 (quinze) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos de nacionalidade brasileira.

Art. 8º Na primeira reunião do Conselho Federal será eleita a sua Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, cujas atribuições e responsabilidades deverão constar dos Estatutos a serem expedidos em decorrência desta lei.

Art. 9º São atribuições do Conselho Federal:

- a) elaborar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais;
- c) eleger sua diretoria;
- d) aprovar o Código de Ética, ouvidos os Conselhos Regionais;
- e) promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficácia e regularidade, inclusive a eventual designação de Diretoria Provisória;
- f) expedir instruções necessárias à instalação e ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais e tomar conhecimento de quaisquer questões suscitadas pelos Conselhos Regionais e resolvê-las;

g) prestar ao Congresso Nacional, ou a qualquer de suas Casas, sempre que solicitado, as informações e assessoramento com

respeito às atividades dos serviços notariais e registrais;

h) apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Regionais, especialmente as de natureza disciplinar;

i) avocar, de ofício, e por iniciativa de interessado ou dos próprios Conselhos Regionais, os procedimentos a estes afetos, quando excepcionados os prazos de apreciação e decisão;

j) aprovar e submeter ao Ministério da Justiça, para homologação, as tabelas de emolumentos elaboradas pelos Conselhos Regionais;

l) apreciar as representações de natureza disciplinar ou administrativas apresentadas contra seus próprios membros ou integrantes dos Conselhos Regionais, efetivos ou suplementares, quando disserem respeito à atuação destes como Conselheiros;

m) encaminhar ao Ministro da Justiça, para investidura, a indicação dos habilitados em concurso público ou de remoção, na forma do § 3º do art. 236 da Constituição Federal;

n) conhecer e decidir as representações e denúncias formuladas pelos Juízes fiscalizadores, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;

o) preservar os planos de divisão dos serviços notariais e registrais apresentados pelos Conselhos Regionais e a se efetivarem por ocasião da primeira vacância, inclusive na hipótese de desmembramento de Município ou Comarca;

p) organizar sua Secretaria e respectivos serviços auxiliares;

q) dar posse aos dirigentes e membros dos Conselhos Regionais;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União o balanço e as contas do próprio Conselho Federal, examinar e aprovar as contas dos Conselhos Regionais para encaminhamento ao mesmo Tribunal;

s) propor ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a elaboração de mensagem contendo alteração da presente lei;

t) designar Comissão Provisória composta de, no mínimo, 3 (três) membros, para dirigir os Conselhos Regionais, quando estes, por quaisquer circunstâncias, não se instalarem;

u) resolver os casos omissos dos Estatutos e do seu Regimento Interno.

Art. 10. A renda do Conselho Federal será constituída de:

a) 20% (vinte por cento) da totalidade do Imposto Sindical pago por notários e registradores;

b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição de carteiras profissionais;

c) 1/3 (um terço) das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais e a totalidade das que aplicar;

d) 1/3 (um terço) das anuidades percebidas pelos Conselhos Regionais;

e) doações e legados;

f) subvenções oficiais;

g) bens e de valores adquiridos.

CAPÍTULO III Dos Conselhos Regionais

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão instalados de acordo com o estabelecido no art. 3º desta lei, e serão compostos de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um) membros efetivos e outros tantos suplementares, proporcionalmente ao número de inscritos e segundo dispuserem os Estatutos.

Parágrafo único. Nas unidades da Federação em que inexistir o número mínimo de inscritos que vier a ser estabelecido nos Estatutos, os serviços notariais e registrais serão superintendidos pelo Conselho Federal, que designará uma Comissão Diretora Regional, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, na forma e para os fins previstos nos mesmos Estatutos.

Art. 12. Os membros efetivos e suplementares dos Conselhos Regionais serão todos brasileiros e eleitos em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos, em assembleia dos inscritos de cada unidade federativa e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 13. A Diretoria de cada Conselho Regional compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

Art. 14. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar a proposta de seu Regimento Interno, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;

b) fiscalizar o exercício da profissão de notário e registrador;

c) conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem;

d) zelar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos notários e registradores;

e) promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da profissão, seu prestígio e bom conceito;

f) expedir carteiras profissionais;

g) elaborar planos de adequada e melhor divisão dos serviços notariais e registrais, atendidos critérios populacionais e sócio-econômicos, encaminhando-os ao Conselho Federal para aprovação;

h) publicar relatórios anuais de seus trabalhos, encaminhando-os ao Conselho Federal, juntamente com o balanço e a prestação de contas;

i) exercer os atos cuja competência lhe tenha sido legalmente deferida;

j) expedir instruções para a correta execução dos serviços, ex-officio ou atendendo solicitações que lhes sejam dirigidas, prestando assistência técnica, sempre que necessário;

l) realizar os concursos previstos no § 3º do art. 236 da Constituição Federal;

m) eleger 2 (dois) delegados à assembleia de que trata o parágrafo único do art. 4º desta lei;

n) elaborar as tabelas de emolumentos, submetendo-as ao Conselho Federal, para apreciação, aprovação e encaminhamento ao Ministério da Justiça;

o) determinar o horário de funcionamento e atendimento dos serviços notariais e registrais situados na sua área de competência;

p) resolver os casos omissos de seus Regimentos Internos.

Art. 15. A renda dos Conselhos Regionais será constituída de:

a) taxa de inscrição;

b) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição de carteira profissional;

c) 2/3 (dois terços) das multas que aplicarem;

d) 2/3 (dois terços) das anuidades recebidas;

e) doações, legados e contribuições de qualquer natureza;

f) subvenções oficiais;

g) bens e de valores adquiridos.

Art. 16. São obrigatoriamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais:

a) tabeliães de notas;

b) tabeliães de notas e registro de contratos marítimos;

c) oficiais de registro de imóveis;

d) oficiais de registro de títulos e documento e de registro civil das pessoas jurídicas;

e) oficiais de registro de protesto de títulos;

f) oficiais de registro civil das pessoas naturais;

g) oficiais de registro de interdições e tutelas;

h) oficiais de registro de distribuição;

i) distribuidores privativos dos serviços enumerados nas alíneas de a a g.

Parágrafo único. Possuindo o serviço atribuições anexas, o notário ou registrador deverá indicar, quando da inscrição, em que condição deseja ingressar.

CAPÍTULO IV Das atribuições e competências de notários e registradores

Art. 17. Os atos praticados por notários e registradores gozam de fé pública e poderão ser firmados por prepostos indicados pelos titulares e previamente autorizados pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 18. Aos tabeliães de notas compete:

a) exercer a fé pública nas relações de direito privado que as estabeleçam ou se declarem sem controvérsia judicial;

b) acolher, interpretar e formalizar juridicamente e vontade das partes;

c) intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou pretendam dar forma legal ou autenticidade, redigindo e autorizando os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo.

Parágrafo único. Compete, ainda, aos tabeliães de notas expedir certidões de atos e documentos que constem em seus livros e arquivos, praticando todos os demais atos inerentes à função.

Art. 19. Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

a) lavrar escrituras públicas;

b) lavrar testamentos públicos, revogações destes e aprovar os cerrados;

- c) lavrar atas notariais destinadas à autenticação de fatos;
- d) lavrar procuração e substabelecimento;
- e) expedir públicas-formas e autenticar cópias de documentos avulsos;
- f) reconhecer letras, sinais e formas;
- g) registrar assinaturas mecânicas e reconhecê-las;
- h) autenticar microfilmes e cópias de seus atos deles extraídos;
- i) extrair traslados de seus atos;
- j) conferir autenticidades e documentos avulsos.

§ 1º É privativa do tabelião de notas a lavratura de atos translativos de imóveis e de direitos a eles referentes.

§ 2º Nas escrituras públicas relativas à primeira aquisição de imóvel residencial com recursos do Sistema Financeiro de Habitação, os emolumentos serão reduzidos de 50% (cinquenta por cento) relativamente à parte financiada.

§ 3º Tratando-se de aquisição de imóveis construídos pelas Cooperativas Habitacionais, os emolumentos serão reduzidos em 80% (oitenta por cento) nas edificações de até 80 m² (oitenta metros quadrados), e de 75% (setenta e cinco por cento), nos demais casos.

Art. 20. Integra a atividade notarial:

- a) avaliar a identidade, capacidade e representação das partes;

b) aconselhar, com imparcialidade e independência, os interessados, instruindo-se sobre a natureza e as consequências do ato que pretendem realizar;

c) redigir os instrumentos públicos, utilizando os meios jurídicos mais adequados aos fins em vista;

d) apreciar, em negócios imobiliários, a prova dominial.

Art. 21. É facultado aos tabeliões de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo e eficácia dos atos notariais, requerendo o que couber.

Art. 22. Incumbe ao tabelião de notas:

- a) adotar sinal público na autenticação de documentos que expedir em razão do ofício;
- b) abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros do serviço, facultado o uso de chancela.

Art. 23. É livre à escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar da situação do bem objeto do ato ou negócio.

Art. 24. O tabelião de notas não poderá praticar atos fora do Município para o qual tiver sido habilitado.

Art. 25. São requisitos formais essenciais do instrumento público notarial:

- a) redação em língua nacional;
- b) localidade e data;
- c) nomeação dos comparecentes;
- d) assinatura dos comparecentes, quando for o caso;
- e) assinatura do tabelião ou de seu substituto;
- f) certidões e impostos exigidos por lei.

Art. 26. Enquanto viver o testador, não serão fornecidas certidões dos testamentos, salvo se ele, no momento da lavratura, dispor de forma diferente.

Art. 27. Os tabeliões de notas comunicarão, obrigatoriamente, ao respectivo Conselho, a realização e a revogação de testamento.

Art. 28. Os registradores de imóveis, de títulos e documentos e de registro civil das pessoas jurídicas, de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na Lei de Registros Públicos e demais leis ordinárias, para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 29. Os registradores de protestos de títulos compete, com exclusividade:

- a) apontar títulos cambiais e outros documentos cujo protesto seja determinado pela lei para a prova e conservação de direitos;
- b) intimar os devedores dos títulos para aceitar, devolver ou pagá-los, sob pena de protesto;

c) receber o pagamento dos títulos apontados, dando quitação;

- d) lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;
- e) acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

f) averbar:

I — o cancelamento de protesto;

II — as alterações necessárias para a atualização dos registros efetuados;

g) expedir certidões de atos e documentos que constem em seus livros e arquivos.

Art. 30. Aos tabeliões de notas e registros de contratos marítimos incumbe:

a) lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública e maior autenticidade;

b) registrar os documentos da mesma natureza;

c) reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo;

d) expedir certidões relativas aos atos praticados.

Art. 31. Aos registradores de distribuição e distribuidores privativos compete:

a) quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa do serviço aos ofícios da mesma natureza, registrando os atos praticados;

b) anotar, sob a forma de registro, as comunicações recebidas dos respectivos serviços, quando estes forem de livre escolha dos interessados;

c) expedir certidões de atos e documentos que constem em seus livros e arquivos.

CAPÍTULO V Das responsabilidades administrativa, civil e criminal

Art. 32. Os notários e registradores serão administrativamente responsáveis pelos atos praticados nos serviços de que são os titulares.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho da atividade notarial ou registral, ou fora dela, quando comprometedores da dignidade e do decoro da profissão.

Art. 33. Os notários e os registradores responderão civilmente por prejuízos causados ao Erário Público ou a terceiros em decorrência dos atos que praticarem.

Parágrafo único. Nos atos praticados por seus prepostos, os notários e os registradores serão sempre solidariamente responsáveis.

Art. 34. A responsabilidade criminal será individualizada, abrangendo os crimes e contravenções imputados à notários, registradores, seus prepostos ou auxiliares, nessa qualidade.

Parágrafo único. A individualização da responsabilidade criminal não exime os notários e os registradores de sua responsabilidade civil solidária prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO VI Das incompatibilidades

Art. 35. O exercício das funções notarial e registral é incompatível com o da Advocacia e o de qualquer cargo público, exceto os eletrivos.

§ 1º Poderão, entretanto, notários e registradores exercer cargos de Magistério ou em comissão de Ministro de Estado, Secretários Estaduais e Municipais e a presidência de autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, federais, estaduais e municipais.

§ 2º A diplomação do notário ou registrador em cargo eletivo implicará no seu afastamento da atividade até o final do exercício do mandato.

§ 3º O afastamento a que se refere o parágrafo anterior não impede o notário ou registrador de exercer mandato no Conselho Federal ou nos Conselhos Regionais.

§ 4º Computa-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos, o período em que o notário ou registrador permanecer afastado em virtude de mandato eletivo ou ocupação de cargo em comissão.

§ 5º No serviço de que é titular, o notário e o registrador não poderão praticar pessoalmente qualquer ato de seu interesse, de seu cônjuge ou parentes na linha reta, consanguíneos ou afins, e na colateral, até o terceiro grau de parentesco, também consanguíneos ou afins.

CAPÍTULO VII Dos deveres

Art. 36. São deveres dos notários e registradores:

a) observar, rigorosamente, na cobrança dos emolumentos, os valores constantes das tabelas em vigor;

b) catar ou dar recibo dos emolumentos percebidos em razão dos atos praticados;

c) fixar, em local visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

d) manter sob sua guarda e responsabilidade, em boa ordem, os livros, arquivos e documentos necessários ao exercício de sua atividade;

e) proporcionar tratamento adequado aos usuários de seus serviços, atendendo-os com urbanidade e atenção;

f) observar e fazer cumprir o horário de funcionamento do serviço determinado pelo respectivo Conselho Regional;

g) guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão de sua atividade profissional;

h) observar e fazer cumprir as obrigações resultantes de sua inscrição compulsória no Conselho Regional ou, se for o caso, no Conselho Federal;

i) fiscalizar a contagem e o recolhimento de tributos, especialmente aqueles cuja quitação seja necessária para a prática de seus atos de ofício;

j) facilitar, por todos os meios, quando de inspeções, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente encarregadas de procedê-las;

l) colaborar, por todos os meios ao seu alcance, com o Poder Judiciário Estadual, facilitando-lhe a fiscalização dos atos de ofício praticados.

CAPÍTULO VIII Das transgressões disciplinares e sua penalização

Art. 37. Constituem infrações disciplinares as transgressões a que determina a presente lei, o Código de Ética e os Estatutos, e especialmente:

a) a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

b) qualquer lesão, por ação ou omissão, a direito ou interesse dos usuários dos serviços;

c) deixar de cumprir, em tempo hábil, as determinações emanadas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;

d) deixar de atender pontualmente os encargos fiscais e as contribuições devidas aos Conselhos Federal e Regionais;

e) a violação do sigilo profissional;

f) deixar de colaborar com as entidades e autoridades que por dever de ofício devam fiscalizar os assuntos de sua competência legal.

§ 1º A denúncia de qualquer infração disciplinar cometida por notário ou registrador incumbirá ao interessado, ao Juiz fiscalizador, ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, e será encaminhada aos Conselhos Regionais ou ao Conselho Federal, conforme o caso, para as devidas providências.

§ 2º A existência de procedimento disciplinar instaurado contra integrante do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais implicará no seu imediato afastamento e na convocação do respectivo suplente, até a decisão final; se ocorrer perda da delegação, o suplente convocado cumprirá o restante do mandato.

Art. 38. A prática de qualquer transgressão disciplinar sujeitará o infrator, conforme sua gravidade, a critério do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais, conforme o caso, ouvida a Comissão de Ética, às seguintes penas:

a) advertência;

b) repreensão;

c) censura;

d) multa;

e) suspensão até o máximo de 90 (noventa) dias;

f) perda da delegação.

§ 1º As penas previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, independentemente da sua graduação.

§ 2º As penas previstas nas alíneas a), b), c) e e) deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

§ 3º A falta de pagamento das contribuições devidas aos Conselhos, transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua exigibilidade, implicará na imposição da pena de suspensão aos faltosos, até que se dê o pagamento.

§ 4º As penas de advertência, repreensão, censura, multa e suspensão serão impostas pelos Conselhos Federal e Regionais, conforme o caso.

§ 5º A aplicação da pena de perda de delegação será proposta fundamentalmente, pelo Conselho Federal ao Ministro da Justiça, se o notário ou registrador encontrar-se em estágio probatório, nos termos do art. 45 desta lei; nos demais casos, dependerá de sentença judicial transitada em julgado.

§ 6º A imposição da pena de perda de delegação implicará na imediata abertura de concurso de remoção ou de provimento, na forma prescrita no art. 236, *in fine*, na Constituição Federal, ressalvado o disposto no inciso I do § 2º do art. 45 da presente lei.

Art. 39. Nos procedimentos disciplinares serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caberá recurso para o Conselho Federal das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais, quando se tratar de decisão do próprio Conselho Federal, poderá o interessado pleitear sua revisão, em petição fundamentada.

§ 2º O recurso será sempre interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, conforme dispuserem os Estatutos, e será recebido no efeito suspensivo.

Art. 40. Quando, para a apuração de falta imputadas a notários e registradores, for necessário o afastamento do titular, poderá ele ser suspenso preventivamente por até 90 (noventa) dias.

§ 1º Nessa hipótese, o Conselho poderá designar outro titular para responder pelo serviço, quando o substituto também for acusado de faltas ou para a regularidade dos serviços.

§ 2º Durante o período de afastamento, o titular afastado somente perceberá 50% (cinquenta por cento) da renda do serviço se não sofrer, ao final do procedimento, qualquer punição; se for apenado definitivamente, a renda pertencerá integralmente a quem houver respondido pelo serviço durante o afastamento.

CAPÍTULO IX Do Ingresso e dos Concursos

Art. 41. Entende-se como atividade notarial e registral, para os fins do § 3º do art.

236 da Constituição Federal, o exercício da titularidade, bem como, sem a delegação, as funções de escrevente, prepostos e auxiliares de qualquer dos serviços.

Art. 42. O ingresso na atividade notarial e registral depende de concurso público de provas e títulos respeitando-se os direitos daqueles que já estejam no exercício da atividade até a data da publicação da presente lei.

§ 1º Os concursos serão realizados pelos Conselhos Regionais, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

§ 2º Nas unidades federativas onde inexistir Conselho Regional instalado, o concurso será realizado sob a responsabilidade do Conselho Federal.

§ 3º O Conselho Federal fixará as condições e os programas dos concursos, com autorização do Conselho Regional.

Art. 43. As vagas serão providas na seguinte ordem:

I — por remoção, mediante concurso de títulos e na forma que for estabelecida em regulamento; e

II — por concurso público de provas e títulos, integrando-se a estes o tempo de serviços prestados pelos escreventes e prepostos na categoria do serviço.

§ 1º Em caráter prioritário, é assegurado ao titular o direito de opção por qualquer das vagas resultantes do desdobramento do seu ofício.

§ 2º É permitida, por uma só vez, a permuta do cargo de titular, desde que dentro da mesma unidade federativa.

Art. 44. Os resultados dos concursos de remoção e de ingresso só serão homologados pelo Conselho Federal e submetidos à consideração do Ministro da Justiça, para a expedição do título de delegação e consequente investidura.

Parágrafo único. A posse de notários e registradores ocorrerá perante os Conselhos Regionais ou, na sua falta, o Conselho Federal, na forma e no prazo estabelecidos nos Estatutos.

Art. 45. O candidato aprovado em concurso público de provas e de títulos para titular na atividade notarial e registral, após empossado, permanecerá durante 2 (dois) anos em estágio probatório, devendo demonstrar, nesse período, idoneidade moral, eficiência e exação no cumprimento do dever.

§ 1º Obtendo decisão favorável do Conselho que houver realizado o concurso, será ele considerado habilitado, entrando no pleno gozo de suas atribuições.

§ 2º Caso a decisão seja contrária, o Conselho competente declarará a sua inabilitação e, conforme o caso:

I — convocará o candidato aprovado a seguir na lista de classificação, se ainda válido o prazo do concurso prestado;

II — promoverá a realização de novo concurso, nos demais casos.

CAPÍTULO X

Dos Prepostos e Auxiliares

Art. 46. Os notários e registradores poderão contratar auxiliares para o desempenho de suas funções.

§ 1º Dentre os auxiliares, os notários e registradores indicarão os seus prepostos, e, dentre estes, os seus substitutos.

§ 2º Indicarão, também, um segundo substituto, que só atuará nos impedimentos e afastamentos do titular e do primeiro substituto.

§ 3º Os substitutos de que tratam os §§ 1º e 2º e os prepostos habilitados para a assinatura dos atos de ofício serão indicados pelo titular aos Conselhos Regionais ou, na sua falta, ao Conselho Federal, para as competentes designação e autorização.

§ 4º Os notários e registradores encaminharão aos Conselhos Regionais ou ao Conselho Federal, conforme o caso, relação nominal das pessoas que contratarem, dando ciência de qualquer alteração posterior.

§ 5º O primeiro substituto exercerá a função de titular nos afastamentos, faltas e impedimentos deste.

§ 6º O primeiro substituto, em caso de vacância ou de afastamento do titular, responderá pelo respectivo serviço até o provimento de sua titularidade ou o retorno do titular, salvo a hipótese prevista no art. 40.

CAPÍTULO XI

Da Extinção da Delegação

Art. 47. Extinguir-se-á a delegação de um serviço notarial ou registral, com a morte, a aposentadoria, a renúncia ou a perda da mesma por seu titular.

CAPÍTULO XII

Da Previdência Social

Art. 48. O notário, o registrador, seus prepostos e auxiliares são contribuintes obrigatórios da Previdência Social e têm seus direitos, deveres e relações jurídicas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se os direitos adquiridos.

CAPÍTULO XIII

Da Fiscalização

Art. 49. Respeitada a competência do Juízo em razão da matéria, a fiscalização dos atos praticados pelos notários ou registradores no exercício de suas funções, será efetuada através da dúvida ou reclamação, por iniciativa do notário ou registrador ou a requerimento das partes interessadas no ato.

§ 1º O feito transitará no juízo competente para os registros públicos no município onde se situarem os respectivos serviços notariais e registrais.

§ 2º Da sentença caberá recursos de apelação.

§ 3º As decisões têm natureza administrativa e não afastam o uso do processo contencioso competente.

§ 4º Os procedimentos de que trata este artigo seguem o rito previsto para o processo de dúvida (Lei nº 6.015/73).

Art. 50. Todas as diligências judiciais e extrajudiciais que exigirem a apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de documento, microfilme ou processo de informática efetuar-se-ão na própria sede do serviço notarial ou registral, em dia e hora adrede designados.

Art. 51. Os antigos titulares de serventia de justiça do foro extrajudicial passarão a denominar-se notários ou tabeliães de notas e registradores ou oficiais de registro, conforme discriminação constante do artigo 15 da presente lei.

Art. 52. Quando da primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou registral será procedida a desanexação de suas atribuições cumulativas, a critério dos Conselhos Regionais ou do Conselho Federal, conforme o caso, que da mesma forma procederão relativamente à divisão ou reunião dos serviços, de acordo com o estabelecido na alínea g) do art. 14 desta lei.

Art. 53. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso de remição ou de ingresso, a titularidade de serviço notarial ou registral, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o Conselho Federal ou os Conselhos Regionais, conforme o caso, promoverão a sua extinção e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo àquele, localizado na sede do respectivo Município.

Parágrafo único. Os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, entretanto, não poderão ser extintos nos Municípios, incumbindo ao Conselho Regional de mantê-los, designando, se necessário, pessoa habilitada para o seu exercício, a qual receberá complementação de renda fixada pelo próprio Conselho, a ser paga mediante contribuição de todos os demais titulares de serviços da respectiva unidade federativa.

Art. 54. A Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, será revista e acrescida de dois títulos, referentes aos registros de protesto de títulos, e de distribuição.

Art. 55. Serão portadores da delegação mencionada no art. 41 desta lei os substitutos e responsáveis pela titularidades dos serviços notariais e registrais que contarem mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função, na data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. Este prazo não se aplica aos Estados criados há menos de 5 (cinco) anos.

Art. 56. Os atuais prepostos e auxiliares de investidura estatutária dos serviços notariais e registrais poderão ser contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por notários e registradores, caso manifestem sua opção no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 1º Ocorrendo a opção de que trata o artigo, será respeitada a remuneração constante do nível a que pertencia, e o tempo de serviço prestado pelo preposto ou auxiliar na qualidade de estatutário será integralmente computado para todos os efeitos de direito.

§ 2º Inocorrendo essa opção, o preposto ou auxiliar de investidura estatutária será imediatamente relotado, pelas Corregedorias Ge-

rais de Justiça, em serventia do foro judicial, devendo esta providência estar ultimada até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 57. Os notários e registradores que exercerem comutativamente funções judiciais poderão a elas renunciar a qualquer tempo, desde que na localidade exista serventia judicial instalada.

Parágrafo único. Incorrendo a renúncia, a desanexação das funções judiciais dar-se-á quando da primeira vacância da titularidade do serviço.

Art. 58. Aos atuais notários e registradores, quando da aposentadoria é assegurado o direito de percepção de proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipuladas até a data do deferimento do pedido.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos atuais prepostos e auxiliares de investidura estatutária que vierem a ser contratados por notários e registradores, mesmo ocorrendo a opção prevista no art. 56 desta lei.

§ 2º Contando o titular ou qualquer servidor estatutário mais de 10 (dez) anos de serviço até a data desta lei, é assegurada a sua aposentadoria pelo mesmo sistema e órgão que já lhes cabia por lei.

§ 3º Os proventos de que trata este artigo serão fixados na legislação previdenciária que anteriormente os regia.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também às pensões deixadas, por morte, por notários e registradores, seus prepostos e auxiliares.

Art. 59. Para que se assegure o direito dos servidores notariais e registrais, prepostos e auxiliares, cuja atividade estava oficializada na data da promulgação da Constituição Federal (art. 32 do Ato das Disposições Transitórias), a privatização ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Através do exercício de opção, em comunicação dirigida ao Presidente do Conselho Federal, que adotará as providências cabíveis junto ao Ministro da Justiça.

§ 2º O exercício da opção de que trata o parágrafo anterior será encaminhado pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da instalação do Conselho Federal.

§ 3º Inocorrendo essa manifestação ou optando ele permanência no atual regime remuneratório, proceder-se-á de acordo com o prescrito no § 3º art. 41 da Constituição Federal.

Art. 60. Respeitado o direito de opção de preposto e auxiliares, na forma do artigo anterior, a privatização dos serviços notariais e registrais sob regime de oficialização anteriormente a 5 de outubro de 1988, e cuja titularidade encontrava-se vaga naquela data, ocorrerá de acordo com o que determina o art. 236 da Constituição Federal, com a posse de novos titulares.

Art. 61. Na fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, observar-se-ão as normas

gerais estabelecidas na lei federal prevista no § 2º do art. 236 da Constituição Federal.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção previsto no art. 59 e seus parágrafos, desta lei, ficam assegurados os direitos dos titulares de serviços notariais e registrais nomeados ou efetivados até 5 de outubro de 1988, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e que não contrariem as disposições da presente lei.

Art. 63. Os Estatutos do Conselho Federal, contendo normas gerais a serem observadas nos Regimentos dos Conselhos Regionais, serão aprovados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente lei, e encaminhados ao Ministério da Justiça para homologação.

Parágrafo único. No mesmo prazo o Conselho Federal elaborará o Código de Ética Profissional.

Art. 64. O Conselho Federal de Notários e Registradores incentivará as atividades e o funcionamento de instituições de caráter técnico especializado com âmbito nacional, como o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, o Código Notarial do Brasil, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, o Instituto de Registro de Títulos do Brasil, o Instituto de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil e o Colégio Registrário do Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil, às quais reservará a competência para assessorá-lo, emitindo pareceres e organizando seminários e eventos periódicos das diversas categorias, de forma a aperfeiçoar seus conhecimentos e a difundir a geral observância das leis.

Art. 65. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei, os notários e registradores enumerados no art. 16 reunir-se-ão em Assembléia Geral na Capital de suas respectivas unidades federativas, para eleger 2 (dois) delegados, sendo um notário e outro registrador, aos quais caberá escolher os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal.

Parágrafo único. A assembléia dos delegados eleitos na forma deste artigo realizar-se-á no Distrito Federal, dentro de 30 (trinta) dias de sua escolha, devendo os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal ser eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Art. 66. A convocação para a assembléia a que se refere o art. 65, será feita por edital expedido pelo notário ou registrador mais antigo na capital de cada unidade federativa, que se incumbirá, ainda, tanto quanto possível, da comunicação pessoal a todos os titulares em exercício.

Art. 67. A convocação para a assembléia a que se refere o parágrafo único do art. 65, será feita pelo notário ou registrador mais antigo do Distrito Federal, a quem caberá comunicar a todos os titulares das unidades federativas, valendo-se, para tanto, da colaboração das entidades de classe e órgãos associativos nelas existentes, independentemente da publicação de edital mencionado no artigo anterior.

Art. 68. Ficam sem efeito os concursos e nomeações efetuados pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, após a data de 5 de outubro de 1988.

Art. 69. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas organizações judiciais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, nas resoluções, provimentos e portarias que estabeleçam preceitos colidentes com os ditames desta lei.

Justificação

Este anteprojeto de lei visa ao atendimento das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 236 da Constituição Federal em vigor, que determina sejam os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

A proposta pretende regular as atividades, disciplinar a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definir a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário.

O anteprojeto de lei que apresentamos tem como finalidade precípua a valorização das atividades de notários, de registradores, e a profissionalização dos servidores da classe.

Para a mais perfeita regulamentação de tais atividades a proposta reivindica a criação de um Conselho Federal, e, com jurisdição sobre cada unidade federativa, os Conselhos Regionais que serão órgãos supervisores, julgadores e disciplinadores das atividades da classe, e estabelece um Código de Ética na forma e regras equivalentes ao da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Medicina e de outros existentes.

Com vistas à valorização e profissionalização dos ocupantes da carreira, determina que o ingresso dos servidores seja feito mediante concurso público, realizado pelos Conselhos Regionais, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público, cujos resultados serão homologados pelo Conselho e submetidos à consideração do Ministro da Justiça, para a expedição do título de delegação e investidura no cargo.

Ante o exposto, é de se concluir que a ampla reformulação que propomos possibilitará aos notários, oficiais de registros e prepostos o desempenho das suas atividades com a seriedade, disciplina e eficiência que a função requer.

Trata-se, pois, de medida do maior alcance, que possibilitará o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade e proporcionará maior confiabilidade nos atos praticados pelos ocupantes dos cargos de notários, oficiais de registros e de seus prepostos, razão por que contamos com o acolhimento da proposta que apresentamos.

- Sala das Sessões, 8 de junho de 1989. — Senador Mauro Benevides.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1989

Altera a redação do art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A execução da sentença será processada no Juízo competente para o processo do conhecimento, aplicando-se as normas do Código de Processo Civil."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição promulgada em outubro de 1988 facultá aos juízados instituídos para o processamento das causas cíveis de pequeno valor executarem as próprias sentenças (art. 98, inciso I).

Desde novembro de 1984, com a promulgação da Lei nº 7.244, permitiu-se à Justiça dos Estados a criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas. O rito procedimental a ser observado orienta-se pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º).

O texto vigente, em atenção à ordem constitucional revogada, remete para a Justiça comum a competência para executar os Juizados (art. 40). Em face da atual Lei Maior (art. 98, inciso I), não mais se justifica a dicotomia processual.

Assim sendo, a presente proposição tem por objetivo atualizar o texto legal citado ao ordenamento maior, determinando que o próprio Juízo competente para o processo de conhecimento execute as decisões proferidas.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1989. — Senador Maurício Corrêa.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.244,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

Art. 40. A execução da sentença, será processada no juízo ordinário competente.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 143, DE 1989

Dispõe sobre o exercício da profissão de Decorador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício, no território nacional, da profissão de Decorador é privativo:

I — dos diplomados em cursos de Decorador ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

II — dos diplomados em curso similar, no exterior, após a revalidação do diploma, de conformidade com a legislação vigente;

III — dos que, possuidores de Curso Superior, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de Decorador, por, pelo menos, doze meses;

IV — dos que, tendo concluído curso de segundo grau, venham exercendo, comprovada e ininterruptamente, à data da publicação desta lei, as atividades de Decorador, por, pelo menos, sessenta meses.

Art. 2º Consideram-se atividades específicas de Decorador as que dizem respeito a:

I — elaborar e responsabilizar-se por projetos de decoração de interiores;

II — elaborar e responsabilizar-se por projetos de mobiliário e objetos de decoração de interiores;

III — promover eventos relacionados com a decoração de interiores;

IV — fornecer consultas técnicas referentes à decoração de interiores.

Art. 3º As empresas ou entidades privadas que se dedicarem à prestação de serviços relativos às atividades referidas no art. 2º manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, Decoradores legalmente habilitados.

Art. 4º As atividades de Decorador serão exercidas mediante vínculo empregatício ou como atividade autônoma.

Art. 5º O exercício profissional de Decorador require registro próprio no órgão competente do Ministério do Trabalho, e far-se-á mediante a apresentação de:

I — documento comprobatório de conclusão dos Cursos ou exercício das atividades, conforme previsto no art. 1º;

II — carteira profissional.

Parágrafo único. A comprovação do exercício profissional prevista nos incisos III e IV do art. 1º far-se-á no prazo de 180 dias contados da publicação desta lei, de acordo com os procedimentos admitidos em sua regulamentação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A exemplo da arquitetura de edificações, a decoração de interiores tem atingido tamanho grau de sofisticação, não apenas estética, mas também funcional, que a improvisação e o imediatismo de concepção cederam lugar ao concurso de profissionais especializados para a elaboração e execução de seus projetos.

Há estabelecimentos de ensino superior preparados para ministrar cursos sobre deco-

ração de interiores, como é o caso da Fundação Universidade Mineira de Arte, conforme reconhecimento pelo Decreto nº 55.068/64, cuja carga de cerca de 3.120 horas, distribuídas por 8 semestres letivos, proporciona um currículo que abrange a História da Arte, desenho, geometria, uso de materiais expressivos, perspectiva, paisagismo, composição de interiores, cerâmica, mobiliário, iluminação, acústica, anatomia artística e fotografia.

Em Minas Gerais foi fundada, em 1984, a Associação Minera de Decoradores de Nível Superior, cuja missão precípua é a de valorizar o profissional, especialmente o portador de diploma de 3º grau.

Além dos possuidores de formação específica, o presente projeto não desconhece a existência daqueles que já possuem experiência no setor. Por isso, está previsto o reconhecimento dos portadores de qualquer diploma de nível superior que se dedicarem, há pelo menos um ano, à prática da decoração; e aos que possuam o segundo grau concluído, se comprovarem o exercício profissional nos últimos cinco anos. Com isso, abrange-se toda a gama de decoradores, sem discriminá-los, à época da lei, qualquer um que milite, efetivamente, no ramo.

O reconhecimento da profissão vem, portanto, ao encontro dos interesses da classe, que hoje congrega, em todo o País, cerca de 6.500 decoradores.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1989. — Senador *Alfredo Campôs*.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 313, DE 1989

Nos termos do art. 239, I do Regimento do Senado, réqueiro do Senhor Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República informações sobre a Reforma da Tarifa Alfandegária, em andamento na Comissão de Política Aduaneira, subordinada ao Ministério da Fazenda.

Justificação

Senhor Presidente, Senhores Senadores, todas as nações do mundo adotam proteção alfandegária para garantir a sobrevivência das empresas situadas em seus territórios. Essas barreiras constituídas pelas tarifas dão condições privilegiadas de concorrência à produção local, que nem sempre consegue competir, em preço ou em qualidade, com a de países estrangeiros.

Vejam, por exemplo, o caso dos calçados brasileiros nos Estados Unidos. Os americanos sobretaxam nossos sapatos para impedir que nossas exportações sufocarem a indústria deles. O mesmo se dá no setor siderúrgico

e, em diversas outras áreas, como a imprensa noticiária fartaamente.

Não nos espanta que os Estados Unidos adotem medidas de proteção em defesa de seus interesses. O que nos causa estupefação é que os dirigentes da área econômica do Brasil estejam projetando a redução das barreiras alfandegárias brasileiras para favorecer os interesses americanos.

Estamos começando a seguir o caminho do México, do Chile e da Argentina, que tiveram suas indústrias destruídas pela ruinosa concorrência externa, facilitada pela derrubada das tarifas aduaneiras.

Um problema dessa gravidade, que afeta virtualmente todas as empresas deste País, não pode ser resolvido por dois ou três burocratas, na penumbra de um gabinete, servindo Deus sabe a que interesse. Aliás, a competência número um do Congresso, estabelecida pela Constituição, é dispor sobre o sistema tributário da União, como se lê no art. 48. Logo, é aqui no Congresso que a questão deve ser debatida, abertamente, com ampla participação de todos os setores envolvidos.

Tendo em vista a ameaça que paira sobre os interesses nacionais, Senhor Presidente, tenha a honra de encaminhar à Mesa do Senado o citado requerimento.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1989. — Senador *Severo Gomes*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O requerimento que acaba de ser lido vai ao exame da Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 314, DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1989 (nº 1.515/89, na Casa de origem), que introduz alterações nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1989. — *Marcondes Gadelha* — *Chagas Rodrigues* — *Ronan Tito*.

REQUERIMENTO N° 315 DE 1989

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 89/89 — Comgas.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1989. — *Ronan Tito* (PMDB) *Edison Lobão* (PFL) — *Chagas Rodrigues* (PSDB).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — *Olavo Pires* — *João Meireles* — *Almir Gabriel* — *Carlos Patrocínio* — *Mauro Benevides* — *Marcondes Gadelha* — *Teotônio Vilela Filho* — *Albano Franco* —

Francisco Rollemberg — Ruy Bacelar — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Roberto Campos — Mário Lacerda — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1985-DF, que concede pensão especial à Senhora Zilda Moraes Rêgo Cantanhede, viúva do Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer, sob nº 70, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria irá à sanção do Governador do Distrito Federal.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1985-DF.

Concede pensão especial à Srª Zilda Moraes Rêgo Cantanhede, viúva do Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É concedida, em caráter pessoal e intransferível, à Srª Zilda Moraes Rêgo Cantanhede, viúva do Doutor Plínio Cantanhede, ex-Prefeito do Distrito Federal no período de 1964 a março de 1967, uma pensão especial mensal e vitalícia, correspondente a trinta salários mínimos de referência.

Parágrafo único. A pensão a que se refere este artigo será atualizada pelo mesmo índice e na mesma data em que forem readjustados os proventos dos servidores civis do Distrito Federal.

Art. 2º É vedada a acumulação da pensão especial de que trata esta lei com quaisquer outros vencimentos percebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotações do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1989 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econô-

micos como conclusão de seu Parecer nº 79, de 1989), que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), junto à Empresa Aero Boero S.A. — Fábrica de Aviones da Republica Argentina.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão ordinária anterior.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º — Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 316, DE 1989

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 28, de 1989, que autoriza o Governo da União, através do Ministério da Aeronáutica, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000.00 a fim de ser feita na sessão de 22 de junho de 1989.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1989. — Louremberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, a matéria voltará ao exame do Plenário no próximo dia 22 de corrente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1983 (nº 170/83, na Casa de origem), que institui o seguro-desemprego.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1983.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1983 (nº 3.322/80, na Casa de origem), que assegura ao aposentado por invalidez que retorna à atividade, após se recuperar parcialmente, ou para trabalho diverso do que habitualmente exercia, direito a manter seus proventos.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1983.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1983 (nº 2.555/79, na Casa de origem),

que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecendo regime especial de férias para os tripulantes de unidades mercantis.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1983.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 6:

Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1983 (nº 6.200/82, na Casa de origem), que altera a lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, que “dispõe sobre o Plano de Assistência ao Funcionário e sua Família, a que se referem os arts. 161 e 256 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte que diz respeito à Previdência.”

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1983.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 7:

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1982 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, para o fim de atribuir competência fiscalizadora às entidades sindicais de trabalhadores rurais, relativamente à prestação de serviços de saúde.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1982 — Complementar.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 8:

Projeto de lei do Senado nº 102, de 1982 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1982 — Complementar.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)— **Item 9:**

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que introduz alterações ao art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — Prorural.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1983 — Complementar.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
Item 10

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1983 — Complementar, de autoria do Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-doença ao trabalhador rural.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1983 — Complementar.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— **Item 11:**

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1987, de autoria do Senador Jamil Haddad, que altera a redação do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

A Presidência, nos termos do art. 369, alínea "a", do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1983.

Não havendo objeção do Plenário, a matéria irá ao Arquivo.

O SR. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, para uma questão de ordem.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Parecer nº 58, de 89, que, segundo o nobre Senador Francisco Rollemburg, foi lido por S. Exª, mas teria sido elaborado pelo Senador Ney Maranhão, ausente daquela sessão, remete, de acordo com o art. 369, à prejudicabilidade de vários projetos de lei, citando o art. 7º da Constituição.

Sr. Presidente, o art. 7º do Projeto que apresentei à Casa, na parte relacionada às férias, no item 17, lê-se o seguinte:

"Gozo de férias anuais, remuneradas, com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal."

Sr. Presidente, apresentei esse projeto modificando, no art. 136, o *caput*, que passaria a ter a seguinte redação:

"A época da concessão das férias será o que melhor consulte aos interesses dos empregados."

E no § 3º:

"Somente por motivo de força maior, devidamente caracterizada, por anuência expressa..."

Sr. Presidente, não vejo a lei, a Consolidação das Leis do Trabalho está vigindo. Até que seja feita a nova legislação, pelo que estou sentindo no parecer, nenhum projeto, relacionado com o art. 7º da Constituição, poderá ser apresentado à Casa pelos nobres Srs. Senadores.

De modo, Sr. Presidente, de acordo com o art. 369, § 2º, recorro da decisão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Dispõe o art. 369, § 2º, invocado pelo nobre Senador Jamil Haddad:

"Da declaração de prejudicabilidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

Acredito, portanto, que teremos, primeiro, de ouvir a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para depois deliberarmos.

A Mesa acolhe o recurso e o remete à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; depois, então, o parecer será submetido, à apreciação do Plenário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sabe V. Exª que há centenas e centenas de projetos anteriores à vigência da atual Constituição Federal. E esses projetos se acumularam, notadamente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania onde todos os exames dessas matérias foram suspensos, exatamente à espera da Constituição e, também, pelo fato de o Senado Federal ter funcionado em condições excepcionais durante os anos de 1987 e 1988, condições extraordinárias adaptadas à realidade da Assembleia Nacional Constituinte.

A Assessoria do Senado Federal separou no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esses projetos, de acordo com o terna e verificou aqueles que, porventura, tivessem colidência com a nova Constituição, direta ou indireta, sugerindo àquela o arquivamento. Foi dado um parecer conjunto a esses projetos de lei, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou, então, arquivar toda essa matéria, sem prejuízo de

nenhuma delas. Porque, além desse recurso que, agora, é interposto, há também a possibilidade da reapresentação, mais atualizada ainda, daquilo que parece que não se chocou tão flagrantemente com a Constituição Federal.

Acho que o Senador Jamil Haddad tem todo o direito de defender o seu projeto de lei. Não os examinei um a um. É evidente pelo que S. Exª disse, realmente a razão está a assisti-lo neste instante. Seria bem mais interessante que S. Exª reapresentasse esse projeto, talvez, até devidamente aperfeiçoado, inovando para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania uma matéria já produzida depois da Constituição, quando é mais fácil observá-la. Essa reapresentação é salutar. Foi isso que deliberou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que tudo isso que vai arquivado pode ser reapresentado com as devidas vantagens.

No caso presente, acredito que o projeto do Senador Jamil Haddad, por ser anterior à Constituição, foi trazido por aquela provisão dos assessores técnicos do Senado no estudo dessa matéria. Entretanto, chegando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta terá todo o cuidado na apreciação desse recurso, não apenas pelo respeito que merece o Senador Jamil Haddad, mas, principalmente, pela natureza da matéria que é uma matéria básica da maior importância social.

Também adviso que essa matéria do Senador Jamil Haddad poderá tramitar por outra Comissão, aquela dedicada aos aspectos sociais. Mas a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinará com todo o carinho, com todo o cuidado o recurso de S. Exª.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Regimento Interno, me concede, na realidade, o direito de poder recorrer da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Então, não vejo por que neste momento reapresentar o projeto. O projeto será reexaminado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e se por acaso a Comissão entender que não deva ser acolhido, continuar, então verei quais as condições, quais as providências que eu tomaria relacionadas com o fato. Queria apenas dizer que é um recurso regimental de que estou fazendo uso neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa já decidiu: o projeto será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e depois, com o respectivo parecer, será examinado pelo Plenário o pedido do nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 314, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1989.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1989, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que introduz alteração nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania."

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Carlos Patrocínio, para proferir o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, busca fixar o valor da fiança de que trata o art. 325, bem como dar nova redação ao item V do art. 581, ambos do Código Penal Brasileiro.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial é enfatizada a necessidade premente de ser alterado o valor da fiança, em face das alterações ocorridas no sistema monetário, defasados com a instituição do "Cruzado e do Cruzado Novo", representados por valores que perderam totalmente a expressão econômica.

Com o objetivo de atualizar os valores da fiança, o projeto tornou por base o salário mínimo de referência. Consequentemente, a lei projetada cuidou de alterar o artigo 581, V, para nele ser admitido como hipótese de recursos em sentido estrito, a revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória, para sanar lacuna da lei adjetiva penal.

Convém salientar que o *instituto da fiança*, direito subjetivo processual, preceituado no item LXVI do art. 6º da Carta Magna, é tema da maior importância, refletindo-se, notadamente nos crimes contra o patrimônio e do chamado "colarinho branco", nos quais a vantagem financeira auferida pelo agente infrator torna ridículo o valor atual de NCz\$ 0,40 (quarenta centavos) — valor máximo hoje arbitrado.

À vista do exposto, reconhecida a necessidade e a justeza das alterações, que passarão a incorporar o Código de Processo Penal, cujo substitutivo da Câmara se acha, sob análise desta Casa, opinião pela aprovação do projeto, nos estritos termos em que veio da Casa de origem.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF)

Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu já conhecia esta matéria, e até pedia uma grande dúvida no meio forense acerca da inutilidade, inclusive, da fixação existente em matéria de multas pecuniárias, quando o juiz determina essa modalidade de aplicação de pena.

De sorte que verifico que realmente se torna indispensável que esses valores sejam reajustados, e aqui, ao que eu verifiquei em uma leitura dinâmica, os reajustes são plenamente procedentes — e V. Ex^a, que é um advogado eminentemente grande conhecedor em matéria pecuniária, verá que os valores atuais quase não dão sequer para pagar a própria manutenção daquele trabalho para a aplicação das penas.

De modo, que é mais do que justo esse projeto de lei, no sentido de que seja feito esse reajustamento.

Portanto, Sr. Presidente, encaminharei favoravelmente à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 4, de 1989

(Nº 1.515/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Introduz alterações nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 325 e 581, inciso V, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

a) de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos de referência, quando se tratar de infração punida, no grau máximo, com pena privativa da liberdade, até 2 (dois) anos;

b) de 5 (cinco) a 20 (vinte) salários mínimos de referência, quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade, no grau máximo, até 4 (quatro) anos;

c) de 20 (vinte) a 100 (cem) salários mínimos de referência, quando o máximo de pena combinada for superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se assim o recomendar a situação econômica do indicado ou acusado, a fiança poderá ser:

I — reduzida até a metade dos valores acima previstos;

II — aumentada, pelo juiz, até 20 (vinte) vezes em relação a seu valor máximo.

Art. 581.

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 315, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 89/89, relativo a pleito da Companhia de Gás de São Paulo — Congás.

Em votação, o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que depende de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes, para proferir o parecer sobre a matéria.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP)

Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 89, de 1989, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Companhia de Gás de São Paulo — Congás, que objetiva contratar, junto ao Banco Mundial, uma operação de crédito no valor de US\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de dólares norte-americano), destinada a financiar o projeto de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo, com as seguintes condições:

a) amortização do empréstimo a ser realizada em 20 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15-10-93 e a última em 15-4-2003;

b) juros calculados à taxa de 0,5% a.a. acima do custo de captação dos recursos do Banco Mundial, aprovados no semestre anterior aos respectivos pagamentos, exigíveis semestralmente; e

c) comissão de compromisso calculada à taxa de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo exigível semestralmente.

A nova Carta Magna do País, no seu art. 52, diz que compete privativamente ao Senado Federal, dentre outras atribuições, autorizar e dispor sobre a outorga de garantia pela União, de operações externas de natureza financeira, *verbis*:

"Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;"

Em função da nova prerrogativa, o Senado Federal criou uma Comissão especial para regulamentar a sua competência privativa, relativamente às operações externas, a fim de que não se repitam os erros que levaram o País ao endividamento que está sufocando a nação brasileira.

Enquanto as novas regras não são estabelecidas, o art. 403, do Regimento Interno, continua a disciplinar a apreciação da matéria, que reza:

"Art. 403. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const. art. 52, V), encaminhando pelo Poder Executivo interessado, e instruído com:

- a) documentos que o habitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos respectivos e a sua finalidade;
- b) publicação oficial com o texto da autorização do Poder Legislativo competente;
- c) parecer do órgão competente do Poder Executivo."

No processado encontramos os seguintes documentos:

- a) Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda;
- b) Referência ao Aviso de Prioridade nº 580, de 1989, expedido pelo Ministro do Planejamento.

As condições financeiras da operação foram analisadas pelo STN, que se pronunciou favoravelmente à outorga da garantia da União.

No mérito, o financiamento do projeto de distribuição de gás natural no Estado de São Paulo enquadraria naquelas atividades que devam merecer o acolhimento da Casa, até mesmo porque o empreendimento, além dos benefícios sociais, é financeiramente viável.

Todavia, seria de todo oportuno que o Senado Federal passasse a exigir as minutas dos contratos, bem como a demonstração da existência da contrapartida financeira do País, a fim de que o País não continue pagando a comissão de compromisso, calculada à taxa de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo exigível semestralmente.

Não obstante, dada a relevância do Projeto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1989

Autoriza a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar uma operação de crédito externo no valor de US\$ 94,000,000,00.

Art. 1º — É a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, nos termos dos itens V e VII, do art. 52, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94,000,000,00 (noventa e quatro milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (Banco Mundial) mediante garantia da União, ao financiamento do Projeto de Distribuição de Gás Natural no Estado de São Paulo.

Art. 2º — É o Poder Executivo autorizado a dar o Aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas do tomador e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 30, de 1989, que autoriza a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar operação de crédito externo no valor de 94 milhões de dólares americanos.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço que conste o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado, tendo voto contrário do Senador Jamil Haddad.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMISSÃO DIRETORA PARECER Nº 90, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1989.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1989, que autoriza a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94,000,000,00 (no-

venta e quatro milhões de dólares americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1989. — Iram Saraiva, Presidente — Lourenço Nunes Rocha, Relator — Antônio Luiz Maya — Divaldo Surugay.

ANEXO AO PARECER

Nº 90, DE 1989

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1989.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1989

Autoriza a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94,000,000,00 (noventa e quatro milhões de dólares americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º — É a Companhia de Gás de São Paulo — Comgás, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 94,000,000,00 (noventa e quatro milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (Banco Mundial) mediante garantia da União, destinada ao financiamento do Projeto de distribuição de Gás Natural no Estado de São Paulo.

Art. 2º — É o Poder Executivo autorizado a dar o Aval do Tesouro Nacional à operação mencionada no art. 1º desta Resolução, mediante recebimento de contragarantias efetivas do tomador e observadas as demais exigências legais.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Ex. não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex. declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD PRONUNICA DISCURSO QUE, ENTRÉGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO PÓSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Sen. Jamil Haddad o Sr. Sen. Nelson Carneiro deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Sen. Antônio Luiz Maya.

Durante o discurso do Sr. Sen. Jamil Haddad o Sr. Sen. Antônio Luiz Maya deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Sen. Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PMDB — PE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje esta tribuna para homenagear a memória do industrial pernambucano Armando de Queiroz Monteiro, recentemente falecido.

Liga-me ao Dr. Armando a admiração que sempre tive pela sua figura, a amizade que mantenho com seus filhos, especialmente o empresário Armando Queiroz Monteiro Filho e a militância política que meu pai, Constâncio Maranhão, manteve, juntamente com Armando de Queiroz Monteiro, no antigo PSD.

O Dr. Armando foi Deputado Estadual pelo antigo PSD, no período 1946/1950, tendo sido Líder do Governo Barbosa Lima Sobrinho na Assembléia Legislativa do Estado, na qual foi Constituinte.

Em 1948 elegeu-se Presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, cargo que exerceu com brilho, denunciando o esvaziamento econômico de Pernambuco.

Amigo e correligionário de Agamenon Magalhães, veio a tornar-se seu contra-parente com o casamento do seu filho, Armandinho, com sua filha.

Pai extremoso, veio a ter o dissabor de perder o seu filho Múcio, num terrível desastre de aviação. Além de Armando de Queiroz Monteiro Filho e de Múcio, Dr. Armando teve mais três filhos: o industrial Rômulo de Queiroz Monteiro, a Sra. Graça, casada com o empresário Ricardo Brennand e Lourdes, casada com o Dr. Humberto Pontes.

De maneiras fidalgas, Dr. Armando sabia receber dentro dos conhecidos padrões da aristocracia açucareira pernambucana, tratando a todos, inclusive os seus empregados, com gentileza e simplicidade.

Profundamente trabalhador, iniciou a sua vida profissional como administrador da usina Trapiche, da tradicional empresa pernambucana Mendes Lima SA. Mais tarde adquiriu, com muito esforço, a usina Cucaú e, aos poucos, com a ajuda dos filhos, construiu um dos mais sólidos impérios econômicos da região, constituído das usinas de açúcar Cucaú e Laranjeiras, de uma caldeiraria moderna — a Noraço, de uma metalúrgica pesada — a Five Lille, de um cotonifício — a Tecelagem Ribeirão, de duas distribuidoras de veículos — a Sael e a Norasa, de um banco — o Mercantil de Pernambuco e de vários empreendimentos agrícolas e pecuários.

Já disse um escritor pernambucano que: "...O tempo é como os nevoeiros que encobrem os pequenos morros e destacam as grandes elevações". Esta frase se aplica como

uma luva a Armando de Queiroz Monteiro que, à medida que passa o tempo e a história vai impiedosamente sepultando, com o esquecimento, os homens do seu tempo, a sua figura gigantiza-se e destaca-se cada vez mais no cenário pernambucano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

interventor na Usina Central Barreiros, de propriedade do Dr. Estácio Coimbra.

Juntamente com Antônio Dourado Neto adquiriu ao Dr. Severino Mariz a Usina Ipojuca e criou a sociedade Dourado Monteiro e Cia.

Na década de 40 vendeu a sua parte nesta sociedade e adquiriu o controle acionário da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da Usina Cucaú e da Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A. A partir daí, já com a colaboração dos filhos Armando Monteiro Filho, José Múcio Monteiro e Rômulo Monteiro, e do genro Humberto Mamede de Pontes, adquiriu e criou várias empresas, entre as quais se destacam:

1. Usina Arípibú S/A, posteriormente desativada e incorporada à Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, permitindo esta incorporação à criação da Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão — Capri, no setor agroindustrial;

2. Noraço S/A — Indústria e Comércio de Laminados, e Fives Lille Industrial do Nordeste S/A — Flinor ambas no setor de Bens de Capital;

3. S/A Auto Elétrica — Sael — Nordeste Automotores S/A — Norasa — Verde Mar Veículos Ltda. — Todas no setor de representação da indústria automobilística.

4. Usina Laranjeiras S/A, em Vicência (PE) e Açucareira Altamira Ltda, no Município de Conde, na Bahia. Estas aquisições permitiram, através de um projeto de fusão, o surgimento de nova unidade industrial — Usina Laranjeiras, implantada em Vicência (PE), e hoje incorporada à Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, no setor açucareiro.

Exerceu até seu falecimento, em 18 de maio de 1989, aos 94 anos de idade, os cargos de:

1. Diretor Presidente da Seguintes Empresas:

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco; Usinas Cucaú e Laranjeiras; Fiação e Tecelagem do Ribeirão S/A; Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão — Capri; Noraço S/A — Indústria e Comércio de Laminados e S/A Auto Elétrica — Sael.

2. Presidente do Conselho Consultivo:

Nordeste Automotores S/A — Norasa
Ação das Seguintes:

1. Banco Mercantil de Pernambuco S/A e suas coligadas:

Mercantil de Pernambuco Empreendimentos S/A; Mercantil de Pernambuco Corretora de Seguros Ltda.; Mercantil de Pernambuco Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.

2. Sael Moto Ltda.

3. Verde Mar Veículos Ltda.

4. Fives Lille Industrial do Nordeste S/A — Flinor.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum Estado neste País tem sua malha viária em situação tão precária

quanto o Maranhão. As grandes rodovias federais, ou não estão ainda asfaltadas ou as poucas que se encontram pavimentadas apresentam-se em situação crítica de conservação, como é o caso da Açaílândia — Santa Luzia.

Da Tribuna desta Casa tenho feito seguidos apelos ao Governo Federal no sentido de que atenda ao povo maranhense com a construção de suas estradas. E não me refiro apenas às rodovias federais, senão também às estaduais e com ênfase especial às estradas vicinais.

O povo maranhense não suporta mais tanto sofrimento. A BR-226, que serve ao Estado todo, cortando-o ao meio, atinge diretamente os municípios de Porto Franco, Sítio Novo, Amarante, Grajaú que hoje se encontra praticamente isolado, Barra do Corda e Presidente Dutra. É uma rodovia de fundamental importância, atravessando uma região de terras excelentes, grande produtora de grãos, pecuária intensa e destilarias de álcool. Todavia, com asfalto em apenas um pequeno trecho, aqueles centros populacionais vêem-se praticamente isolados do resto do Estado e do País. Grajaú está sofrendo até mesmo falta de gás de cozinha pelo fato de não poderem trafegar pela rodovia os caminhões pesados, e ultimamente nem mesmo veículos de pequeno porte.

A rodovia Estreito — Barão de Grajaú, BR-230, cobre uma região de mais de 15 municípios, além de promover a interligação da região produtora de soja e arroz, formada pelos municípios de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras e Riachão, com os centros de consumo e de embarque para o exterior, no porto de São Luís.

Como corolário da BR-230 vem a BR-135, servindo também a toda a economia do Estado a partir de São Luís, Presidente Dutra até Orozimbo, no interior do sertão. Faz-se urgente o asfaltamento dessa rodovia.

Há ainda a rodovia que servirá a toda a Baixada Maranhense, aliviando os municípios de Pinheiro, Cururupu, Mirinzal e inúmeros outros que compõem esta importante faixa econômica e social do meu Estado. É uma rodovia de apenas 95 quilômetros, de custo baixo porque conta com a implantação já feita, e intercomunicará toda essa região com a rodovia São Luís — Pará.

Não se pode esquecer também a rodovia litorânea que, começando em Rosário, servirá também a Morros, Icatu seguindo por Tutóia até Araioses, desembocando no Piauí.

Vê-se assim o quanto estamos carentes de rodovias no Maranhão. O que até hoje foi feito está longe de significar o atendimento de nossas necessidades mínimas. E com isto o povo se vê ao desconforto, com sua economia atrasada e impossibilitada de qualquer avanço.

Este, portanto, o apelo que uma vez mais faço ao Presidente da República, em nome do povo maranhense, em nome dos prefeitos que freqüentemente vêm a Brasília implorar por estas vias de comunicação, em nome dos vereadores, mais de 1.500, que em suas reuniões convocadas pelo Presidente da Associação dos Presidentes de Câmaras Municipais,

vereador Manoel Martins, não se cansam de pedir estas obras.

Tenho esperanças de que o Presidente José Sarney, maranhense como eu, encontre uma solução para este grave problema da vida econômica de nosso Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a ler, para que conste dos Anais do Senado Federal, documento que recebi da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil:

"Senhor Parlamentar,

Ultrapassando o período de paralisação do Banco do Brasil, esta Associação procedeu a uma breve análise da mudança comportamental do funcionalismo, conforme anexo, procurando tornar mais inteligível as razões pelas quais os sindicatos têm facilmente obtido sucesso nas assembleias que decidem pela greve.

2. Embora entendido como natural, pelas circunstâncias de retorno ao trabalho após prolongada paralisação, o ambiente interno no Banco mantém-se extremamente irritadiço, configurando-se mesmo em clima de confronto aberto com a administração, o que em nosso entender, pode estimular a desobediência civil interna, situação completamente indesejável para todos os diretamente envolvidos na correta condução dos negócios da Instituição.

3. Sedimenta-se, por outro lado, a crença de que o Governo Federal estaria convencido de que o Banco do Brasil deve ser esvaziado em suas funções, disposto até a patrocinar sua reorganização como uma instituição financeira de 2º linha. Em que pese a falta de comprovação dessa tese, há suficientes indícios, tanto da parte do Ministério da Fazenda, como da própria administração do Banco, de que essa intenção é verdadeira.

4. Termos acompanhado uma série de atitudes governamentais, como o restrito apoio da atual administração do Banco, que nos levam a acreditar que todo esse processo de desgaste do funcionalismo está inserido em um contexto muito mais amplo de enfraquecimento da Empresa, procurando torná-la dispensável aos olhos da opinião pública.

5. Mesmo que tal atitude governamental — partindo-se da hipótese de veracidade da tese — possa resolver problemas nacionais imediatos, preocupa-nos seriamente os desdobramentos futuros desse propósito, especialmente quanto à formulação da nova legislação complementar do Sistema Financeiro Nacional, conforme prevê a atual Constituição.

6. Ninguém melhor que V. Exª para saber que interesses conjunturais, se não acoplados à organização estrutural do Sistema, pode, invariavelmente, provocar solução de continuidade no financiamento às atividades produtivas — inclusive sociais —, das quais o próprio Governo Federal é parte interessada e responsável.

7. Diante dessas ponderações, que temos a convicção de que V. Exª as compreenderá no devido nível de colaboração com a causa nacional, fica-nos a certeza de que o Banco do Brasil estará sempre à disposição da vida brasileira, como historicamente o faz, desde que gerido e administrado por lideranças confiáveis e integradas ao corpo funcional através de diálogo constante e produtivo.

8. Certos de que V. Exª ponderará sobre essas nossas considerações, apresentarmos nossos protestos de elevada estima e respeito.

José Flávio Ventrice Bercott, Presidente.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A RECENTE POSTURA DO FUNCIONALISMO DO BANCO DO BRASIL

1. O funcionalismo do Banco do Brasil sempre foi muito disciplinado e com grande senso de brasiliidade. As tradições da Casa são de profundo comprometimento com os interesses do País.

De uns tempos para cá vem-se instalando uma irritação crescente, que devida e competentemente explorada pelos sindicatos tem produzido greves numa dimensão nunca antes verificada no Banco. No ano de 1988, o Banco do Brasil entrou 4 vezes em greves isoladas. Em 1989 verificamos a maior greve da história da empresa.

2. O que está ocorrendo com o Banco do Brasil? Seus funcionários, a maioria com mais de 15 anos de serviço, se transformaram de uma hora para outra em irresponsáveis? Teriam eles perdido o seu senso de brasiliidade? Será que este pessoal só quer saber de altos salários num País cheio de problemas? Será que fazem greves só para irritar a população? Viraram de repente perigosos ativistas políticos que querem derrubar o Governo?

3. Cremos que o fenômeno não pode ser analisado de forma simplista. É necessário ir mais longe e mais fundo para se entender o que está ocorrendo.

Para localizar as raízes da mudança de comportamento do funcionalismo do Banco do Brasil, analisemos num breve histórico alguns antecedentes:

a) período que precedeu a Nova República:

— Fortes lobbies pressionavam a sociedade, sob a capa de um discurso privatizante, procurando ocupar os espaços das estatais rentáveis. Em relação ao Banco do Brasil, o marco principal dessa

pressão lobista se deu pela redução compulsória de sua atuação no mercado. Entre 1979 e 1984 o Banco teve sua participação no mercado de crédito reduzida de 25% para cerca de 8%.

Na oportunidade eram Ministro da Fazenda, o Dr. Ernani Galvães e seu Secretário Geral Mailson da Nóbrega. Todo esse processo de enfraquecimento do Banco era tão coordenado pelo Sr. Mailson. Essa atuação gerou, como não poderia deixar de gerar, fortes desconfianças de parte do pessoal do Banco. Essas desconfianças, de favorecimento aos Bancos privados em detrimento do BB, eram fortalecidas pelo conhecimento das profundas ligações do Sr. Mailson com o banqueiro Ângelo Calmon de Sá, ex-Presidente do Banco do Brasil.

São dessa época as discussões sobre a famosa Conta de Movimento, cuja extinção o pessoal mais consciente do Banco concordava, mas a desconfiança nas pessoas que conduziam o processo fazia gerar uma profunda reação. Alterações dessa profundidade só poderiam ser efetuadas com pessoas confiáveis e consideradas sérias, o que evidentemente não era o caso. O Governo Figueiredo terminou seu mandato sem conseguir extinguir a Conta de Movimento.

b) período da Nova República:

O apoio do Presidente José Sarney, aliado a uma vontade sem limites da Instituição de continuar a ser um instrumento útil ao País, e conduzido por administração competente, permitiu ao Banco do Brasil iniciar um processo penoso de reconstrução. A empresa estava esfacelada, tecnologicamente velha, sem produtos (havia restrições de todo tipo à participação do Banco nos mercados), desmotivada e desacreditada junto à Sociedade. A revitalização da empresa foi surpreendente. A reconquista dos espaços perdidos aumentava, graças às decisões pessoais do Presidente da República, ainda mais a motivação da casa. E o funcionalismo demonstrou na oportunidade sua capacidade e eficiência.

Agora com confiança, o próprio Banco levantou a bandeira de acabar com a Conta de Movimento, realizando seminários em todos os pontos do País, com a participação de servidores, sindicatos e de líderes empresariais.

Surgiu o Plano Cruzado, trazendo em seu bojo a extinção da Conta de Movimento. Foram introduzidas profundas transformações na atuação dos bancos. O Banco do Brasil novamente atuou com muita competência, liderando quase todos os mercados de produtos. Começou recuperar fortemente sua fatia no Sistema Financeiro. Esse avanço trouxe, todavia, a reaglutinação dos lobbies banqueiros, que tentaram de todas as formas bloquear o deslanche do BB. O crescimento do Banco foi notável. Passou de 3 milhões para 12 milhões de contas de depósito.

Iniciou a caderneta de poupança e em pouco tempo já tinha mais de 4 milhões de contas, e mais de 1 trilhão de cruzados. Lancou o Ourocard e em 6 meses já tinha mais de 120 mil lojas conveniadas e 1 milhão de cartões de crédito.

4. Todo este esforço começou a desgastar o corpo de funcionários que, a par de desenvolver todos estes novos mercados, tinha conseguido dar suporte efetivo às duas grandes metas do Governo Sarney que realmente apresentavam resultados positivos: — as supersafras agrícolas e o deslanche excepcional das exportações. O volume de serviços da empresa aumentou em três anos mais de 5 vezes, e a quantidade de mão-de-obra diminuiu.

O Banco estava impedido de contratar mão-de-obra, e portanto, estava mantendo todo este crescimento na base do amor e da dedicação. A maioria do funcionalismo está trabalhando em média 15 horas por dia. A estafa já começa a fazer suas vítimas e os ânimos começam a se alterar.

5. Atente-se ainda para a estratégia dos Bancos privados que, a partir do Plano Cruzado passaram a se livrar de todos os serviços onerosos repassando-os para os bancos oficiais, principalmente o Banco do Brasil. Neste período, os bancos privados fecharam cerca de 2 mil unidades, enquanto o Banco do Brasil abriu cerca de mil novos pontos de atendimento e recebeu uma infinidade de tarefas de interesse público, abandonadas pelos bancos privados, ou por recusa pura e simples, ou pela cobrança de tarifas proibitivas, ou pela discriminação com que passaram a tratar os clientes indesejáveis.

Outro fato importante é que no início da Nova República o BB realizou um concurso público para preencher suas milhares de vagas. O salário do Banco estava tão defasado que 70% dos aprovados se recusaram a tomar posse. Dos que tomariam posse, 50% se demitiram nos primeiros meses porque o salário inicial não permitia sustentação sequer em pensões de estudantes.

6. É oportuno lembrar que os concursos são nacionais e os candidatos quase sempre tem que tomar posse em lugares inóspitos e distantes, e que o BB não paga residência para seus empregados. Por este motivo a empresa começou a tentar elevar os salários dos empregados sofrendo tremenda resistência dos órgãos de controle das estatais e do Ministro da Fazenda. Deste entrechoque, surgiu uma distorção, visto que os sindicatos pediam muito mais do que desejavam, para poder ceder nas negociações, mas como estas estavam proibidas, a pendência acabava por ser resolvida no TST, que, decidindo em favor dos empregados após anos de restrições, costumava em certas vezes dar ganho de causa às postulações dos Sindicatos. Este fato explica algumas aberrações na política

salarial do BB, e muito mais do que isto, a instalação de cultura junto ao funcionalismo de que o Governo exige a greve para poder dar solução a qualquer coisa. Os órgãos que não fazem greve ficam profundamente defasados e expostos. Por exemplo, a Caixa Econômica Federal só entrou em greve agora para poder obter a defasagem do Plano Bresser, algo que já foi conquistado por todos os demais bancos oficiais do País há algum tempo. A política do Governo resultou incentivadora por grande parte das empresas estatais, e talvez, pela totalidade do setor privado, da postura reivindicatória via greve, é portanto, favorecedora de quebra da disciplina.

7. A ascensão de Mailson da Nóbrega à posição de Ministro da Fazenda veio trazer grande apreensão junto ao funcionalismo da Casa. Seus antecedentes o credenciavam, segundo avaliação generalizada, como pessoa ligada aos bancos privados e que no passado tinha tornado posições muito duvidosas, pelo menos em três episódios:

1º) processo de substituição de passivo bancário comum por utilização intensiva de recursos da Conta de Movimento, durante a gestão de Ângelo Calmon de Sá na Presidência do Banco do Brasil. Mailson era o Consultor Técnico de Calmon. Nessa época, o Banco só injetava recursos na economia, mas era incentivado a não captar.

2º) transferência para os bancos privados das operações de crédito rural, inclusive da delicada aplicação da política de preços mínimos — que envolve a aquisição de produtos agrícolas em nome do Governo — sob a alegação de que prejudicavam o desempenho das contas públicas. Nesta época, o atual Ministro era Secretário-Geral do MF.

3º) tentativas de extinção da Conta de Movimento, sem explicitar uma nova política aceitável, face aos interesses do País, para as operações de crédito de ordem do governo — assunto já comentado anteriormente.

8. Neste clima de profunda desconfiança e ira contra as coisas foram ainda se agravando por uma série de fatos:

1) A forma como foi demitido o Presidente Camillo Calazans, responsável, sem nenhuma dúvida, pelo excelente desempenho do Banco no período. A todos no Banco o fato pareceu golpe contra a Instituição.

2) A gestão deficiente do novo Presidente, sem nenhuma autonomia para qualquer tipo de decisão, passando o Banco a depender de decisões diretas do Ministro da Fazenda em relação mesmo a questões rotineiras internas.

3) Algumas medidas internas profundamente infelizes, entendidas pela maioria do funcionalismo como tentativas de desestabilizar a empresa:

a) rodízio de pessoal sem nenhum cri-

tério e sem nenhuma explicação, inclusive aos próprios rodiziados. Este rodízio atingiu praticamente todo o pessoal estratégico, tornando toda a empresa insegura e vulnerável;

b) velação, por parte do pessoal ligado ao Presidente, de informações invéridicas de que a empresa estava praticamente falida;

c) extinção das superintendências regionais de operações, recentemente criadas, e que estavam apresentando resultados excepcionais, superando inclusive toda a expectativa. Esta medida foi considerada por quase toda a Casa, como altamente prejudicial ao Banco, e por muitos julgada criminosa; e

d) a forma como foi conduzida a reestruturação da direção do Banco, para atender decreto do Governo. Totalmente sigilosa, introduzindo um grau de terror nunca antes visto no Banco.

9. Cabe ainda ressaltar que o clima dentro do Banco nos últimos tempos tem sido de tal ordem que já ultrapassa os domínios internos, e vem, inclusive, fazendo com que partidos políticos tentem explorar a irritação existente na busca de votos para a próxima campanha eleitoral.

10. Esta breve análise de fatos mais recentes que impuseram um novo comportamento aos funcionários do Banco do Brasil não deixa dúvidas de que o comando da empresa está funcionando em total dissidência com os métodos normalmente aceitos e disciplinadamente acatados pelos funcionários, em todos os níveis hierárquicos, sem nenhuma exceção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência designa para a Sessão Ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte,

ORDEM DO DIA

1 Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 1989

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 78, de 1989), do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que estabelece normas para a privatização das empresas públicas e de economia mista, e dá outras providências.

2 Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 183, DE 1988

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 71, de 1989), do Projeto de Resolução nº 183, de 1988, de iniciativa da Comissão Diretora, que revoga o item VI do art. 406

e o art. 412 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

3 Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1989

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão Diretora em seu Parecer nº 72, de 1989), do Projeto de Resolução nº 20, de 1989, que aprova as contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1987, ressalvadas as responsabilidades imputáveis a gestores por infrações legais e danos patrimoniais de qualquer espécie.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1989

Complementar

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1989 — Complementar (nº 55/89, na Casa de origem), que estabelece casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, tendo

PARECER, sob nº 45, de 1989, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania; pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Antônio Luiz Maya, Carlos Patrocínio e João Menezes.

5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1989

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que acrescenta parágrafos ao art. 4º, do Decreto Legislativo nº 72, de 1988, que “dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional”, tendo

PARECER, sob nº 47, de 1989, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

6

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 7, DE 1989

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1989, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que estabelece a gratuidade, para as pessoas reconhecidamente pobres, do Registro Civil de nascimento e da certidão de óbito, prevista no art. 5º, inciso 7º, da Constituição brasileira e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1989

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1989)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1989, de autoria do

Senador Edison Lobão, que dispõe sobre a gratuidade do Registro Civil de nascimento e do de óbito para os reconhecidamente pobres e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

8

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1983 (nº 5.567/81, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de conceder estabilidade provisória ao empregado que ingressar em juízo com reclamatória.

9

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1983 (nº 600/75, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1983 (nº 1.658/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

11

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1982 — Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO CAMPOS NA SESSÃO DE 24-5-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS — MT. Para discutir.) — Sr. Presidente, uma das mais antigas ilusões da espécie humana é procurar aumentar salários reais através de decisão legislativa, ignorando as realidades de mercado.

O mercado não se governa pelas nossas leis arbitrárias; às vezes benevolentes, quase sempre ineficientes. O mercado se regula por uma lei que se chama a “lei da oferta e da procura”. Se as autoridades legislativas legislam uma fórmula salarial que reflete as realidades de mercado, ela é inútil, porque o mercado a praticará. Se legislarmos uma fórmula que

não se ajusta às realidades do mercado, ela será violada e os ajustamentos se farão de forma cruel.

Algumas empresas elevarão seus preços, anulando a boa intenção do aumento real de salários; outras empresas demitirão empregados, e, ao invés de salário aumentado, teremos o salário "zero" do desemprego. Ainda outras empresas emigrarão da economia formal para a economia informal. E na economia informal não prevalece nenhuma regra salarial fixada pelo Legislativo ou pelo Executivo, e, além disso, não há direito adquirido aos benefícios previdenciários.

Na medida em que, através de uma legislação salarial aparentemente generosa, impelemos empresas para a economia informal, estaremos, na realidade, prejudicando os assalariados.

A experiência internacional é abundante, Sr. Presidente. O que nós estamos legislando, hoje, não é senão a escala móvel, famosa na Itália sob o nome de *Scala mobile*, e que levou a uma aceleração da inflação italiana em altos níveis, até que o próprio Partido Comunista apoiou, em plebiscito, a eliminação da escala móvel, a fim de facilitar a luta contra a inflação. Essa luta se provou depois exitosa. Foi sómente após uma dura experiência sobre a inabilidade de se tentar violar, por decisão legislativa, as leis de mercado que a Itália encontrou o seu caminho.

Experiência semelhante ocorreu na Bélgica; experiência semelhante ocorreu no Brasil, com o gatilho na época do "Plano Cruzado". Não estamos senão repetindo medidas fadadas ao insucesso. Aliás, se acreditássemos sinceramente que está ao nosso alcance, a partir do Legislativo, determinar os níveis de salários reais ou garantir o aumento dos salários reais, então, por que sermos tão mesquinhos? Por que não declararmos um nível de salário mínimo igual ao nível americano, de 800 dólares por mês? Seria o mínimo que poderíamos fazer para beneficiar os pobres.

A verdade, Sr. Presidente, é que qualquer política salarial que aqui formularmos terá de ser processada por essa entidade secular, fora de nosso controle, mas respeitável, tanto assim que os próprios países comunistas a ela estão voltando — aquilo que se chama "o mercado". Nesse mercado, a consideração mais importante é o nível de produtividade. Se a fórmula de incremento salarial não se basear num incremento de produtividade, ela será inteiramente fútil e ocorrerão os mecanismos de anulação de benefícios que antes descrevi.

A idéia de que se possa decretar, por exemplo, um aumento de 3% do salário real a cada mês, ignorando-se a oferta e a procura no mercado de trabalho; ignorando-se a enorme diferença entre empresa e a sua diferente capacidade de enfrentar aumentos de custos; ignorando-se as variações de produtividade — constitui uma tentativa não apenas fútil, mas uma tentativa absolutamente frívola, de resultados até mesmo crueis, que só levarão a uma aceleração da inflação. E o grande inimigo da classe assalariada charma-se inflação.

É inútil fazermos discursos ardorosos em prol da melhor distribuição de renda, se não tomarmos o passo rudimentar de combater a inflação, esse imposto cruel e regressivo sobre as classes pobres. Medidas deste tipo, Sr. Presidente, não auxiliaram no combate à inflação.

A fórmula que propus, primeiro em 1983, e recentemente repetida, é a fórmula da livre negociação salarial, para tudo que excede do salário mínimo.

A rigor os economistas que hoje se debatem sobre a experiência dos países subdesenvolvidos, acreditam que a própria fixação do salário mínimo tem uma função desgraçadamente redutora do emprego potencial de mão-de-obra. Deixa-se de empregar gente; deixa-se de empregar mais membros de uma mesma família, porque, às vezes, o salário mínimo arbitrado excede aquilo que a produtividade da economia pode comportar.

Mas isto é inútil discutir. Já existe um mandado constitucional de fixação do salário mínimo pelo Legislativo. Obedeçamos à Constituição. Entretanto todos os níveis que excedam o salário mínimo devem ser objeto de livre negociação salarial, e não apenas os níveis salariais superiores a 20 salários mínimos.

É ridículo estarmos excogitando regras diferenciadas para níveis de três a dez salários mínimos, ou dez e vinte salários mínimos, na esperança de que as empresas se ajustem ao figurino. Isso é o mercado quem vai decidir.

Algumas empresas acharão até folgada essa minuciosa regulamentação e a utilização, tenho certeza, como desculpa para o repasse de preços. Outras não poderão seguir essa regra, sem emigrarem para a economia informal ou sem desempregarem gente, o que significa o salário zero desemprego.

Tenhamos, portanto, consciência do que praticamos. Não estamos fazendo um ato de generosidade nem de piedade. Estamos cometendo um ato de frivolidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Discurso pronunciado pelo Sr. Divaldo Suruagy na sessão de 30-5-89 e que, entregue à revisão do orador, seria publicado posteriormente.

O SR. DIVALDO SURUAGY (PFL — AL) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil está vivendo a mais grave crise econômico-financeira de sua História, com profundos reflexos negativos no campo social e no campo político. A angústia, o desespero, a descrença, o desânimo tomam conta da maioria esmagadora da população brasileira. E ela, na sua descrença dos valores maiores do País, na descrença das instituições que salvaguardam a estrutura da nossa sociedade, busca soluções estranhas, busca "salvadores da Pátria", quando deveriam encontrar um estadista com capacidade administrativa, experiências e espírito público comprovado.

Infeliz de um povo que deixa de acreditar nas suas instituições e busca entregar seu destino a "salvadores". Por quê? Porque sabemos que nenhum ser humano tem a faculdade de

fazer milagres. Somente Deus, ou por delegação de Deus aos santos.

E longe de mim a leviandade de querer considerar o Governador Fernando Collor um santo. Ele, que vem liderando as pesquisas de opinião pública, conseguiu uma notoriedade nacional apoiado em três grandes bandeiras, todas elas legítimas na sua essência, todas elas falsas nas palavras do Governador. A primeira delas, de um grande conteúdo social: a reforma agrária. O Governador afirmou para todo o País, através da imprensa, que havia tomado terra dos usineiros, em Alagoas, para dar aos pobres. À época, o Governador exortava, com todos os clarins, os meios de comunicação a exaltarem a reforma agrária que havia feito em nosso Estado. Li editoriais de jornais importantes, afirmando que o Governo brasileiro devia buscar o exemplo do Governo de Alagoas para acelerar e agilizar a reforma agrária, tão premente e tão imprescindível à consolidação da estabilidade social do homem do campo no Brasil.

Naquela oportunidade, 1988, estávamos vivendo as emoções de um pleito municipal, e engajados na campanha de um grande amigo, de um grande político que dignificou o nome de Alagoas nesta Casa, o então Senador Guilherme Palmeira. Eu desafiei o Governador Fernando Collor, e continuei desafiando-o, neste instante, da tribuna da Câmara mais alta do País. Não peço um hectare, não quero uma tarefa de terra, não quero um alqueire, não quero nem um metro. Quero apenas um palmo de terra! Se o Governador apresentar um palmo de terra que tenha tomado de algum usineiro para dar aos pobres, em Alagoas, eu votarei nele para Presidente da República.

Como não quero cometer este erro, como não quero ficar com a consciência doendo por levar um homem despreparado a conduzir os destinos desta Nação, lanço este desafio com a segurança de que ele não terá condições de provar — porque há mais de um ano eu venho desafiando S. Ex^a a provar essa reforma agrária fictícia e falsa com a qual vem iludindo o povo brasileiro com suas afirmativas, através da televisão.

A segunda bandeira, de um grande conteúdo popular, foi e continua sendo a sua legenda maior, a do combate aos "pseudomarajás".

O funcionalismo público de Alagoas disputa com o do Rio Grande do Norte o estigma de qual dos dois é o maior mal pago do Brasil.

Conversando, há poucos minutos, com o Senador José Agripino, ouvi de S. Ex^a, para surpresa minha, a afirmativa de que um Desembargador, no Rio Grande do Norte, está ganhando um salário líquido de mais de três mil cruzados novos. Em Alagoas, ele tem um salário bruto de um mil e trezentos cruzados. E o Governador, apoiado na média eletrônica, transformou essa Justiça, que é a maior mal paga do Brasil, num símbolo de "marajismo". Possuo telegramas dos presidentes das Associações dos Magistrados e do Ministério Público de Alagoas que denunciam os piores salários que os integrantes dessas conceituadas classes percebem.

Em sua terceira bandeira, com cores mais dramáticas, porém tão falsa quanto as duas primeiras, o Governador disse que acabou com a violência e com o crime em terras alagoanas. Eu poderia citar dezenas e dezenas de exemplos, mas vou buscar apenas um, e me sinto constrangido de trazê-lo a esta Casa, porque envolve um menor, mas como o Governador foi à televisão e afirmou que colocaria o seu cunhado na cadeia, por haver matado o Secretário da Prefeitura de Canapi, genro do então Prefeito daquela cidade. Mais uma vez, com a sua capacidade de interpretar, afirmava que doesse em quem doesse, fosse quem fosse, ele colocaria na cadeia. De que poder mágico esse homem está dotado! Conseguiu 100% de noventa por cento da população, que sabe que um menor de quatorze anos não pode ser preso!

Ninguém, em Alagoas, que tenha uma certa projeção social, envolvido em crime de morte, no Governo Fernando Collor, encontra-se na cadeia.

Essas três bandeiras levaram o Governador a uma notoriedade perfeitamente compreensível; compreendo o povo brasileiro, porque, se surge um jovem afirmando para o Brasil que tomou terra dos riscos para dar aos pobres, que colocou todos os ladrões e criminosos na cadeia, que regularizou o pagamento do funcionalismo, pagando religiosamente em dia e corrigindo os abusos salariais, essa pessoa, quer seja o Governador do Espírito Santo, Governador de Santa Catarina, quer seja Governador do Acre ou de qualquer outro Estado da Federação brasileira, transforma-se em alvo da administração, do respeito, da estima de toda a Nação. Só que o povo alagoano bem sabe que essas três bandeiras foram e continuam sendo falsas na pessoa do Governador.

A revista "Veja", a de maior circulação da América Latina, em matéria de capa que o consagrava, intitulada "O Caçador de Marajás", fazia um elenco do pagamento da Justiça de dezenas de Estados; só não incluiu o salário da Justiça do Estado de Alagoas, que era a razão daquela reportagem. Não incluiu o que deveria ter figurado em primeiro lugar, como símbolo do abuso de salários excessivos aos membros da Magistratura alagoana, porque, na verdade, era a mais mal paga do Brasil.

Recordo-me, muito bem, que aquela reportagem fazia uma referência ao Estado de Pernambuco, do Senador Ney Maranhão, que afirmava o Governador Miguel Araújo não haver encontrado "marajás" na Justiça pernambucana, porque um Desembargador ganhava, se não me falha a memória, quatrocentos e poucos mil cruzados. Naquela oportunidade, um Desembargador alagoano ganhava duzentos e quarenta mil cruzados, praticamente a metade do que ganhava um Desembargador em Pernambuco, que era exemplo, na reportagem da não existência de "marajás" naquele Estado. Essas contradições, todas essas injustiças, um funcionalismo que tem o salário defasado em mais de seiscentos por cento e ainda recebendo com atraso, ser apontado para o Brasil como "marajá".

Em dois anos e dois meses, o Governador não construiu uma sala de aula sequer, não conservou nem as existentes; mais de um terço das escolas públicas estão ruindo, inclusive parte da sede da Secretaria de Educação já ruiu e, até hoje, o Governo não teve condições de reconstruir, de recuperar. Nem um posto de saúde foi construído pelo Governo do Estado. A malha viária alagoana está totalmente danificada. E esse homem, filho e neto de políticos, praticamente da política há mais de dez anos, vai à imprensa e critica a classe política de que ele devia orgulhar-se de integrar, e se coloca como se fosse um juiz, como se fosse um corpo estranho, como se fosse um censor da classe que, na verdade, ele diminui com o seu péssimo exemplo.

Esse Governador deseja ser Presidente da República usando a mentira como arma política. Deus não permita tal destino ao nosso País, porque, se ele fizer no Brasil a metade do que fez em Alagoas, o povo já desencantado, o povo incrédulo, o povo descrente, terá a maior decepção, e aí eu não sei o que será do nosso País! Porque o nosso povo começou por acreditar que as eleições diretas para Governadores solucionariam todos os nossos problemas — e como isso foi bem colocado para a opinião pública. Depois, foi a Assembleia Nacional Constituinte: era uma varinha de condão, onde todos os desempregados iam ter empregos, onde todas as pessoas que estavam ganhando pouco iriam ganhar bem. E, mais uma vez, e a Constituinte não poderia ser diferente, porque nada mais foi do que um colegiado eleito para elaborar um documento, um estatuto que disciplina as normas de viver dentro de uma sociedade, não tinha obviamente faculdade para corrigir salários nem, muito menos, dar empregos, mas provocou uma decepção profunda, que se transfere para o poder político, que se transfere para as instituições organizadas, que se transfere para os Poderes do Estado.

É por isso que eu assumi a tribuna do Senado. Confesso que relutei em dar este meu depoimento, mas a minha consciência de homem público não podia permitir que a minha voz se calasse. Eu, que sou testemunha dos desencontros e do desgoverno de Fernando Collor em terras alagoanas, não poderia permitir sem que a minha denúncia de tantos erros, de tantos erros administrativos, não ecoasse pelo menos como um grito de alerta, aqui no Senado da República. O Governador conseguiu o impossível: praticamente todas as instituições organizadas de Alagoas, todas as entidades de classe, assinaram um "Manifesto à Nação", cujo título é "A Farsa Fernando Collor". Toda Alagoas organizada ratifica esta denúncia dos erros, dos desacertos e, por que não dizer, da irresponsabilidade do Governador. Gostaria de inserir este documento ao meu discurso e uma nota oficial dos órgãos de Engenharia, Agronomia e Medicina Veterinária.

MANIFESTO À NAÇÃO
A FARSA FERNANDO COLLOR
Perplexos ante a seqüência de mentiras servidas ao País, cansados do caos admi-

nistrativo e da encoberta corrupção que tem curso em Alagoas, mas certos de que a verdade finalmente virá à tona, trabalhadores, funcionários públicos e profissionais liberais, representantes de todos os setores da sociedade civil organizada em nosso Estado, dirigimo-nos à opinião pública nacional para desmascarar a farsa que é o Governo do Sr. Fernando Collor de Melo.

Nada mais queremos do que levar ao conhecimento do País fatos reais que são acobertados por conta do férreo controle oficial sobre os meios de comunicação alagoanos, grande parte deles propriedade do próprio governador, que também faz uso ilícito de vultosas verbas publicitárias do Estado para financiar uma despendiosa campanha presidencial, cujo caráter demagógico precisa chegar ao conhecimento do povo brasileiro.

I — Falindo as Empresas Estatais

Jamais se viu em Alagoas, nem no tempo dos governadores bônicos, desastre administrativo mais profundo. O Estado, desde a posse do Sr. Fernando Collor de Melo, não recolhe qualquer obrigação social. Alagoas é hoje o maior devedor do IAPAS em todo o Brasil. A concessionária de energia elétrica está entre as maiores devedoras regionais da Chesf. A de água, há muito tempo inadimplente na Caixa Econômica. As demais empresas públicas foram obrigadas a fazer do calote prática habitual. A administração pública estadual está virtualmente paralisada. Não há um só projeto em andamento, não há um programa administrativo a cumprir. A qualidade dos serviços públicos prestados à população chegou ao nível mais baixo de que se tem notícia na História de Alagoas.

II — Favores ao Poder Econômico

O governador aparece nos grandes jornais e redes nacionais de TV, assumindo uma postura de falso enfrentamento com os usineiros; na verdade, com eles se compõe longe das câmeras. Apesar de ter alardeado ao País que iria fazer a reforma agrária em Alagoas, desapropriando terras dos empresários do açúcar, até hoje não distribuiu um palmo sequer de terra, nem recebeu a dívida dos usineiros para com o banco do Estado — o Produban — que está sendo liquidado graças ao próprio Collor e a Sarney. No falso "governo das mudanças", os grandes grupos econômicos de Alagoas têm recebido graciosos incentivos e isenções fiscais. A receita estadual, em decorrência, foi reduzida a 1/3, uma queda que a crise não justifica. No exercício de 87/88, Alagoas teve o pior desempenho em arrecadação do País.

III — Sangue é Impunidade

Jamais se matou tanto como no atual governo Collor de Melo. A impunidade garante a escalada da matança. Os familiares do próprio governador, envolvidos em crime, estão soltos. A prisão deles,

testemunhada pela televisão para todo País como suposta prova de isenção e atestado de moralidade, foi relaxada mal as Câmeras se desligaram. Tudo no governo Collor se faz apenas de olho na manchete dos jornais e flashes.

IV — O Governador Turista

Por conta dessa obsessão pessoal, o governador jamais ficou em Alagoas uma semana inteira. Corre o País como "globetrotter" de sua própria vaidade, sempre em jatinhos alugados a um custo que os alagoanos não conhecem porque Collor mantém uma imoral "conta secreta" gerida pelo Gabinete Civil, à margem do orçamento do estado e desconhecida da própria Assembléia Legislativa. A cada fim de ano, promove espalhafatosas viagens de férias à Europa e Estados Unidos, com grandes comitivas e com recursos que não explica ao abandonado e faminto povo alagoano.

V — Fazedor de Marajás

Na época em que foi prefeito biônico de Maceió — designado pela ditadura — Collor de Mello foi criador da figura dos marajás na Prefeitura e Câmara Municipal. Entrou para a história do empreguismo em Alagoas quando contratou, no seu último dia como prefeito, mais de 5.000 apadrinhados políticos, iniciando a crise que até hoje atesta a falácia total da capital alagoana. Apesar desse passado, Collor tem apregoado ao Brasil inteiro sua pretensa "caça aos marajás". Porém, os potentados do emprego público só foram extintos na publicidade oficial e oficiosa. Na prática, os "marajás" alagoanos continuam recebendo os mesmos altos salários de sempre, e a pantomina da "moralidade" apenas serve de cortina de fumaça para encobrir a mais iníqua política de pessoal de que se tem notícia em Alagoas. Os salários dos servidores públicos, regularmente atrasados em até dois meses, acumulam uma defasagem de 724% em apenas um ano. Collor jamais pagou qualquer URP ou gatilho. E mau patrão em seu império privado de comunicação e é mau patrão como governador.

VI — A Reforma do Caos

Desesperado com a queda da arrecadação que ele próprio provocou, e num tardio "impulso moralizador", editou em apenas quatro dias, depois de prolongado passeio turístico no exterior, uma pretensa "reforma administrativa" para enxugar a máquina estatal, promovendo milhares de demissões indiscriminadas. Diga-se de passagem que sempre foi uma reivindicação do povo alagoano a moralização do serviço público e a demissão dos funcionários "fantasmas" e ociosos. Mas a "reforma" de Collor nada tem em comum com esses objetivos. Na verdade, serviu apenas para punir os adversários políticos, penalizar grande quantidade de pequenos servidores e deixar à margem dos cortes "os amigos do governador". A reforma não teve qualquer sistemática, não

foi precedida de estudos sérios; as demissões não levaram em conta quaisquer critérios honestos de qualificação profissional, assiduidade ao trabalho ou necessidade social; no curso das demissões, os direitos trabalhistas foram ignorados. A "reforma", feita sob medida para transformar-se em novo ingrediente de campanha, ao invés de "moralizadora", aumentou ainda mais o caos administrativo.

VII — Chantagem com o ICM

As cotas do ICM e IPVA que o Estado arrecada para repasse às prefeituras têm sido criminosamente retidas na Secretaria da Fazenda. Muitos prefeitos não receberam, ainda, as cotas de outubro do ano passado. Só os que assinaram a ficha de filiação ao partido que Collor criou — o PRN — receberam as parcelas atrasadas. Crítico ocasional de Sarmey — de quem foi colega de partido nos tempos da repressão ditatorial — Collor reproduz com maior cirísmo e mesquinhice, em Alagoas, a retaliação que diz ser vítima de parte do Governo Federal.

VIII — Censura e Repressão Policial

Aprendiz de ditador, que não vacilou em jogar a polícia contra o povo e os trabalhadores que reclamaram da absurda taxa do lixo que queria implantar no tempo em que foi prefeito biônico de Maceió, Collor volta novamente, como governador, a fazer uso das escopetas, metralhadoras e tropas de choque da PM para intimidar e reprimir as manifestações dos trabalhadores, a exemplo da tragédia que quase provocou na última greve dos servidores e greve geral nacional, com seu inevitável corolário de prisões e inquéritos policiais contra os grevistas.

IX — O Perseguidor de Jornalistas

Falso progressista, malufo que tenta enganar a classe média e os trabalhadores, Collor paga baixos salários em suas empresas de comunicação.

Desrespeita os direitos trabalhistas no jornal, gráfica, rádios e TV de sua propriedade, demite indiscriminadamente jornalistas e radialistas que participem de movimentos reivindicatórios em suas empresas e manda proibir o ingresso de dirigentes sindicais no interior da organização Arnon de Mello, de sua propriedade. Com a mentalidade de um empresário dos primórdios do capitalismo, faz tudo isso para cultivar o silêncio da censura em Alagoas, num esforço para que o País não fique sabedor de sua política de terra arrasada em Alagoas.

X — Visitem nosso Estado

Não se busque neste manifesto objetivos eleitorais. Até mesmo porque a saída de Collor do governo de Alagoas para disputar a presidência será um alívio para os alagoanos. Mas aos mesmo tempo, sentimo-nos no dever de esclarecer ao povo brasileiro, e sobretudo incautos profissionais da comunicação que precipitadamente estão se deixando levar adver-

tida ou inadvertidamente pela democracia de Collor, que um político aventureiro, autoritário e incompetente não deve enganar impunemente o País. A quantos duvidem do que foi exposto, colocamos à disposição e convidamos a visitarem Alagoas com espírito de isenção. Esperamos que ninguém desacredite no caminho democrático da eleição e do voto. A democrática que permite o surgimento dos impostores é a mesma que permite o seu desmascaramento.

Maceió, março de 1989.

Centrais Sindicais: CUT, CGT e CSC — Conselhos: CREA/AL, CRMV-15, CRM, CORECON e CRO

Sindicatos: engenheiros, médicos, médicos veterinários, trabalhadores da educação, trabalhadores em hospitais, assistentes sociais, radialistas, economistas, odontólogos, farmacêuticos, enfermeiros, psicólogos, auxiliares de enfermagem, jornalistas, urbanitários, químicos, feirantes, panificadores, técnicos em telefonia, bancários, técnicos industriais e Señalba.

Associação de Servidores da Secretaria de Agricultura, Cépa-AL, Emater/AL, Fazenda, fiscais de renda, Der-AL, Cohab-AL, Fidam, Febem, Administração, Funded, Ipaseal, Fusal, Funglaf, Transportes, Fiplan e Lifa.

Associações de Classe: Seagra, Sonveal, Aoeal, Asel, Apal, Fenase, CNTE, Umma e Movimento pela Vida.

Partidos Políticos: PCB, PSB, PC do B, PT, PFL e PL.

NOTA OFICIAL

As Entidades Representantes de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Medicina Veterinária, abaixo assinadas, vêm de público repudiar as medidas pseudo-moralizadoras do governador de Alagoas, Fernando Collor de Mello, quando de forma arbitrária e antidemocrática extinguiu órgãos, demitiu, colocou em disponibilidade milhares de funcionários públicos atingindo profundamente profissionais tanto na área técnica quanto na área administrativa sem critérios aparentes, com irregularidades jurídicas, evidenciando mera perseguição política.

Entendemos que o Estado enfrenta uma grande crise financeira decorrente da atual conjuntura econômica nacional e da incompetência administrativa estadual, não sendo portanto os servidores públicos a causa da situação caótica em que se encontra o Estado de Alagoas.

Repudiamos também a arrogância do Sr. Fernando Collor de Mello, quando o mesmo, de forma inconsequente qualifica aqueles servidores atingidos pejorativamente de califas, tentando desta feita denegrir a imagem daqueles profissionais perante a opinião pública, com objetivos meramente eleitoreiros, numa atitude ir-

responsável não condizente com um chefe do Executivo Estadual.

Queremos ainda esclarecer ao público em geral o seguinte:

1 — Não somos contra um programa de moralização administrativa com critérios justos, coerentes e legais;

2 — A suposta dificuldade financeira do estado em arcar com a folha de pagamento do funcionalismo decorre da redução de arrecadação do ICM, passando de maior arrecadador proporcional do País em 1987 para um dos menores em 1988, devido a acordos, isenções e dispensas ilegais, conforme denúncia da Associação do Fisco-ASFAL, publicado no Jornal de Alagoas, do dia 18 do corrente;

3 — Os servidores públicos do Estado de Alagoas denominados jocosamente pelo governador de, encontram-se atualmente com seus salários defasados em cerca de 600%. A expressiva maioria percebe em torno de dois salários mínimos no nível superior e um no nível médio.

As medidas administrativas tomadas pelo Sr. Governador, que sob nossa ótica, não resolverão os problemas da administração pública estadual. São economicamente recessivas, além de penalizar injustamente os servidores atingidos provocando um grande problema de ordem econômico-social.

Por fim, lamentamos e repudiamos, a extinção de inúmeros órgãos de natureza técnica, que se constitui num verdadeiro acinte à tecnologia alagoana que, por falta de uma diretriz de trabalho, de um plano de ação governamental, não pode exercer na plenitude a sua capacidade de realização.

Maceió, janeiro de 1989.

— Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA/AL

— Conselho Regional de Medicina Veterinária, CRMV — 15

— Sindicato dos Engenheiros no estado de Alagoas — SENGE

— Associação profissional dos médicos veterinários de Alagoas — APROMVE

— Sociedade dos Engenheiros Agro-nômicos de Alagoas — SEAGRA

— Sociedade de Medicina Veterinária de Alagoas — SOMVE-AL — Clube de Engenheiros de Alagoas — CEA

— Associação profissional dos técnicos industriais de nível médio do estado de Alagoas — APRONAL

O Sindicato dos jornalistas de Alagoas, em nota oficial, denuncia as pressões que o Governo fez sobre os meios de comunicação, perseguindo, demitindo e hostilizando jornalistas, pelo simples fato de ficarem contra o Governador.

**SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE ALAGOAS**

NOTA OFICIAL

A Diretoria do Sindicato dos Jornalistas

Profissionais do Estado de Alagoas, respaldada por decisão de assembleia geral realizada no último dia 17 de maio, se dirige à comunidade alagoana, através de suas lideranças políticas, comunitárias e entidades representativas, bem como aos companheiros trabalhadores, para denunciar a orquestrada campanha contra os comunicadores de Alagoas, especialmente os jornalistas, a partir da posse do atual governo, que apesar de seu discurso progressista e moralizador, continua com a mesma prática do passado, de perseguição e discriminação contra os profissionais de comunicação.

Os exemplos são vários e já teve início antes da posse do atual governo, com o plano de comunicação sugerindo o fechamento do jornal "Tribuna de Alagoas", que na campanha eleitoral fez oposição ao atual governo. O objetivo foi alcançado e a "Tribuna" fechou, deixando desempregados 60 profissionais, alguns dos quais permanecem sem emprego desde dezembro do ano passado. Logo em seguida houve a tentativa de extinguir a Secretaria de Comunicação Social, que graças ao trabalho das entidades da área de comunicação junto aos deputados estaduais, a Secretaria foi mantida, apesar de até hoje não ter sido realizado o concurso público para preencher as vagas, em torno de trinta.

De lá para cá várias perseguições, afastamentos injustificados de jornalistas e radialistas da Rádio Difusora, a emissora oficial do Estado, e mais recentemente sanções da Secretaria de Comunicação contra o "Jornal de Alagoas", que deixou de receber parte do que o Estado lhe deve por se negar a cumprir determinação do Secretário de Comunicação, jornalista Cláudio Humberto Rosa e Silva, que através de telefonema para a direção do jornal exigia que a cobertura do depoimento do ex-Secretário de Planejamento, Mendonça Neto, fosse colocada na página do noticiário policial. Segundo relato feito à diretoria do Sindicato pelo diretor do "Jornal de Alagoas", Aécio Diniz, por não ter aceito a indevida interferência, houve a retaliação, sendo motivo, inclusive, de atraso no pagamento dos salários do mês de abril.

Nesse clima, onde até o jornal do Sindicato está proibido de ser impresso na Sergasa, gráfica oficial do Estado, as empresas de comunicação, sob a coordenação da Organização Ámon de Mello, de propriedade do governador e sua família, se nega a conceder, pelo menos, o que a lei estabelece no acordo salarial que está sendo discutido entre o Sindicato e as empresas, com a intermediação da Delegacia Regional do Trabalho. A discriminação é tanta que o presidente do Sindicato dos Jornalistas, Adelmo dos Santos, e dos Radialistas, Régis Cavalcanti, estão impedidos de terem acesso ao jornal, rádios e TV Gazeta, bem como à Rádio Difusa.

sora. Fato idêntico acontece com relação ao presidente do Sindicato dos Gráficos, Adair Vieira, que está proibido de ter acesso à Sergasa e ao jornal "Gazeta de Alagoas".

Aliás, para garantir a presença dos Sindicatos nas empresas, como a lei determina, as três entidades contrataram o advogado Antonio Gameleira, que vai entrar com ação competente na Justiça. E para quem não acredita, não param aí as perseguições. Por determinação do empresário Pedro Collor, superintendente da Organização e irmão do governador, as "Gazetas" deixaram de recolher e repassar, como prevê a CLT, a contribuição dos funcionários para o Sindicato dos Radialistas. Mas a categoria deu resposta e 96% dos funcionários, por conta própria, pagaram sua mensalidade ao Sindicato.

Diversos outros fatos, como a invasão da Rádio Gazeta pela polícia e a prisão do radialista José Duarte, as agressões contra o jornalista e radialista Haroldo Miranda, nas dependências da Rádio Difusora de Alagoas, pelo diretor de então, também são atentados contra nossa categoria, como a própria omissão da Secretaria de Segurança em permitir que um policial, sem habilitação de radialista, ocupe os microfones da Rádio Gazeta, da Organização Ámon de Mello, num desrespeito ao que determina a legislação que regulamenta a profissão.

Nas empresas, enquanto são praticadas demissões, como ocorreu recentemente na "Gazeta de Alagoas", são feitas contratações, com altos salários, de profissionais do sul do País, como suposta articulação para a campanha política do governador Fernando Collor a Presidente da República. Nada temos contra esses companheiros, é bom que fique muito claro. Mas não aceitamos demissões e recusa de conceder o que a lei determina nos acordos salariais, sob o pretexto de crise financeira nas empresas, quando, na prática, profissionais são contratados com elevados salários, muito além, aliás, dos reivindicados pelo Sindicato.

Não foi sem razão que mencionamos, no início desse documento, a existência de uma campanha orquestrada, de discriminação e perseguições. E foi diante dessa realidade, acrescida de crescente censura nos meios de comunicação contra fatos e pessoas que não sejam do grupo do governador, que nos sentimos obrigados a levar esse documento à comunidade alagoana, pedindo o seu apoio nessa luta. A divulgação do que estamos sofrendo, a manifestação de protesto junto ao governo e às empresas de comunicação, ou qualquer outra forma de luta, será bem aceita por nossa categoria, que de cabeça erguida continua na luta. Aliás, como nos tempos da ditadura e dos governos biônicos, os jornalistas estão na

linha de frente na batalha contra o arbítrio e os falsos profetas.

Hoje, como ontem, os carrascos são os mesmos. Testas de ferro dos que tentam calar a livre manifestação do pensamento. Só que agora eles aparecem vestidos de uma capa de veludo ou como psicólogos frustrados, usando o dinheiro do povo para criar príncipes e enganar aos que, já cansados de tanto sofrimento, pouco poder têm para ver a verdade.

Por tudo, os jornalistas protestam e pedem apoio.

Maceió, 20 de maio de 1988.—A Diretoria.

A Associação do Fisco de Alagoas — esta é a mais pitoresca de todas as notas oficiais que já li em minha vida, e tenho a impressão de que nenhum dos Excentíssimos Senhores Senadores com assento nesta Casa viram uma nota desse teor — em nota oficial publicada no *Jornal de Alagoas* afirma, com a responsabilidade de entidade de classe, que o Governador autorizara a cobrar impostos apenas dos seus adversários políticos.

NOTA DO FISCO PUBLICADA
NO JORNAL DE ALAGOAS
DE 22-1-89:

"Porque estamos em greve!!!

A Associação do Fisco de Alagoas vem de público esclarecer os motivos que levaram o fisco a aderir à greve e dar conhecimento à sociedade das pressões que os fiscais vêm sofrendo no exercício de suas funções.

1 — Falta do pagamento do salário de dezembro e décimo terceiro.

2 — 4 (quatro) anos sem promoção.

3 — Veto da Lei na Progressão Horizontal.

4 — 240 horas mensais de trabalho em condições sub-humanas, sem nenhum adicional.

5 — Utilização do trabalho fiscal para favorecer candidatos do governo (Liberação de Termos de Apreensão, Intimação Fiscal e Auto de Infração).

6 — Conivência do Governo Estadual na evasão de renda.

7 — Ausência do Governador e do Secretário da Fazenda no momento de maior crise em nosso Estado.

8 — Alagoas foi o único Estado do País que fechou acordo da cana-própria (acordo com os usineiros). Obs.: com o parecer contrário da fiscalização.

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO
(A quem interessar possa)

Chegamos ao limite da tolerância

Cidadãos:

Temos levado a culpa por quase todos os desmandos da administração estadual.

Recebemos os pejorativos mais constrangedores.

Muitos tentaram nos subornar, porém, pouquíssimos foram subornados.

Nossos familiares sofrem. Amigos duvidam de nossa honestidade, fundamentados em poucas exceções.

Perdemos nossa credibilidade.

Sofremos perseguições psicológicas e, humildemente, toleramos.

Mas, chega!

Chegamos ao limite da tolerância!

Basta de humilhações e desrespeitos provocados pelas autoridades constituidas.

Temos o poder de parar este Estado, mas em consideração ao povo, não o fizemos até hoje.

Se os homens do poder não tiverem o juízo devido, nós não nos responsabilizaremos pelas consequências que advirão.

A culpa, então, será dirigida aos verdadeiros responsáveis!

E nós diremos quem são!

É só aguardar, e toda a população desse País ficará sabendo, nome por nome, quem é quem!

Depois, não haverá DM-9 que possa limpar a sujeira que se encontra debaixo do tapete luxuoso de certas autoridades!

Que não se preocupem os justos, nem os que não tiverem participação, direta ou indireta, na sub-reptícia safadeza da "cana-própria".

Nós sabemos de tudo, porém não fomos partícipes desse crime hediondo.

Não adianta jogar a responsabilidade no passado, pois a causa do desastre está bem próxima.

Autoridades, procurem minimizar o problema, pois nossa paciência já está esgotada!

Homens de bem, perdoem nosso desabafo!

Até breve! — Fisco estadual.

É um fato, imagino eu — pelo menos publicado em nota oficial —, inédito neste País e, por que não dizer, no Mundo. Sabemos que existem alguns governos que criam condições para que seus amigos não paguem impostos, mas nunca isso foi denunciado através de uma nota oficial de uma entidade como a que congrega todos os fiscais de renda do Estado de Alagoas.

O Governador, que por dois anos e dois meses, desgovernou a nossa terra, não passou uma semana completa em Alagoas! Se Alagoas tem algum "marajá", é o Governador Fernando Collor de Mello, que passou todo o seu Governo viajando em verdadeiros tapeetes voadores, isto é, jatinhos alugados por preços até hoje não explicados à Assembleia Legislativa. Esta, durante estes dois últimos anos, cobrou quase que diariamente que o Governador explicasse qual a fonte dos recursos para o pagamento das despesas com o aluguel do avião a jato.

A *Folha de S. Paulo* do dia de hoje, traz uma reportagem assinada pelo jornalista Clóvis Rossi, um dos melhores talentos que integram aquele jornal, que foi a Maceió exclusivamente para conhecer esse "fenômeno" e de-

nunciou que o Governador transferiu quinhentos e cinqüenta mil dólares, somente no ano passado, para despesas do Gabinete Civil, num Estado onde ele não construiu uma sala de aula, num Estado onde ele não construiu um posto de saúde. Enquanto isto, S. Ex. fez centenas de viagens por todo o País e várias ao exterior. Em dezembro de 1987 e em janeiro de 1988, o Nordeste estava vivendo mais uma das suas secas, Alagoas não era execução. E onde se encontrava o Governador, naquele momento de aflição do povo sertanejo? Se encontrava em Palmeira dos Índios, em Santana do Ipanema, em Delmiro Gouveia, cidades do sertão da nossa terra? Não! O Governador se encontrava na China, em Cingapura, em Hong-Kong, no Japão, no Canadá, nos Estados Unidos, em Paris e em Roma, com uma comitiva de várias pessoas. Gastando uma fortuna, hospedado nos melhores hotéis e até hoje, também, não explicou à Assembleia Legislativa e, através desta, ao povo alagoano, quem arcou com essas despesas.

Enquanto isso, uma professora, em Alagoas, com oito anos de serviço, tem um salário menor que oitenta cruzados, novos brutos. Uma professora, em Alagoas, que tinha o maior salário da região Nordestina, hoje tem o menor salário do Brasil.

Um médico, em Alagoas, está ganhando menos de cem cruzados novos; todos os médicos dos hospitais do Estado, inclusive os da Unidade de Emergência, afirmaram, esta semana, que, se o Governo não estudar a possibilidade de concessão de um aumento, todos eles pedirão demissão. Este médico é apontado para o Brasil como se fosse um "marajá". Uma professora ganhando sessenta cruzados novos é anunciada como se fosse uma "marani".

É por isso que não posso concordar que este homem chegue à Presidência do País, chegue à Suprema Magistratura do Brasil, sem uma denúncia, pelo menos, para ficar com a consciência tranquila.

Sei que não terá eco na opinião pública, porque sou uma adversária reconhecido do Governador. Daí a minha reticência em assumir à tribuna; sei que não terá ressonância esta minha denúncia. Mas o meu rendimento de homem público falou mais alto; eu não podia permitir que pairassem dúvidas em torno da minha opinião nesta luta sucessória.

Combaterei o Governador Fernando Collor, não em termos pessoais, tanto que V. Ex. jamais ouviram nem ouvirão, de minha voz, uma crítica à pessoa do Governador, até em respeito a uma amizade que existiu entre nós no passado. Mas o homem público tem que ser dissecado, porque ele está enganando esta Nação; ele pode levar este País para uma encruzilhada, com consequências imprevisíveis para o corpo social brasileiro. O Brasil está precisando de estadistas; não está precisando de charlatães.

O Senador Itamar Franco, imagino eu, deixa apartear-me.

O Sr. Itamar Franco — Eu estava aguardando que Vossa Excelência se encaminhasse

para o fim de seu pronunciamento, para que não atrapalhasse. Já que V. Ex^e me chama à colação, eu o farei, Senador Divaldo Suruagy. Não quero entrar no mérito de Alagoas. Eu cometerei profundo erro se o fizesse, sem os dados a que V. Ex^e se refere. V. Ex^e chegou a dizer que é uma testemunha privilegiada. Eu diria mais, além de testemunha privilegiada, companheiro do Governador Fernando Collor. Sabe V. Ex^e do pregão e do respeito que tenho pelo Senador Divaldo Suruagy. Como companheiro dele, V. Ex^e iniciou também o seu discurso — e anotei isto, salvo qualquer erro de minha parte — dizendo que o Brasil está vivendo a maior crise econômica e financeira de sua História, que a descrença toma conta do povo brasileiro. E, aí, parou V. Ex^e. Esperava eu do Senador Divaldo Suruagy que completasse o seu pensamento e o seu raciocínio. Por que a maior crise econômica e financeira da História? Por que a descrença do povo brasileiro? Quem levou o País a esta crise? Foi V. Ex^e? Fomos nós, Senadores da República? Quem é o culpado, Senador Divaldo Suruagy? Por certo não é o Governador Fernando Collor. Eu não chegaria ao absurdo de imaginar que V. Ex^e pudesse dar ao Governador Fernando Collor tamanha significação neste caso, de dizer que S. Ex^e conduziu o Brasil à maior crise econômica e financeira da História, à descrença popular. A crise realmente é verdadeira. Nós estamos vivendo a maior crise econômica e financeira da História. O País — e peço a V. Ex^e que me permita porque foi V. Ex^e que me chamou à colação —, o País, que tem hoje quarenta milhões de deserdados vivendo na pobreza absoluta, que tem trinta milhões de analfabetos, Senador Divaldo Suruagy, está à espera, sim, de uma mensagem; não apenas a mensagem do marajá, mas uma mensagem que possa significar algo de novo para este País. O País não pode continuar a conviver, e seria uma retórica dizer e ser repetitivo, com uma dívida interna, com uma dívida externa e com uma dívida social, das quais o Governador Fernando Collor também não é culpado, Senador Divaldo Suruagy. V. Ex^e não disse quem é o culpado. V. Ex^e pertenceu ao Partido do Governo. Nós que somos oposição, que sempre fomos oposição nesta Casa, ontem no MDB, ontem no PMDB, perdemos o Governo de Minas Gerais, porque discordamos do processo de escolha do nosso candidato, porque pedimos também lá, como V. Ex^e pediu, uma prévia ao eleitorado mineiro, no nosso Partido, e não fomos atendidos, e veio o Plano Cruzado, que frustrou todo o povo brasileiro. E é interessante que V. Ex^e, ao caracterizar o Governador Fernando Collor no seu Estado, setorialmente, que se refira à *Folha de S. Paulo* e não se recorde que, domingo passado, a "Folha" mostrava que quarenta e sete por cento da população de Alagoas aprovavam o Governo de Fernando Collor. Então, Senador Divaldo Suruagy, V. Ex^e fala, e aí, para mim, foi o mais estranho e o mais enigmático, partindo de um democrata, como V. Ex^e, uma solução estranha. Que solução estranha é essa, Senador Divaldo Suruagy, já que o homem vai-se

submeter ao crivo de oitenta milhões de eleitores. Não apenas Fernando Collor, mas aqui está, por exemplo, o ilustre e querido Senador, candidato a Presidente da República, pelo PSDB, aqui presente, não preciso nem mencionar seu nome, figura por demais conhecida do Senado e desta Nação brasileira. Não é coisa estranha, não? Todos terão que se submeter ao crivo do eleitorado, depois de muitos e muitos anos de autoritarismo, neste País. Ninguém vai enganar, nem Fernando Collor. Ninguém. Nenhum dos candidatos vai enganar o povo brasileiro, que não vai querer a retórica, a frase vazia, a frase de efeito; que não vai querer ver o candidato andando em círculo, sem responder às perguntas efetivas desta sociedade que aí está, que precisa de soluções, seja no campo econômico, seja no campo social e no campo político. Não há solução estranha, quando se submete o seu nome ao crivo do eleitorado, Senador Divaldo Suruagy. Se Fernando Collor de Mello é tudo isso que V. Ex^e está dizendo, por certo o eleitorado brasileiro não o conduzirá à Presidência da República. V. Ex^e diz que ele é um despreparado. Se ele for um despreparado, também o debate mostrará que ele não tem o preparo para chegar à Presidência da República. Perdoe-me, Senador Divaldo Suruagy, o homem está-se submetendo, não à uma eleição indireta, não à escolha bônica de governadores, ou à escolha indireta de prefeitos, mas, depois de muitos anos, à escolha direta do povo brasileiro, que vai, inclusive, permitir, facultativamente, que moços e moças de dezenas de anos possam exercer o direito de voto. Portanto, Senador Divaldo Suruagy, vamos aguardar o embate eleitoral, vamos aguardar a decisão das urnas. E V. Ex^e, que é um democrata, sabe muito bem, sabe tão bem quanto eu, que o povo era muito menos do que quando a ditadura escolhia os seus governadores, ou escolhia, através da substituição desse ou daquele general, o Presidente da República. Temos o dever sagrado de exercer com o nosso voto, na cabina inviolável, com a nossa consciência, como diz V. Ex^e. E aqui busco a definição dos filósofos: consciência é o poder que tem o espírito de se perceber em si mesmo. E não cometa essa desfaçatez com o povo brasileiro, Senador Divaldo Suruagy, dizendo que ele não vai saber escolher, neste momento de crise, quando o povo quer soluções, quando precisa de soluções, quando sabe que o Brasil de 1990 precisa caminhar para frente, não pode ficar parado, como ficou na década de 80. O povo há de saber escolher o seu Presidente da República, seja ele qual for, mas vai escolher pelo voto direto, pela consciência livre e soberana do povo. Quem sabe, Senador Divaldo Suruagy, quem sabe a mensagem de Fernando Collor está tocando o povo brasileiro, porque talvez combatia a corrupção; porque traz a modernidade; porque traz tanta coisa. Pertencemos à uma CPI da Corrupção, e qual foi o resultado? Engavetada pela Câmara dos Deputados! V. Ex^e fala que há isso, há aquilo — já vou terminar, Senador, V. Ex^e me chamou à colação, não lhe pedi aparte —, V. Ex^e traz documentos, e eu, aqui,

durante a CPI, ouvi falar em dossiês de Senadores e... não vi V. Ex^e na tribuna defendendo os Senadores da CPI da Corrupção. Por certo, deve ter defendido. Mas não vamos ficar em dossiês, Senador Divaldo Suruagy, porque muitos dos dossiês que vi pouco ou nada representaram, particularmente contra os Senadores que fizeram parte dessa CPI. Acredite mais no povo, Senador; esqueça um pouquinho o seu companheiro de ontem e veja que o povo brasileiro vai saber escolher diretamente e muito bem o seu próximo Presidente da República."

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Itamar Franco, fiz questão de chamá-lo ao debate porque gostaria que V. Ex^e fizesse um discurso paralelo ao nosso, pois quero mostrar a todo o Brasil, após a publicação deste discurso, os contra-argumentos que vou apresentar à colocação de V. Ex^e.

V. Ex^e bem sabe, e o fiz de maneira reservada, mas o faço publicamente agora, que lamento V. Ex^e — que é um patrimônio político do Brasil — empreste o seu nome honrado à candidatura de Fernando Collor. Já havia dito isso, reservadamente, e o faço agora, de uma maneira pública, da tribuna do Senado.

Todos sabemos quais são as causas da crise econômico-financeira. Não as dissequei, porque o objetivo primeiro, o objetivo maior era denunciar o desgoverno de Fernando Collor. Acabei de apontar todas as suas falhas administrativas, a sua pouca experiência, a ausência do sentimento de responsabilidade que o homem público deve ter, o despreparo — na minha opinião e da maioria do povo alagoano — para uma função que exige, num momento como este, pessoas altamente qualificadas. E como as temos!

Cinco ou seis dos nossos postulantes à Presidência da República são homens da mais alta estatura administrativa e política — concordemos ou não com as idéias deles —, mas são homens que significam e que mostram que política pode ser feita com honradez e com dignidade.

Agora, quando faço esta denúncia, é porque o Governador Fernando Collor, em apenas dois meses, teve cento e oitenta minutos de televisão, em cadeia com todas as estações de rádio do País, invadindo violentamente o lar de todas as famílias brasileiras.

E é com tristeza que digo isto! Gostaria de concordar com V. Ex^e, porque me sinto co-responsável, e penso que garanti um lugar no inferno quando participei da indicação de Fernando Collor para Prefeito de Maceió. Acho que não vou conseguir nem uma passagem pelo purgatório; estou fazendo logo a minha autocrítica, porque, quando colaborei para que Guilherme Palmeira o nomeasse, eu imaginava que ele fosse tudo isso que V. Ex^e imagina que ele é. Como Prefeito, em apenas uma semana — porque o Governador Thóebaldo Barbosa, que substituiu o Governador Guilherme Palmeira, não permitiu que ele indicasse o seu sucessor —, em apenas uma semana, só na FEMAC, a Fundação Educacional de Maceió, ele nomeou mais de cinco mil pessoas, por capricho. Até hoje, todos os Prefeitos

que sucederam Fernando Collor, em Maceió, ao concluir as suas administrações, foram vítimas do repúdio popular, através de enterros simbólicos. O Engenheiro Corintho Campelo da Paz foi enterrado no dia da transmissão do cargo; o Deputado José Bandeira também foi vítima, e, agora, Djalma Falcão, que foi Deputado Federal, eleito Prefeito com o apoio de Fernando Collor. E Guilherme Palmeira está enfrentando dificuldades mil na Prefeitura de Maceió, quase dez anos depois, porque Fernando Collor de Mello inviabilizou administrativamente a Capital alagoana. Como Deputado Federal, foi um omissio. Estão presentes em Plenário alguns Deputados que foram colegas dele na Câmara. Não preciso invocar seus testemunhos, é só consultar os Anais da Casa. Como Góverno, foi esse desastre que acabei de denunciar. Quando começar o guia eleitoral, os demais candidatos irão à televisão, a exemplo do que ele fez, para contar a verdade. E que o povo o julgue e analise.

Concordo com V. Ex^o, o grande julgamento tem que ser o julgamento popular. Se o povo o eleger, que o faça conscientemente, mas com todas essas informações que, até hoje, não chegaram ao conhecimento da opinião pública através da televisão.

Eu tive o cuidado de fazer a ressalva da minha suspeição — considero-me suspeito pelo fato de ser adversário de Fernando Collor, mas a minha consciência determinava, a minha consciência ditava que eu não podia calar neste instante — até para marcar uma posição.

Quero ficar em paz com a minha consciência. E digo a V. Ex^o Senador Itamar Franco, gostaria que V. Ex^o não tivesse a decepção com o Governador Fernando Collor que Guilherme Palmeira, Divaldo Suruagy e milhares e milhares de alagoanos tiveram. Está aqui, assistindo a este discurso, o Deputado Antonio Ferreira, que foi citado domingo último, na entrevista do Governador no "Crítica & Auto-critica", na TV Bandeirantes — essa mentira já chega às raias do cinismo. Ele, ao ser interpelado por haver feito nomeações na Fundação Educacional de Maceió, disse que as nomeações foram feitas pelo seu sucessor, o Engenheiro Corintho Campelo da Paz, a pedido do Deputado Antonio Ferreira, que poderá dizer com quem está a verdade.

Em outra entrevista concedida a "Veja", ele disse que tinha nomeado apenas vinte e sete pessoas. E que haviam enxertado mais de quinhentas nomeações só em um processo. Que ingenuidade! Um Chefe de Governo, um Prefeito de uma Capital que assina nomeações em branco ou é muito ingênuo e não está preparado para o exercício da arte de governar, ou é um grande mentiroso. Então, são estas as razões, Senador Itamar Franco, são estes os motivos que me levam a assomar à tribuna desta Casa para fazer esta denúncia. Gostaria, como alagoano, de ver na Presidência um jovem Governador da minha terra, no entanto, qual não é a nossa tristeza, qual não é a nossa decepção por tanta irresponsabilidade!

E a minha preocupação é muito maior ain-

da. Senador Itamar Franco, quando o povo brasileiro tornar conhecimento das loucuras administrativas do Governador Fernando Collor; ai é que a decepção com a classe política vai aumentar. E como vai aumentar!

O SR. MÁRIO MAIA — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Mário Maia, é uma honra ser aparteado por V. Ex^o. Mas, se V. Ex^o permitisse, o Senador Leite Chaves, se não me engano, já me havia solicitado o aparte.

Por deferência do Senador Leite Chaves, concedo o aparte ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA — É breve. Quando V. Ex^o estava fazendo a descrição da personalidade e da capacidade política do ex-Governador de Alagoas, eu estava aqui a imaginar se a culpa seria das suas qualidades que o promovem, ou de alguém que o está fabricando. Então, me lembrei de uma propaganda muito remota de um produto a ser vendido. Era eu estudante ainda de Medicina — e já estou formado há trinta e quatro anos — e lá nas praias de Niterói, todo fim de semana, aos sábados e domingos, um aviôzinho Teco-Teco sobrevoava o céu, e escrevia em fumaça a letra "Q" e "boa", e adiante, Q-Boa. O avião fazia aquele barulho, e todo mundo ficava olhando, porque os meios de comunicação ainda eram muito precários. Isso repetiu-se durante uns três meses mais ou menos, durante o verão, quando a população acorria à praia em grande número. Três meses depois, apareceu o produto nas prateleiras, e o povo passou a consumi-lo com uma intensidade enorme. Era a marca de uma água sanitária. Então, com toda a isenção — aqui não vai qualquer preocupação partidária —, estou tentando fazer um julgamento isento do que é público e notório, do que se conhece da administração desse ex-Governador em pauta, e não me convenci, até agora, da propriedade da sua imagem vendida e aceita pela população brasileira e das qualidades tão precárias do seu Governo no seu Estado. Portanto, imagino que a culpa nem seja dele, pessoalmente, seja de alguma coisa, de uma mídia fantástica que está fazendo esta imagem, criando uma imagem, ou um pacote muito bem embrulhado, com papel de seda e fitas coloridas, para vendê-lo ao povo brasileiro, mas nós não sabemos qual é o conteúdo que tem, como nós temos observado o conteúdo de outros produtos políticos que estão à apreciação do povo brasileiro sem esta mídia promocional. Portanto, eu imagino que haja interesses muito mais densos fabricando essa imagem, do que as próprias qualidades da criatura que se propõe a ser Presidente da República.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Mário Maia, só espero que o povo brasileiro não tome água sanitária pensando que é água mineral.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Divaldo Suruagy, a Mesa

lamenta, profundamente, porque o discurso de V. Ex^o é importantíssimo, interessantíssimo, dizer que o seu tempo está excedido em dezoito minutos. De maneira que eu gostaria de pedir a V. Ex^o que procurasse reduzir, pelo menos, o número de apartes, para poder abreviar as suas considerações.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Sr. Presidente, com a deferência de V. Ex^o, eu tentaria limitar os apartes, com a compreensão, também, dos Senadores Leite Chaves, Maurício Corrêa e Hugo Napoleão, que já estão inscritos, caso possa usar este termo, ao levantarem os microfones de apartes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com o pedido da Mesa de que sejam breves os apartes, porque os apartes que são anunciados como breves geralmente são muito longos.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LEITE CHAVES — Senador Divaldo Suruagy, estou voltando do Paraná e lhe dou o testemunho de que dos pescadores do Paraná Grande aos ensacadores de Paranaguá, no outro extremo do Estado, quer dizer, do rio Paraná ao Atlântico, só se fala no Governador Fernando Collor de Mello. Houvesse já uma eleição, hoje, e ele teria sessenta por cento dos votos. Os companheiros mais leais do nosso Partido dizem que votarão no Presidente Ulysses Guimarães, que S. Ex^o merecerá o voto, mas não a imolação. Hoje, um amigo meu de Cascavel, que era do Governador Leonel Brizola há longo tempo, voltou de Roraima e lá assistiu a uma chegada do Governador Fernando Collor de Mello. Disse que, a despeito da chuva, havia multidões nas ruas. O próprio ginásio esportivo não comportou a população, que entrou em delírio no instante em que ele disse que, na Câmara dos Deputados, havia uma esteira rolante de um quilômetro de comprimento e que a primeira coisa que faria, eleito Presidente, seria tirá-la, para Deputado andar a pé como merece. Foi um delírio. Nobre Senador, fiz essas considerações só para dizer o seguinte: não há fenômeno eleitoral sem uma subjetividade sociológica. Recentemente, fiz um artigo, que saiu em alguns jornais, abordando de Menem a Collor de Mello. Eu mostrava que na Argentina o pessoal afugentou a realidade na ilusão de que o peronismo, em que as populações se sentiam mais felizes na Argentina, voltasse a lhes dar felicidade. O caso de Collor de Mello é o seguinte: a população do Brasil acha que qualquer realidade é melhor do que a realidade atual, e resolveu tomar essa decisão. Então, Collor se tornou, talvez por essas posições a que V. Ex^o se refere, o símbolo deste momento. A televisão o fez um ídolo e os comícios o estão fazendo um mito. Se ele se tornar um mito, ele será irreversível, e poderá haver um grande desapontamento nacional. Ele colou-se a essa realidade; ele aderiu a ela. Se não há condições de mudar essa realidade... Ou nós a mudamos — e o Congresso Nacional tem condições para isso —, ou temos que tê-lo como Presidente da República, com as funestas conse-

güências que podem ocorrer, pelo menos, como muitos pensam. O que agrava essa realidade cruelmente? É a dívida externa, sobre tudo o pagamento, que ainda vamos fazer este ano, de dezessete bilhões de dólares. Sabem, V. Ex^e que isso minoraria completamente o sofrimento nacional, inclusive esse sofrimento que o torna um símbolo de esperança. Há um projeto em andamento que determina juridicamente a suspensão desse débito, dessa dívida, de uma moratória legal inteiramente viável. Se o Congresso Nacional não for capaz de tomar essa iniciativa em favor deste País em desespero, inegavelmente, outros Collor de Mello aparecerão, ainda que não fosse ele, ou não tivesse ele essa mesma imagem. Um Jânio Quadros poderia sê-lo com uma imagem completamente diferente. Congratulome com V. Ex^e. A meu ver, é dever de V. Ex^e dar esse depoimento nesta Casa. Ainda que V. Ex^e alegue que haja suspeição, dada a rivalidade local, V. Ex^e está trazendo fatos para a nossa análise. Mas é a realidade que o está fazendo, não a televisão que o faz. Tanto é que existem outros candidatos, até mais brilhantes, e estão numa queda vertical nas pesquisas e usaram a televisão. Com a televisão para muitos candidatos há um impulso do desligamento, para Fernando Collor de Mello há uma tensão generalizada, como eu vi no Paraná e tenho visto aqui. Isso que disse V. Ex^e é fundamental para a reflexão desta Casa e do País, para dizer que não houve engano, não ouve engodo.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador Leite Chaves, V. Ex^e enfatiza a popularidade de que o Governador está possuído, em virtude de razões que acabei de tentar explicar. Cento e oitenta minutos de televisão, contando uma versão à sua maneira, distorcendo fatos, colocando-se como um "salvador", claro que está gerando uma curiosidade em todo o País.

Mas essa popularidade também não me preocupa, porque ouso afirmar a V. Ex^e que se a Xuxa chegassem a Boa Vista teria muito mais gente esperando por ela. Aliás, um pessoal com muito mais bom gosto. Se chegar o ator Lima Duarte, interpretando, na novela "O Salvador da Pátria", o personagem Sássá Mutema — que é hoje um homem mais falado do que Fernando Collor neste País —, em qualquer lugar, no interior do Paraná, em Londrina, ou qualquer cidade do interior do Paraná, ele será recebido por uma multidão.

Então, ainda estou convencido de que a verdade sempre derrotará, sempre predominará sobre a mentira.

Eu poderia, sem querer fazer alusão ao Governador Fernando Collor, porque estou tendo o cuidado de respeitar a sua pessoa, porque eu acho que o homem público não deve atingir o seu competidor com palavras de baixo nível, então, essa referência não diz respeito ao Governador Fernando Collor — faço a ressalva —, mas li certa feita uma frase de Disraeli, que acho antológica, pela força da verdade nela contida — ele dizia que "um povo só é forte quando os homens de bem têm a mesma audácia dos patifes".

É inconcebível, para mim, ver o Senador Mário Covas, a quem tanto admiro e a quem tanto respeito, provocar "convites", para participar de programas de Partidos políticos de siglas distintas do PSDB. Aliás, o Senador Maurício Corrêa está apresentando um projeto tentando corrigir essa anomalia. É impossível para mim ver o Deputado Ulysses Guimarães, o ex-Ministro Aureliano Chaves, o Governador Leonel Brizola e outros candidatos à Presidência adquirindo programas.

Continuo achando que durante o período do guia eleitoral os candidatos apoiados na verdade, apoiados numa experiência administrativa... Como é que podemos analisar um ser humano? Claro que é em função do seu passado. O que é que avalia o homem? O passado dele. Quando existe uma coerência entre o que ele fez e o que ele diz. Mas quando ele diz uma coisa e faz exatamente o oposto, essa pessoa não tem a credibilidade que um Supremo Magistrado da Nação deve possuir.

O Sr. Hugo Napoleão — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Com muita alegria.

O Sr. Hugo Napoleão — Nobre Senador Divaldo Suruagy, fui Colega de V. Ex^e na Câmara dos Deputados, ambos Vice-Líderes de Partidos e àquele tempo atuantes e participantes em plenário. Fui Colega de V. Ex^e no Conselho Deliberativo da SUDENE, quando V. Ex^e Governador das suas Alagoas, e eu, Governador do meu Piauí, nos encontrávamos para o debate relativo às questões do Nordeste brasileiro. Fui, igualmente, Colega de V. Ex^e nos fundamentos e no nascedouro do Partido da Frente Liberal e na campanha de Tancredo Neves para a Presidência; chegamos juntos a esta Casa e hoje sou seu Companheiro na Comissão Executiva Nacional do PFL; conheci-lhe, pois, a tempera, a fibra, a capacidade de determinação, de vontade, a lheaneza e a finura de trato. Temos um candidato comum, o ex-Ministro Aureliano Chaves, que, a partir de ontem, iniciou a sua pregação cívica, uma vez que, ungido pelas urnas das eleições prévias — e deveria assomar a tribuna amanhã nesta Casa para abordar este tema —, começou ontem a campanha. Segundo os últimos índices de pesquisa, ele não está tão bem situado quanto outros candidatos. Eu me permitiria lembrar, e vem muito a propósito, como dizia o ex-Presidente e Senador desta Casa Magalhães Pinto, que a política brasileira é mais ou menos como uma nuvem. Se olhamos uma nuvem passageira e ela torna a expressão de um jacaré e, repentina e abruptamente, nos voltamos para cumprimentar e trocar algumas palavras com um amigo que vemos passando, e retornamos nossa vista para essa nuvem, ela já adquire a forma de um pato — expressão de Magalhães Pinto. Estamos nos pródromos de uma campanha eleitoral que vai tomar outros contornos e outras formas. A mim me parece que, conhecendo V. Ex^e como o conheço, de longa data, V. Ex^e segue aquele ditado anglo-saxônico: "Don't be personal" — não seja pessoal. V. Ex^e real-

mente, trouxe seu depoimento como adversário de alguém que fez política no seu Estado. E se assim é, não vejo da mesma maneira que o Senador Leite Chaves, nenhuma incompatibilidade sobre a circunstância de ser V. Ex^e adversário de Fernando Collor, em trazer o depoimento de V. Ex^e, usando o direito que lhe é conferido pela Constituição e pelo Regimento Interno do Senado Federal. Causa-me um pouco de espécie verificar, como vi, como leitor, como brasileiro, na revista "Veja" de ontem, que o atual Governador de Alagoas, Moacir Andrade, coloca algumas observações com relação ao seu antecessor, ao dizer que ele teria feito um acordo com os usineiros do Estado, que não seria, senão, lesivo aos interesses do Estado. Entretanto, V. Ex^e vem e traz o depoimento com a isenção de sempre, adversário que é. Eu também tenho no meu Estado, na pessoa do Governador. Enfim, essas pugnas políticas são normais, naturais, e só fazem enriquecer os debates democráticos, desde que façam como V. Ex^e, não denegrir a imagem e a respeitabilidade do ser humano.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIVALDO SURUAGY — Pois não, Senador Ronan Tito. Apenas gostaria de agradecer ao Senador Hugo Napoleão, o aparte, as referências gentis que ele fez a respeito de nossa vida pública. Concordo plenamente com S. Ex^e. Em seis meses, tivemos três Presidentes de plantão. Há seis, oito meses, o Governador Leonel Brizola praticamente estava nomeado Presidente da República, ninguém tinha dúvida. Fui instado até por companheiros para apoiar a candidatura do Governador Leonel Brizola, sob o argumento de que o PFL não apresentaria um candidato.

Logo depois, os magníficos resultados que o PT conseguiu nas eleições para as Prefeituras de São Paulo, Porto Alegre e Vitória, e por que não dizer, do Rio de Janeiro e Belo Horizonte, onde os candidatos do Partido foram os segundos colocados, o nome do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva conseguiu um contorno de candidato já vitorioso.

Estava na Itália, em março, e sou testemunha de que o Lula foi recebido com honras de Chefe de Estado pelo Primeiro-Ministro italiano. Em apenas dois meses, Fernando Collor de Mello, graças a esses argumentos que todos nós sabemos, desponta como o favorito nas pesquisas. Daqui a dois meses poderá ser outro. Não sei se será, mas é possível que seja. Então, concordo com os argumentos de V. Ex^e e concedo o aparte ao grande Líder Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Divaldo Suruagy, estava numa reunião. Como sabem muito bem V. Ex^e e todos os membros desta Casa, estamos vivendo tempos de "incêndio parlamentar", em que somos concitados a colocar em vigência uma legislação ordinária e complementar em poucos dias — como se isso fosse possível —, mas a cada hora somos solicitados. Mas essa lei é urgente! E nós sabemos que todas elas o são! No entanto, devo confessar a V. Ex^e que estava em

reunião, ainda, quando fui prevenido: o Senador Divaldo Suruagy está fazendo um belo discurso da tribuna. A segunda parte, eu diria, é dispensável. Se o Senador Divaldo Suruagy está fazendo um discurso, tenho certeza de que ele é sério e correto. Mas não podia deixar de apartá-lo neste momento, não para me congratular com V. Ex^a, que isso fez o Líder Leite Chaves. Neste momento, V. Ex^a coloca muito bem: há três meses, tínhamos um Presidente, depois tínhamos outro etc., são diversos os Presidentes. Na verdade, acho que devemos tudo isso — V. Ex^a é brilhante professor e conhedor de História — ao reflexo do período que vivemos, de vinte e dois, vinte e três anos de ditadura. E estamos vivendo, de certo tempo para cá, clima de novela. Clima de novela, sim, Sr. Senador. O que acontece num clima de novela? Primeiro, se cria um sofrimento generalizado e, depois, de determinado momento, produz-se um artista, principalmente, se for possível, um artista que represente bem, aceite o papel e, se possível, até bonito, para que ele represente bem, e nessa representação, que ele, em clima de novela, resolva todos os problemas. Mas, repito, em clima de novela. Mas será possível resolver os problemas deste País, já a oitava economia do Mundo, bastante complicada, até de economia sofisticada, em clima de novela? Soprá-me aqui e muito bem, o Senador Leopoldo Peres: "Será que a vida é novela?" ou temos uma realidade para resolver? Espero, é espero em Deus, e espero do povo brasileiro, nobre Senador, que este País entre em clima de eleições presidenciais. Nós vivemos a abstinência de eleições presidenciais há quase trinta anos e não é possível, não é crível, que este País viva agora clima de novela no momento em que deveria viver clima de eleições. Então, congratulo-me com V. Ex^a pelo discurso que faz. Acho que neste momento V. Ex^a faz mais do que um discurso, faz um alerta à Nação, que nós devemos agora começar a pensar nas soluções deste País e, para viabilizá-lo, inicialmente, temos que entrar em clima de eleições presidenciais. Agradeço a V. Ex^a, a cessão do aparte.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Muito obrigado, Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nobre Senador Divaldo Suruagy, cumpro o ingrato dever de dizer que daqui a três minutos inicia-se a sessão do Congresso Nacional, da maior importância. Nós temos um verdadeiro rosário: além da Medida Provisória nº 53, temos um festival de vetos e de decretos-leis para apreciar, e estamos pensando até em fazer um mutirão no Congresso Nacional, amanhã.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Sr. Presidente, encerrei o meu discurso. Agradeço a V. Ex^a e pediria a compreensão do Senador Ney Maranhão, por não poder conceder-lhe o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Era o alerta que desejava fazer a V. Ex^a

O Sr. José Fogaça — Eu gostaria também de pedir um aparte a V. Ex^a, mas abro mão, em função do apelo feito pela Mesa.

O SR. DIVALDO SURUAGY — Senador José Fogaça, o meu discurso ficaria enriquecido pelos apartes de V. Ex^a e do Senador Ney Maranhão. Mas gostaria de concluir o meu discurso respondendo ao aparte de um dos maiores líderes deste Congresso, o Senador Ronan Tito.

O Senador Ronan Tito enfatizou, com o talento verbal que lhe é característico, esse clima de novela, essa encenação teatral que está sendo montada em torno de um pleito, só que nós estamos num concurso de beleza. Estamos num concurso de talento, de experiência administrativa, de espírito público e temos tantos e tantos homens capazes de conduzir os destinos desta Nação.

Lamento, e digo isso com toda a sinceridade d' alma, lamento estar em campo oposto ao do Senador Itamar Franco. Como eu gostaria que saísse um Governador da minha terra; uma pessoa que iniciou a sua vida política ao meu lado e ao lado de Guilherme Palmeira para Presidente da República. Com que alegria, com que satisfação subiria à tribuna desta Casa para anunciar o meu entusiasmo e a minha admiração por aquele que, saindo do Governo de um dos menores Estados da Federação brasileira, alçasse a Suprema Magistratura do País.

Lamentavelmente, estou em campo oposto ao do Senador Itamar Franco e, até digo, gostaria de estar errado.

Senador Itamar Franco, V. Ex^a fique certo de que se existe algo de positivo na candidatura de Fernando Collor é o seu nome, como seu companheiro da chapa. Na verdade, ele é um despreparado para o cargo. Não tem a capacidade necessária, não tem experiência administrativa, não tem o equilíbrio emocional adequado para conduzir este País gigante, este País que está precisando de um político maior, um estadista. Não está precisando de salvadores, não está precisando de curandeiros; está precisando de pessoas que realmente tenham as qualidades necessárias para não decepcionar, mais uma vez, o povo brasileiro, tão caro de esperança, tão desejoso de soluções.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil está vivendo um de seus mais graves momentos. Quantos candidatos bons os partidos apresentaram ao julgamento da população brasileira! Queira Deus, na linguagem magnífica do Senador Ronan Tito, que o povo não vá buscar candidatos despreparados para conduzir os nossos destinos, na busca da consolidação de um processo democrático. Lutando contra uma dívida externa, que é o peso maior que recai sobre a nossa população. E que solução, meu Deus, esse candidato anunciou que daria para a dívida externa! Não quero repetir, porque seria iniciar novamente um discurso de quarenta ou cinqüenta minutos. Ele até já anunciou, Senador Itamar Franco, que não aceita debates. Reconhecendo que não tem condições de debater com homens da estatura e da grandeza do Senador Mário Covas, e o cito nominalmente, porque é o presidenciável que está presente no plenário, e, ao homenagear Mário Covas, estou homenageando a todos os presidenciáveis que estão submetendo seus nomes ao julgamento do povo brasileiro.

Praça aos céus que o povo brasileiro avalize o procedimento dos candidatos nos cargos que já exerceram e tenho certeza de que se chegará à conclusão de que precisamos de um homem comprometido, em palavras e atos, com a austeridade e a eficiência. O Brasil não precisa de homens-ilha, o País busca para sua Suprema Magistratura um homem-continente. (Muito bem! Palmas)